DIVERSOS

2003



D-11

Técnico de Segurança do Trabalho

Objetivo de seu trabalho

Supervisionar as atividades ligadas á segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

Suas metas são:

A) Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições de perigo, tomando todas as providências necessárias para eliminar estas situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes na segurança do trabalho.

B) Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho.

C) Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os equipamentos de proteção coletiva do trabalho (EPC).

D) Colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações da empresa, visando a criação de condições mais seguras no trabalho, bem como todo sistema de ergonomia no trabalho.

E) Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças.

F) Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação.

G) Supervisionar os serviços de cantina e refeitórios, vigilância e portaria, visando garantir o bom atendimento ao público interno e visitantes, bem como a sua segurança.

H) Distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC).

I) Colaborar com os componentes da CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho, seja individual ou coletivo.

J) Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam.

K) Elaborar planos para controlar efeitos de catástrofes, criando as condições para combate a incêndios e salvamento de vítimas de qualquer tipo de acidente, pela forma de treinamentos constantes.

M.G. T. Marcos

CURRICULUM VITAE

Allan Cristian Rosa

Brasileiro
Solteiro
19 anos

Rua: José Saturno, 228
Paineiras – 13160-000 – Artur Nogueira – SP.

Fones: (0**19) 3877-2498 – Celular: 9129-5409
E-mail: allanparker@zipmail.com.br

Qualificações:

- **Curso de Orientação para Crédito (SEBRAE)**
- **Seminário Motivação para o Sucesso em Vendas e Atendimento**
- **Digitação**
- **Segurança na Operação de Caldeira**

Formação Acadêmica:

- **2º Grau Completo**
- **Cursando Técnico de Segurança do Trabalho**

Idiomas:

Inglês - Fluente (Avançado)
Francês – Iniciando

Informática:

Ambiente Windows: (95, 98, Me).
Microsoft Office: (95, 97 e 2000).
Corel Draw, 9.0 e 10.
Internet.
Iniciando Autocad.

- **Curso de Montagem e Configuração de Microcomputador.**

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

I- Objetivos do Programa

Este programa destina-se à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda, através das seguintes ações:

Fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos disponíveis nos governos locais;

Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB;

Acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos/sub-utilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;

Cooperação permanente das unidades da federação entre si, com órgãos da Administração Federal e com a Sociedade Civil para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços;

Modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.

II- Clientes

Municípios que apresentem potencial de receita própria economicamente explorável ou de aumento significativo da produtividade do gasto, especialmente nos setores sociais básicos.

III- Itens financiáveis

Tecnologia de informação e equipamentos de informática: aquisição de hardware e de redes de computação e de comunicação e aquisição e desenvolvimento de software e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à internet;

Capacitação de recursos humanos: desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;

Serviços técnicos especializados: execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;

Equipamentos de apoio à operação e fiscalização: aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis operacionais;

Infra-estrutura física: adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.

IV- Itens Não-financiáveis

Construção e reaparelhagem de escolas, unidades de saúde e de atendimento;
Obras de infra-estrutura não voltadas para a melhoria de eficiência da administração;
programas de desligamento de servidores;
Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
Aquisição de máquinas e equipamentos usados.

V- Condições da Operação

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Spread Básico + Spread de Risco ou Spread de Agente

- Custo Financeiro: TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, atualmente fixada em
- Spread Básico: 1% ao ano
- Spread de Risco: 1,5% ao ano para o caso de operações diretas com o BNDES

- Spread do Agente: a ser negociado entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Prazo Total: até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de até 24 meses.

Nível de Participação
- Até 90% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população superior a 50 mil habitantes.
- Até 100% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população inferior a 50 mil habitantes.

Garantias: As garantias ficarão a critério do BNDES ou da instituição financeira credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central e do BNDES.

VI- Critérios de Apoio

Nas alocações de recursos para o projeto, o município deverá observar os seguintes limites de investimento por item apoiável:

Item Financiável	Limite %
Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infra-Estrutura Física	20

Obs.: soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.

VII- Focos de Ação

O desenvolvimento do projeto far-se-á a partir da identificação e seleção dos Focos de Ação, tendo por referências:

Gerais: Organização e gerência, sistemas e tecnologias de informação, relações intra e inter-institucionais, legislação, atendimento ao cidadão, cadastros.

Específicos da Administração Tributária: Arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos tributários.

Específicos da Administração Financeira e Patrimonial: Orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão do patrimônio.

Específicos da Administração da Saúde: Operação das Unidades de Saúde, Operação dos Programas de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

Específicos da Administração da Educação: Operação das Unidades Escolares, Operação dos Programas de Educação, Conselhos Escolares, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, Conselho do FUNDEF.

Específicos da Administração da Assistência à Criança e Jovens: Operação das Unidades e Redes de Atendimento, Operação dos Programas de Assistência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Específicos da Administração Geral: Gestão de recursos humanos, folha de pagamento, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos.

VIII- Demais Condições Aplicáveis

O valor do financiamento deverá observar simultaneamente os seguintes limites:

- R$ 30 milhões;
- R$ 18,00 por habitante;
- 16% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido pelo Art 7º da Resolução 43/01 do Senado Federal;

Investimentos realizados até o sexto mês anterior à data de apresentação do pedido de apoio poderão ser considerados para efeito de contrapartida dos municípios ao projeto.

Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, não serão objeto de financiamento e nem consideradas para efeito de contrapartida do município ao projeto.

IX- Encaminhamento

As solicitações de financiamento abaixo de R$ 2 milhões devem ser encaminhadas através do Banco do Brasil, mandatário do BNDES para o PMAT, por intermédio de qualquer de suas agências.

O financiamento poderá ser obtido também através de outros agentes financeiros do BNDES que se interessem em operar o PMAT e que possuam margem para contratar com o Setor Público.

Experiência Profissional:

Jan./1.999 a Jan./2001 - JPR Filmagens (Editor de Imagens e Câmera)

Fev./2001 a Set/.2001 - Start-Up Informática (Gerente e Técnico de Informática)

Ago./2002 a Jul/2003 - Sucos Kiki (Auxiliar de Segurança do Trabalho)
(Supervisor de Microbiologia)

Referencias:

Edson de Rezende
Fone: (19) 3877-2729

Sucos Kiki
Fone: (19) 3857-8800

Objetivo dentro da Empresa:

Observando a atual situação de mercado de trabalho e a necessidade das empresas de terem Mão-de-obra especializada procurei aperfeiçoar-me dentro das qualificações acima expostas e gostaria de poder ter uma oportunidade de mostrar a minha real qualificação. Pois me considero preparado e sou apreciador do bom trabalho bem como o desenvolvimento e crescimento da empresa, qualquer que seja.

A/C. Fran

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003

Projeto de Lei do Governo do Estado

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1° - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiller" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.
§ 1° - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.
§ 2° - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.
Artigo 2° - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1° do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2°do mesmo artigo.
Artigo 3° - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.
Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.
Artigo 4° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de novembro de 2003.
Geraldo Alckmin
Arnaldo Madeira
Secretário - Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003

Projeto de Lei do Governo do Estado

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1° - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiller" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.
§ 1° - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.
§ 2° - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.
Artigo 2° - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1° do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2°do mesmo artigo.
Artigo 3° - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.
Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.
Artigo 4° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de novembro de 2003.
Geraldo Alckmin
Arnaldo Madeira
Secretário - Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 11.517, de 22 de outubro de 2003

Projeto de lei nº 767/2001, da deputada Célia Leão - PSDB)

Proíbe a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares, às margens das rodovias do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares, às margens das rodovias do Estado de São Paulo.
Parágrafo único - A proibição de que trata esta lei refere-se a qualquer local que permita visibilidade, a partir das rodovias.
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de outubro de 2003.
Geraldo Alckmin
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 2003.

Publicado em : 23/10/2003 - pág. 02
Atualizado em: 05/11/2003 11:36

11517.doc **<=Download**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, Outubro de 2003.

Ofício Especial/DMM/SP/10/03

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, a quem solicito que seja da ciência deste, e manifestar minha homenagem ao município de Holambra, pela ocasião da comemoração de sua emancipação político-administrativa.

Quero ainda, ressaltar a contribuição de sua dinâmica e hospitaleira população, no processo de desenvolvimento desse respeitado município, que foi fundado por imigrantes holandeses em 5 de junho de 1948, hoje, destaca-se na produção de flores e plantas ornamentais de nosso Estado.

Coloco à Vossa disposição meu trabalho parlamentar, e reitero protestos de estima e consideração.

Deputado MILTON MONTI
Vice-Líder do PL

Exmo Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Holambra/SP

JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL

COMARCA DE MOJI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Serafim Guarnieri nº 123 - Jardim Melo - Tel. (19) 3862-0193
CEP. 13.800-384

C E R T I D Ã O

JUÍZO ELEITORAL 75ª ZONA ELEITORAL ESTADO DE S.P.O. PAULO

CERTIFICO, a pedido de interessado que o Município de Holambra desta Zona, possui até a presente data 7.147 (sete mil, cento e quarenta e sete) eleitores regularmente inscritos. O referido é verdade e dá fé. Moji Mirim, 09 de Maio de 2003. Eu, _____ Carmen Adelia Bridi Pacheco Santos. Auxiliar de Cartório digitei e conferi. Eu, _____ Luiz Fernando Gonçalves, Chefe do cartório, subscrevo.

JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL

COMARCA DE MOJI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Serafim Guarnieri nº 123 - Jardim Melo - Tel. (19) 3862-0193
CEP. 13.800-384

C E R T I D Ã O

JUÍZO ELEITORAL 75ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, a pedido de interessado que o Município de Holambra desta Zona, possui até a presente data 7.147 (sete mil, cento e quarenta e sete) eleitores regularmente inscritos. O referido é verdade e dá fé. Moji Mirim, 09 de Maio de 2003. Eu,_____ Carmen Adelia Bridi Pacheco Santos. Auxiliar de Cartório digitei e conferi. Eu,_____ Luiz Fernando Gonçalves, Chefe do cartório, subscrevo.

A - EXECUTAR ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- Formalizar processo de contratação de empregados
- Processar folha de pagamento
- Apurar valores relativos a encargos e impostos
- Coordenar programação de férias dos empregados
- Processar desligamentos de empregados
- Acompanhar a homologação da rescisão contratual
- Manter documentos pertinentes aos empregados ativos e inativos
- Administrar contratos de mão-de-obra terceirizada

B - ADMINISTRAR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- Planejar quadro de pessoal
- Elaborar descrição de cargos
- Pesquisar remuneração
- Analisar estatísticas de informações salariais
- Propor políticas de cargos e remunerações
- Efetuar manutenção de tabelas salariais
- Administrar política salarial da empresa
- Desenvolver modelos de remuneração fixa e variável
- Elaborar proposta de planos de carreiras e de sucessão
- Subsidiar negociações trabalhistas
- Aplicar procedimentos para cumprimento dos acordos e convenções coletivos
- Analisar custos de pessoal da empresa

C - PROMOVER AÇÕES DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

- Elaborar orçamento destinado ao desenvolvimento e treinamento
- Diagnosticar necessidades de treinamento e desenvolvimento
- Elaborar programas de desenvolvimento
- Pesquisar custos envolvidos nos programas de treinamento e desenvolvimento
- Contratar profissionais externos e instituições
- Preparar multiplicadores para treinamento
- Elaborar materiais e programas didáticos para os programas de treinamento e desenvolvimento
- Acompanhar ou ministrar cursos de treinamento
- Realizar avaliação de reação dos treinandos
- Avaliar o resultado do programa de treinamento desenvolvido
- Administrar programa de bolsas de estudo
- Elaborar plano de desenvolvimento para ´trainees´ e estagiários
- Administrar recursos destinados ao treinamento e desenvolvimento
- Participar no desenvolvimento dos programas de gestão de qualidade
- Promover a integração de novos funcionários na empresa

D - EFETUAR PROCESSO DE RECRUTAMENTO E DE SELEÇÃO

- Analisar descrição do cargo a ser preenchido
- Definir perfil do cargo
- Definir estratégias e fontes de recrutamento interno e externo
- Divulgar processo de recrutamento interno e externo
- Analisar currículos
- Conduzir entrevista de triagem
- Definir instrumentos de seleção
- Aplicar instrumentos de seleção
- Analisar resultados do processo seletivo
- Realizar entrevistas com candidatos
- Avaliar perfil dos candidatos
- Emitir parecer técnico do processo seletivo
- Encaminhar candidato para entrevista com a área requisitante
- Redigir roteiro de entrevista de desligamento de funcionários
- Realizar entrevista de desligamento

E - GERIR PLANO DE BENEFÍCIOS

- Pesquisar políticas de benefícios oferecidas no mercado
- Propor política de benefícios
- Participar das negociações com fornecedores dos planos de benefícios
- Administrar os benefícios da empresa
- Orientar empregados sobre benefícios
- Pesquisar grau de satisfação dos funcionários com benefícios existentes
- Subsidiar elaboração do balanço social da empresa

F - PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

- Desenvolver programas de assistência e qualidade de vida aos empregados
- Mediar conflitos interpessoais no ambiente de trabalho
- Promover reintegração e adaptação do empregado
- Apoiar setores de medicina e segurança do trabalho
- Coordenar eventos sociais da empresa

G - ADMINISTRAR RELAÇÕES DE TRABALHO

- Subsidiar área jurídica com informações para defesa em causas trabalhistas
- Participar de negociações sindicais
- Orientar áreas da empresa sobre legislação trabalhista
- Representar a empresa como preposto perante órgãos oficiais
- Selecionar assessoria jurídica e peritos

Câmara Municipal de Cosmópolis

034/2003.

empregos na Câmara

Cosmópolis, no uso de
Leis por Lei e, pelo

atribuições dos

contábeis e

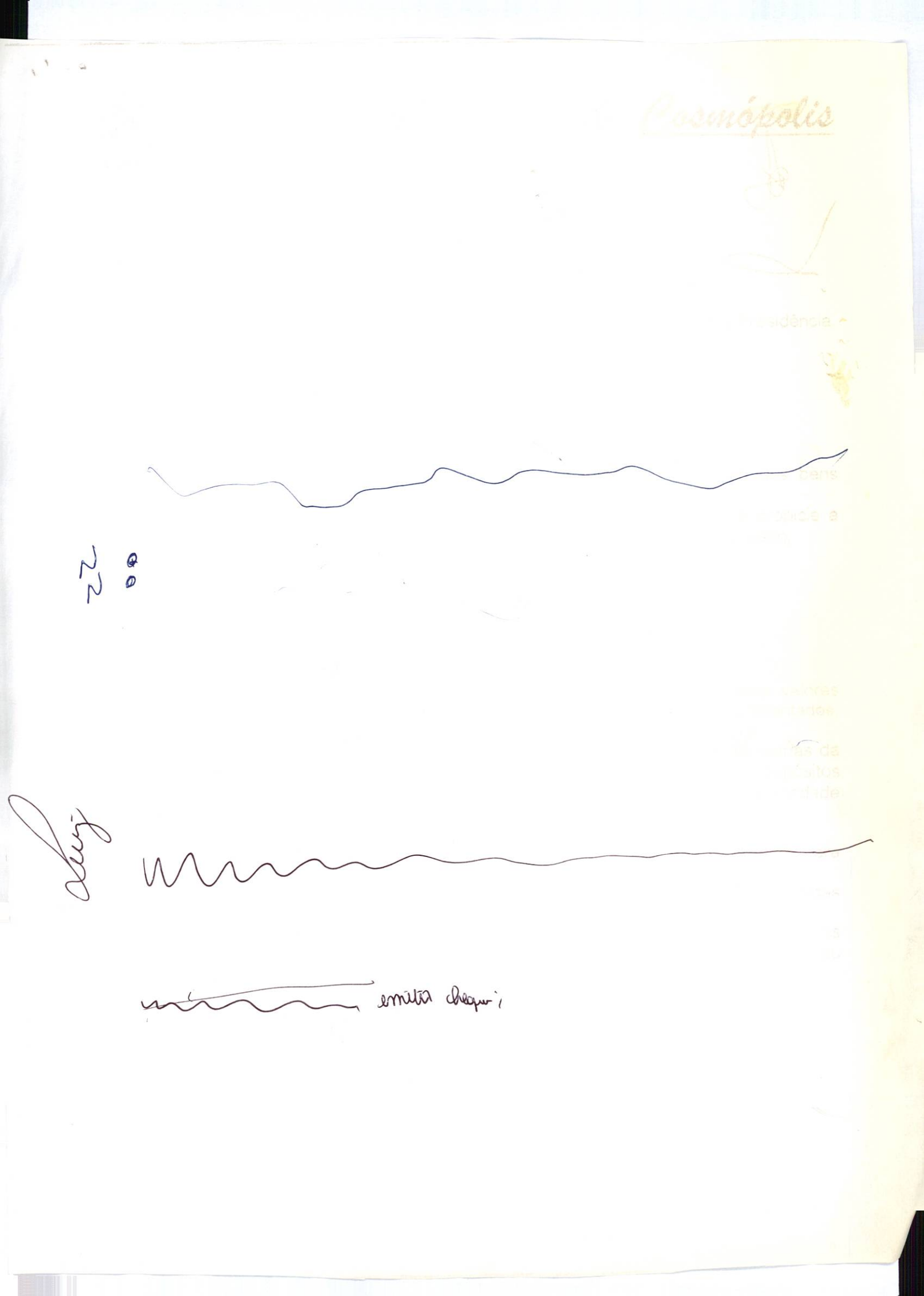
equipamentos

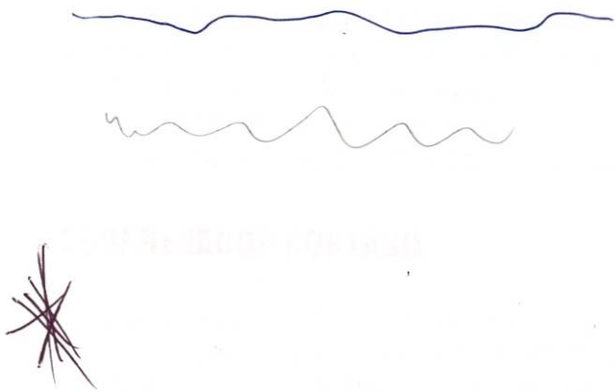
e da

e Imprensa

Ata da Mesa nº 34/2003

Prefeitura Municipal de Cosmópolis





Câmara Municipal de Cosmópolis

POLICLÍNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Cidade das Flores
Alameda Maurício de Nassau- 337 - Cep: 13.825-000 - Fonefax: (19) 3802-1555 – Holambra-SP
Home Page: www.holambratur.com.br e-mail saude@holnet.com.br

Holambra 23 de Outubro de 2003

Ao Senhor
Marcel Donizete de Souza Campos
Presidente da Câmara Municipal de Holambra

Venho através desta requerer a autorização de uso da Câmara Municipal para a realização
a Audiência Pública dia 29/10/2003 às 17:00 horas.
Sem mais,

Atenciosamente;

Rogéria Ap. Claro Ferreira
Chefe de Divisão de Saúde

POLICLÍNICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Cidade das Flores
Alameda Maurício de Nassau- 337 - Cep: 13.825-000 - Fonefax: (19) 3802-1555 – Holambra-SP
Home Page: www.holambratur.com.br e-mail saude@holnet.com.br

Holambra 23 de Outubro de 2003

Ao Senhor
Marcel Donizete de Souza Campos
Presidente da Câmara Municipal de Holambra

Venho através desta requerer a autorização de uso da Câmara Municipal para a realização
1 Audiência Pública dia 29/10/2003 às 17:00 horas.
Sem mais,

Atenciosamente;

Rogéria Ap. Claro Ferreira
Chefe de Divisão de Saúde

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Salles, 398
Tel. (0192) 72 2288 - cep 13150

09502

LEI Nº 1623 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre a regulamentação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

Artigo 1º - A Inciativa Popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, do Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Artigo 2º - Considera exercida a Iniciativa Popular quando o Projeto de Lei for subscrito, em listas organizadas conforme o exigido no Artigo e pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou dez cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

" § 1º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado, e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis."

" § 2º - O Projeto de Lei deverá ser apresentado datilografado, sem emendas ou rasuras."

" § 3º - No formulário será declarada a inscrição de todos os eleitores que subscreveram o Projeto de Lei, a zona e a secção eleitoral respectiva e o endereço das 10 (dez) pessoas responsáveis pela exatidão das assinaturas."

Artigo 3º - Terminada a subscrição, o Projeto será protocolado na Câmara Municipal de Cosmópolis, a partir daí terá início processo Legislativo.

" § 1º - Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do Artigo 1º no prazo máximo de 10 (dez) dias; certificando o cumprimento.

" § 2º - Constatada a falta de Entidade ou dos 10 cidadãos responsáveis ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o Projeto completo aos promotores, que poderão recorrer, no prazo de trinta dias, à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que decidirá em igual prazo, garantida, em qualquer

Cont. fl. I

" § 3º - Para efeito do Parágrado anterior, não serão computadas as subscrições:

a) quando as zonas e seccões eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Cosmópolis;

b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do Projeto;

c) repetidas.

Artigo 4º - A tramitação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969.

Parágrafo Único - A defesa do Projeto de Lei será feita por um representante nomeado entre os dirigentes da entidade ou da Comissão de cidadãos responsáveis, em tempo de 10 (dez) minutos, na Ordem do Dia das Seccões em que for discutido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 de dezembro de 1989.

ENGº JOSÉ [illegible]ATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

EDINA T GALHARDO DE ARRUDA
SETOR DE EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 011, DE 1998

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito, para o fim que especifica.

VALDIR ANTONIO PARISI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, "ex-vi" do disposto na alínea "g", inciso IV, do artigo 23, do Regimento Interno - Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 - e tendo em vista o Requerimento n.º 106/98, aprovado pelos Senhores Vereadores, em Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 1998,

DECIDE:

Nomear Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável nos termos do artigo 124 do Regimento Interno, para apurar responsabilidades de agentes públicos municipais nas eventuais irregularidades dos seguintes fatos:

1. Superfaturamento na construção de ondulações transversais (lombadas) pela empresa Estrutural;
2. Superfaturamento na operação tapa-buracos, cujas obras foram executadas pela empresa Estrutural;
3. Superfaturamento na contratação de empresas prestadoras de serviço para o transporte escolar para o ano de 1998;
4. Venda ou cessão irregular de discos de propriedade da rádio municipal, Estrela FM;
5. Ausência de recolhimentos ao INSS, e
6. Licitação para a aquisição de equipamentos e produtos para o fornecimento e o tratamento de água no Município no período de 1997 e 1998.

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Comissão esta composta pelos seguintes Senhores Vereadores:

1. ***Luiz Carlos de Campos - PSDB - Presidente;***
2. ***Francisco Carlos Massuci - PMDB - Relator;***
3. ***Hermes Bernardes de Oliveira - PMDB - Membro;***
4. ***Aparecido Otávio Rosa - PPB - Membro;***
5. ***Antonio Carlos Tonini - PT - Membro.***

A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, ora nomeada, concluirá seus trabalhos por relatório final, nos termos do art. 125 do Regimento Interno, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Registre-se, afixe-se e publique-se para os efeitos da Lei.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 2 de outubro de 1998

VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 317 - A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador, em processo regular que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática da infração político administrativa.

Artigo 318 - São infrações político-administrativa do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (art.38,XII-LOMAN)

III - fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato; (art.38,V-LOMAN)

IV - proceder de modo incompatível com o dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (art.38,II-LOMAN)

Artigo 319 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Artigo 320 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Artigo 321 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Artigo 322 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa local.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

AUG-27-2003 04:11 PM

AUG-27-2003 04:11 PM P.02

CAPÍTULO IX
DO SUPLENTE DE VEREADOR
(art.40-LOMAN)

Artigo 323 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Artigo 324 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Artigo 325 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período. (art.40,§1°-LOMAN)

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes. (art.40,§2°-LOMAN)

CAPÍTULO X
DO DECORO PARLAMENTAR

Artigo 326 - O Vereador que descumprir os deveres de seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda definitiva do mandato.

§ 1° - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2° - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Artigo 327 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti "

1

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

REQUERIMENTO Nº -062- / 2003

"REQUER CONSTITUIÇÃO DE CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DESTINADA A APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DO PARQUE DOS TRABALHADORES E DO PARQUE ITAMARATY"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, DD. VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI
E DEMAIS NOBRES PARES DESTA CASA DE LEIS,

ESTES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, que subscrevem ao final, vêm com o respeito e acatamento de sempre à presença de V. Exa. e Nobres Pares., **REQUERER** a **CONSTITUIÇÃO** de

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – C.P.I.

com fundamento no Artigo 113 e seguintes do REGIMENTO INTERNO, combinado com o Artigo 33, inciso XIV, e Artigo 20, § 4º, da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, em decorrência dos seguintes fatos a seguir elencados.

1 - Em 1998, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, por seu Prefeito Municipal à época, Sr. **NELSON STEIN** (mandato de 1997 a 2000), celebrou 02 (dois) TERMOS DE CONVÊNIO com o

PROTOCOLO
Nº de Ordem 0426
Hora 13 Data 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti " 2

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - INDESP - Autarquia Federal, ***para construção e equipamento de obras***.

2 - As obras mencionadas tratam-se de **02 (DOIS) GINÁSIOS POLIESPORTIVOS**, sendo um localizado no **PARQUE DOS TRABALHADORES**, na Rua Ricardo Tagliari, e o outro no **PARQUE ITAMARATY**, na Rua João Bombo.

GINÁSIO DO PQ. TRABALHADORES

3 - O **GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PQ. DOS TRABALHADORES** foi objeto do **CONVÊNIO 347/98 - Processo 57000.000227/98-03, com o INDESP**, cuja obra foi orçada em plano de trabalho aprovado pelo valor total de **R$ 320.000,00** (Trezentos e Vinte Mil Reais), sendo que o **Governo Federal destinaria R$ 255.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e o **Município, em contrapartida, destinaria R$ 65.000,00** (Sessenta e Cinco Mil Reais), correspondentes a 79,69% e 20,31%, respectivamente, do total pactuado, convênio este celebrado em 01/07/98.

4 - Para a construção do GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PQ. DOS TRABALHADORES foi realizada a **LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98**.

5 - Foi celebrado o Contrato para Execução da Obra em outubro/98.

6 - Pela Execução do Contrato, foram efetuados os seguintes pagamentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA -2 JUN 03 072

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti "

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

6.1 - Nota de Empenho 8645/1 - NF. 0000018 de 23/11/98, Medição Acumulada de 29,12%, ref. pgtº em 04/12/98 no valor de ..... R$ 73.607,20

6.2 - Nota de Empenho 8645/2 - NF. 0000019 de 15/12/98, Medição Acumulada de 42,77%, ref. pgtº em 30/12/98 no valor de ..... R$ 34.552,68

6.3 - Nota de Empenho 8645/3 - NF. 0000030 de 21/01/99, Medição Acumulada de 59,61%, ref. pgtº em 09/02/99 no valor de ..... R$ 42.569,28

6.4 - Nota de Empenho 8645/4 - NF. 0000041 de 18/02/99, Medição Acumulada de 77,30%, ref. pgtº em 05/03/99 no valor de ..... R$ 44.705,92

6.5 - Nota de Empenho 8645/5 - NF. 0000044 de 18/03/99, Medição Acumulada de 94,73%, ref. pgtº em 24/03/99 no valor de ..... R$ 44.078,18

6.6 - Nota de Empenho 8645/6 - NF. 0000048 de 19/04/99, Medição Acumulada de 95,49%, ref. pgtº em 23/04/99 no valor de ..... R$ 13.104,69

TOTAL PAGO..... R$ 252.617,95

TOTAL DA OBRA CONTRATADA ..... R$ 252.800,00

DIFERENÇA A SER PAGA P/ CONCLUSÃO TOTAL DA OBRA... R$ 182,05

7 - Como pode ser observado do quadro de pagamentos acima, restou como saldo a pagar apenas o valor de R$ 182,05 (Cento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03 18:27

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti "

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

e Oitenta e Dois Reais e Cinco Centavos), que corresponde a 0,072% (setenta e dois milésimos de um porcento) para o pagamento integral do VALOR TOTAL CONTRATADO, para uma medição pouco menor que corresponde a 95,49% (noventa e cinco vírgula quarenta e nove porcento) de obra concluída.

8 – **VISIVELMENTE, A MEDIÇÃO DE 96,49% NÃO CORRESPONDE COM O ESTAGIO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA, PARALISADA HÁ 04 (QUATRO) ANOS, E QUE NÃO POSSUI NEM SEQUER O TELHADO, CUJA ESTRUTURA METÁLICA, EM RAZÃO DO DESCASO COM A CONSTRUÇÃO E EM RAZÃO DE VENTOS E AÇÕES DO TEMPO, ENCONTRA-SE EM AVANÇADO ESTÁGIO DE DETERIORAÇÃO CORRENDO GRANDE RISCO DE DESABAMENTO, PERDENDO INCLUSIVE O POUCO QUE JÁ FOI FEITO.**

GINÁSIO DO PQ. RES. ITAMARATY

9 - O **GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PQ. RES. ITAMARATY** foi objeto do **CONVÊNIO 412/98 - Processo 57000.000672/98-38, com o INDESP**, cuja obra foi orçada em plano de trabalho aprovado pelo valor total de **R$ 190.000,00** (Cento e Noventa Mil Reais), sendo que o **Governo Federal destinaria R$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais) e o **Município, em contrapartida, destinaria R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), correspondentes a 78,95% e 21,05%, respectivamente, do total pactuado, convênio este também celebrado em 01/07/98.

10 - Para a construção do GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PQ. RES. ITAMARATY foi realizada a **LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 05
10720

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti "

5

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

11 - Foi celebrado o Contrato para Execução da Obra também em outubro/98.

12 - Pela Execução deste Contrato, foram efetuados os seguintes pagamentos:

12.1 - Nota de Empenho 8646/1 - NF. 0000017 de 23/11/98, Medição Acumulada de 24,11%, ref. pgtº em 07/12/98 no valor de ..... R$ 44.334,54

12.2 - Nota de Empenho 8646/2 - NF. 0000020 de 15/12/98, Medição Acumulada de 43,10%, ref. pgtº em 30/12/98 no valor de ..... R$ 34.930,89

12.3 - Nota de Empenho 8646/3 - NF. 0000032 de 21/01/99, Medição Acumulada de 57,72%, ref. pgtº em 09/02/99 no valor de ..... R$ 38.808,89

12.4 - Nota de Empenho 8646/4 - NF. 0000040 de 18/02/99, Medição Acumulada de 77,72%, ref. pgtº em 05/03/99 no valor de ..... R$ 36.780,59

TOTAL PAGO..... R$ 154.854,91

TOTAL DA OBRA CONTRATADA ..... R$ 183.908,71

DIFERENÇA A SER PAGA P/ CONCLUSÃO TOTAL DA OBRA... R$ 29.053,80

13 - Como pode ser observado do quadro de pagamentos acima, ficou como saldo a pagar o valor de R$ 29.053,80 (Vinte e Nove

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03
10726

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti " 6

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

Mil, Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos), que corresponde a aproximadamente 15,79% (Quinze vírgula setenta e nove porcento) para o pagamento integral do VALOR TOTAL CONTRATADO, ou seja, pagamento bem maior para uma medição que corresponderia a 77,72% (setenta e sete vírgula setenta e dois porcento) de obra concluída.

14 – HÁ QUE SE CONSIDERAR AINDA, QUE, **VISIVELMENTE, A MEDIÇÃO DE CONCLUSÃO DE 77,72% TAMBÉM NÃO CORRESPONDE COM O ESTAGIO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA, TAMBÉM PARALISADA HÁ PRATICAMENTE 04 (QUATRO) ANOS.**

DAS NOVAS MEDIÇÕES/ INFORMAÇÕES

15 - Em 01 de Março de 2.001, a atual administração, em resposta ao Requerimento 005/2001, informou que:

15.1 - A Prefeitura Municipal recebeu os valores correspondentes aos convênios com o INDESP, nos valores de R$ 255.000,00 e R$ 150.000,00, referentes às obras dos Ginásios de Esportes do Pq. dos Trabalhadores e do Pq. Res. Itamaraty, respectivamente; e

15.2 - Informou também, que o valor total investido (pago), de ambas as obras, era, até 31/12/2000, de **R$ 404.692,24**, o que difere pouco do valor correto pago, conforme quadros acima, que apresentam os pagamentos de R$ 252.617,95 e R$ 154.854,91, respectivamente, totalizando, portanto, **R$ 407.472,86** (Quatrocentos e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).

16 - Em razão das informações apresentadas trazerem dúvidas quanto ao REAL estágio de execução das obras, a Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03 01072

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti " 7

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

Municipal aprovou o requerimento 009/2001, solicitando novas informações ao Sr. Prefeito Municipal, o qual, em **nova resposta, apresentou informações TOTALMENTE CONTRADITÓRIAS,** uma vez que a certidão de medição apresentada pelo atual Prefeito Municipal apresenta que o GINÁSIO DO PQ. DOS **TRABALHADORES** teria como valor total R$ 500.692,50, tendo sido executado R$ 213.295,01, faltando executar R$ 287.397,50, quando podemos observar que o valor total da obra, conforme documentos apresentados, era de R$ 252.800,00, tendo sido executado R$ 252.617,95, faltando executar apenas R$ 182,05, como podemos melhor observar no quadro abaixo:

Descriminação	Valores Licitação/Contrato Original	Valores Informações Atuais
VERBA	R$ 255.000,00	R$ 320.000,00
VALOR DA OBRA	R$ 252.800,00	R$ 500.692,50
VALOR EXECUTADO	R$ 252.617,95	R$ 213.295,01
VALOR A EXECUTAR	R$ 182,05	R$ 287.397,50

17 - Podemos observar também que a certidão **que atesta o atual estágio de medição da obra, apresenta informações totalmente divergentes das medições constantes dos documentos por ocasião dos pagamentos da obra do PQ. DOS TRABALHADORES.**

18 - A certidão de medição apresentada pelo atual Prefeito Municipal, apresenta que o GINÁSIO DO PARQUE RES. **ITAMARATY** teria como valor total R$ 601.442,50, tendo sido executado R$ 300.179,95, faltando executar R$ 301.262,55, quando podemos observar que o valor total da obra, conforme documentos apresentados, era de R$ 183.908,71, tendo sido executado

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
2 JUN 03 10:26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti " 8

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

R$ 154.854,91, faltando executar apenas R$ 29.053,80, como melhor observamos no quadro abaixo:

Descriminação	Valores Licitação/Contrato Original	Valores Informações Atuais
VERBA	R$ 150.000,00	R$ 190.000,00
VALOR DA OBRA	R$ 183.908,71	R$ 601.442,50
VALOR EXECUTADO	R$ 154.854,91	R$ 300.179,95
VALOR A EXECUTAR	R$ 29.053,80	R$ 301.262,55

19 - Podemos observar também que a certidão **que atesta o atual estágio de medição da obra, apresenta informações totalmente divergentes das medições constantes dos documentos por ocasião dos pagamentos da obra do PQ. RES. ITAMARATY.**

20 - Para o conhecimento desta Casa, todas as informações acima apresentadas foram extraídas dos documentos remetidos pelo Executivo à esta Casa de Leis, referente ao ofício 500/02 em resposta ao requerimento 014/2002, bem como de informações de respostas aos requerimentos 005 e 009 de 2001.

21 - Ainda, por ocasião do julgamento das contas de 1998, **foi também apresentada a irregularidade de pagamento do valor de mais de R$ 42 mil a título de telhado e impermeabilização, quando verificação "in loco" constatou a inexistência da execução destas obras.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03 10726

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti" 9

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

22 – Finalmente, conforme informações veiculadas no Jornal Folha da Semana, de 17/05/2003, página A6, a Caixa Econômica Federal, órgão ligado a Secretaria Nacional do Desporto, que absorveu o antigo INDESP, por ocasião de vistorias "in locco", constatou que estão concluídas apenas 25% e 65% das obras do Parque dos Trabalhadores e Pq. Itamaraty, respectivamente, o que diverge das certidões apresentadas a esta casa.

23 - **POR TODO O EXPOSTO, REQUER, SEJA FAVORAVELMENTE DELIBERADA A INSTAURAÇÃO DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS MEDIÇÕES POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS DAS OBRAS EXECUTADAS, E SE REALMENTE EXISTIRAM PAGAMENTOS INDEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL SR. NELSON STEIN, E POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS, BEM COMO A REGULARIDADE JURÍDICA DAS OBRAS EXECUTADAS E EMPRESA CONTRATADA.**

24 – Requerem ainda, em atendimento ao disposto na letra "b" do Parágrafo Único do Artigo 114 do Regimento Interno, seja a presente COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **constituída por 05 (cinco) membros**, sendo Presidente, Relator e Membros, na forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03 10726

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

" Palácio Vereador Rodolpho Rossetti "

10

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

25 - Por derradeiro, atendendo ao previsto na letra "c" do Parágrafo Único do Artigo 114 do Regimento Interno, requerem seja a Comissão **constituida pelo prazo de 06 (seis) meses**, haja vista a multiplicidade de fatos a serem apurados no procedimento.

26 – Por todo o exposto, requerem dos NOBRES PARES o voto favorável para a CONSTITUIÇÃO DA PRESENTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, a fim de que esta Casa de Leis possa, nos termos legais, apurar os indícios de existência das irregularidades em questão.

Câmara Municipal Palácio Vereador Rodolpho Rossetti, em 26 de maio de 2.003.

VEREADORES

MARCELO CAPELINI

MAURO ALVES DA VINHA

AMARILDO BOER

RICARDO ALVES DE MENEZES

CELSO CAMPOS DO AMARAL LAPA

JOSÉ DO CARMO RISSI

MARIA APARECIDA GOMES LEVCHIN

FLORIPES APARECIDA CHISTE

ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
-2 JUN 03 10726

QUADRO 4

PROCESSO LEGISLATIVO – QUÓRUM

Item	Assunto	Quórum Exigível	Dispositivo
1	Elaboração da Lei Orgânica Municipal	2/3	CF, artigo 29, *Caput*
2	Alteração da Lei Orgânica Municipal	2/3	CF, artigo 29, *Caput*
3	Rejeição do veto aposto pelo Prefeito	Maioria absoluta	CF, artigo 66, § 4°
4	Aprovação de lei complementar	Maioria absoluta	CF, artigo 69
5	Parecer Prévio	2/3	CF, artigo 31, § 2°
6	Processo de cassação do Prefeito, recebimento da denúncia	Maioria simples	Artigo 5°, Inciso II, Dec.-Lei n° 201/67
7	Processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo	2/3	Artigo 5°, Inciso VI, Dec.-Lei n° 201/67
8	Processo de cassação do Vereador, afastamento de suas funções	Maioria absoluta	Artigo 7°, § 2°, Dec.-Lei n° 201/67

6. PRAZOS

O Prefeito poderá, ao remeter a sua proposição para deliberação da Câmara, solicitar a esta que delibere com urgência. Essa possibilidade decor da Constituição Federal, que garante ao Chefe do Executivo solicitar ur cia para projetos de sua iniciativa. Assim, a Câmara terá o prazo de a dias para aprovar ou rejeitar a matéria, pois, caso isso não ocorra, cluí-la na Ordem do Dia, sobrestando-se a ap ação sobre as de térias em tramitação, ressalvadas as deliberações acerca de med órias e de veto aposto pelo Prefeito.

AUG-28-2003 08:30 AM

-EC T - DIR. REG. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74302833 - HULANDIA
, ROTA DOS IMIGRANTES,495 SL 06
ENTRO - 13825-970
ULANDIA - SP
.N.P.J.: 34.028.316/0912-30 Tel.: 3802-1494
ns Est.: 209263344110

COMPROVANTE DO CLIENTE

ovimento..: 04/09/2003 Hora : 10:35:04
uCaixa...: 001 Mat.: 88731464
ancamento.: 0021 - 0021
demimento: 001

SERVIÇOS	UTD.	PREÇO
CARTA COMERCIAL	1	3,70*
Pre-Franqueamento:		3,70
Peso.(kg).....:	0,227	
Valor do Porte..:	1,90	
Objeto.....:	RA726496941BR	
CEP DESTINO:	13185420	
AR REGISTRO NACI	1,80	
Valor Declarado nao solicitado		
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto		

notacoes: ----------

* -) FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL ========) 0,00

ERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

AMPLO OS ENVELOPES PRE-SELADOS DOS CORREIOS
CONOMIA E PRATICIDADE A SUA DISPOSICAO

SCADA 2.7.3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Rua José Alves Quedes, 605 - Centro - Fone: 3867-1375

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DP nº 1467/2001

NATUREZA: Atropelamento
Local: Rodovia SP 340 - KM 131+ 700m. nesta.
DM: 08/07/01 DC: 08/07/01
HE: 17:10 hs HC: 18:40 hs

Condutor: José Marcos de Souza, RG 17.780.087/SP, filho de Alvaro de Souza e Isabel Carlos de Souza, natural de Jaguariúna/SP, motorista, casado, 38 anos, residente a Rua das Azaléas, 977 - Holambra, nesta CNH 38 889 418-7 Cat: C, Exame até 17/07/05.
Veículo: Imp/ Mbenz 310D ano 98 cor branca, placas BPY 3766 de Holambra/SP em nome da Prefeitura Municipal de Holambra/SP

Vítima: Danilo Freitas Domingues RG Não Possui, filho de João Caetano Domingues e Lucinéia de Freitas, natural de Jaguariúna/SP, 09 anos, solteiro, residente á Rua Figueira, 153, Roseira de Baixo, nesta.

Testemunha: Maria José de Castilho, Rg 10.728.642/SP, residente á Rua Antonio Fradi, 88 - Holambra/SP

H I S T Ó R I C O

Presente a esta Unidade Policial, o SD PM Rodrigário Ney apresentando a ocorrência, onde segundo consta o condutor trafegava com o veículo supra pela Rodovia SP 340 quando ao atingir o acesso para Jaguariúna deparou-se com a vítima que brincava com uma "pipa" no meio da pista, sendo que tentou desviar do garoto mas a vítima correu para o mesmo lado, ocorrendo o atropelamento. Vítima socorrida ao HS local onde ficou em observação.

CERTIDÃO
A presente cópia confere com o original.
Jaguariúna-SP, 09/09/2003

Jaguariúna, 08 de Julho de 2001.

Márcio Alex. Pentian
InvestPol

Osmar Adorni
Delegado de Polícia Titular

DELEGACIA DE POLÍCIA - JAGUARIÚNA - Est. de São Paulo -

Aguarda Repres. da Vítima p/ Instaurar o IPL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA
Rua José Alves Guedes, 805 - Centro - Fone: 3867-1373

BOLETIM DE OCORRENCIA Nº 1487/2001

NATUREZA: Atropelamento
Local: Rodovia SP 340 - KM 131+ 700m. nesta.
DR - 08/07/01 DC: 08/07/01
HF - 17:10 hs HC - 18:40 hs

Condutor: José Marcos de Souza, RG 17.780.087/SP, filho de Alvaro de Souza e Izabel Carina de Souza, natural de Jaguariúna/SP, motorista, casado, 36 anos, residente à Rua das Azaléas, 977 - Holambra, nesta CNH 3R 839.413-7 Cat: C, Exame até 17/07/05.
Veiculo: Imp/ Mbenz 310D ano 88 cor branca, placas BPY 3766 de Holambra/SP em nome da Prefeitura Municipal de Holambra/SP

Vítima: Danilo Freitas Domingues RG Não Possui, filho de João Caetano Domingues e Lucinéia de Freitas, natural de Jaguariúna/SP, 09 anos, solteiro, residente á Rua Figueira, 153, Roseira de Baixo nesta.

Testemunha: Maria José de Castilho, Rg 10.726.642/SP, residente á Rua Antonio fradi, 68 - Holambra/SP

H I S T O R I C O

Presente a esta Unidade Policial, o SD PM Rodoviário Ney, apresentando a ocorrência, onde segundo consta o condutor trafegava com o veiculo supra pela Rodovia SP 340 quando ao atingir o acesso para Jaguariúna deparou-se com a vítima que brincava com uma "pipa" no meio da pista, sendo que tentou desviar do ganho mas a vítima correu para o mesmo lado, ocorrendo o atropelamento. Vítima socorrida ao HB local onde ficou em observação.

CERTIDÃO
A presente cópia confere com o original.
Jaguariúna-SP, 09/09/2003

Jaguariúna, 08 de Julho de 2001.

DELEGACIA DE POLÍCIA JAGUARIÚNA Est. de São Paulo

Márcio Alex. Pentian
InvestPol

Osmar Adorni
Delegado de Polícia Titular

Aguarda Repres. da Vítima p/ Instauração do IPL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 93

DISPÕE SOBRE O REGIME ÚNICO, PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGADOS, QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei :-

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregados da Prefeitura Municipal de Holambra, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O Regime Jurídico Único a ser adotado pela Administração Municipal é o de Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - O termo de classificação de empregos aplica-se a todos os servidores Municipais da Prefeitura, assim entendidos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

II - Empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Servidor, a pessoa ocupante de um emprego, independente de seu vínculo com a administração municipal, também regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Classe, o agrupamento de empregos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

V - Série de Classe, o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

VI - Quadro de Pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII - Referência, o número indicativo da posição do empregado na escala básica de vencimento;

VIII - Grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

IX - Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo ao vencimento dos servidores;

X - Vencimento, retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondendo ao padrão;

XI - Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Artigo 6º - O quadro de pessoal compõe-se:

Parte permanente composta de empregos em comissão e empregos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Seção I
Da Parte Permanente

Artigo 7º - Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I e os empregos em comissão constantes do Anexo II que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os empregos em comissão são de livre provimento e dispensa pelo Chefe do Executivo, respeitadas as condições para provimento.

Artigo 9º - Todo empregado público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu emprego de origem.

Artigo 10 - Os empregos permanentes serão preenchidos mediante concurso público, acesso ou transposição.

CAPÍTULO III
Da Escala de Vencimentos

Artigo 11 - A escala de vencimentos dos empregos públicos constitui-se de 15 referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 15, com 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 12 - A cada classe de emprego compreenderá determinada referência.

Parágrafo Único - A admissão inicial far-se-á no grau I, da referência determinada ao emprego e no grau Júnior para os de nível superior.

Parágrafo 13 - Os valores da escala de vencimento dos empregados públicos são constantes do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 14 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao sálario mínimo regional.

CAPÍTULO IV
Das Substituições

Artigo 15 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego de Direção, Coordenação e Encarregadura e de emprego de Chefia por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos:

Parágrafo 1º - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações no grau em que se encontrar classificado.

Parágrafo 2º - Nas demais substituições, naõ caberão diferenças de vencimentos fixados.

Artigo 16 - Qualquer que seja o período de substituição o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPÍTULO V
Das Gratificações

Artigo 17 - Fica instituída a gratificação para as hipóteses estabelecidas em lei municipal.

Parágrafo Único - A gratificação instituída não incorpora em hipótese alguma a remuneração do servidor.

CAPÍTULO VI
Da Evolução Funcional

Seção I
Das Disposições Preliminares

Artigo 18 - O sistema de evolução Funcional é um conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sobre o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis de sua valorização e profissionalização.

Artigo 19 - Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, as várias formas de evolução funcional.

Artigo 20 - São 02 (duas) as formas de evolução funcional:

I - Promoção;
II - Acesso.

Seção II
Da Promoção

Artigo 21 - A promoção consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe.

Artigo 22 - A promoção far-se-á obedecendo, alternadamente, aos critérios de merecimento e de antiguidade.

Artigo 23 - As promoções serão processadas anualmente obedecendo-se aos seguintes padrões:

I - As condições para promoção serão apuradas até o último dia do exercício imediatamente anterior;

II - A promoção será processada no primeiro semestre de cada exercício;

III- Só poderão ser promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau;

IV - Os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício em que foi processada;

Parágrafo 1º - Na apuração do percentual para promoção, as frações inferiores 0,5 (cinco décimos) no resultado serão desprezadas e as demais arredondadas para a unidade mais próxima.

Parágrafo 2º - Quando houver um servidor no grau, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.

Parágrafo 3º - Ao servidor que naõ estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reascenção.

Artigo 24 - Para efeito de promoção não são considerados como efetivo exercício:

I - Faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimentos nos dias de falta;

II - As licenças não remuneradas pelos cofres do Município, concedidas nos casos de servidores que estiverem percebendo auxílio-doença;

III - Suspenção disciplinar.

Artigo 25 - Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

→ Subsenção I
Da Promoção por Merecimento

Artigo 26 - O merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 27 - O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

Parágrafo 1º - Os pontos positivos referem-se a condição de eficiência no emprego, cuja avaliação será obtida de um consenso entre os seus superiores imediato e mediato.

Parágrafo 2º - Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de pontualidade e da indisciplina apurada nos 02 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao do processamento da promoção.

Artigo 28 - Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do servidor na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente com o desempenho dos demais servidores integrantes da mesma classe.

Artigo 29 - Os pontos negativos serão apurados da seguinte forma:

I - Assiduidade: 01 (um) ponto por falta;

II - Impontualidade horária (entrada tardia ou saída antecipada): 01 (um) ponto para o grupo de três);

III - Indisciplina:

a) Repreensão: 02 (dois) pontos;

b) Suspenção: 03 (três) pontos por dia.

Artigo 30 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I - O que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior ;

II - O mais assíduo;
III - O mais antigo na classe;
IV - O mais idoso.

Artigo 31 - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

I - Obtiver na avaliação de desempenho, soma de pontos positivos inferior a metade de total possível: (soma de pontos negativos igual ou superior a 50 pontos);

II - Estiver licenciado, sem vencimento pelos cofres públicos municipais, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, na época de processamento da promoção;

III - Estiver no exercício de mandato eletivo.

-> Sbsenção II
Da Promoção por Antigüidade

Artigo 32 - A promoção por antiguidade obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e na classe.

Artigo 33 - O tempo de efetivo exercício será apurado em dias e transformado em pontos, na seguinte conformidade:

I - Tempo de serviço no funcionalismo público municipal: 02 (dois) pontos por ano de efetivo exercício.

II - Tempo de classe: 04 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício.

Artigo 34 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

I - O mais antigo na classe;
II - O que tiver mais tempo de serviço público municipal;
III - O que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior;
IV - O mais idoso.

Seção III
Acesso

Artigo 35 - Acesso é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe, ou seja, de I para II, de II para III e ainda de Júnior para Senior e de Senior para Master.

Parágrafo 1º - Serão obedecidas as referências e classes constantes no Anexo I.

Parágrafo 2º - Verificar-se-ão vagas nas datas:

a) do falecimento, da admissão e da aposentadoria do servidor;

b) do acesso e da transposição do servidor;

c) - da criação de empregos por Lei.

Artigo 36 - Só poderão concorrer ao acesso os servidores que:

I- Preencherem as condições de habilidade e demais requisitos da nova classe;

II - Não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 02 (dois) exercícios anteriores, a data de abertura de inscrição;

III - Tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe, a data de abertura de inscrição.

Artigo 37 - O acesso será precedido do processo seletivo dentre os servidores de empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de emprego de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

Artigo 38 - Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I - O que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;

II - O admitido há mais tempo no emprego atual;

III - O mais idoso.

Artigo 39 - O ingresso na nova classe, far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

Artigo 40 - A passagem do servidor, mediante acesso, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis, sendo efetuada dentro de 30 (trinta) dias da homologação do processo seletivo.

Artigo 41 - O exercício dos servidores da nova classe, em continuidade, independente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos servidores e demais documentos.

Artigo 42 - Para fins de interstício o primeiro prazo será contado a partir de 01/01/93.

Parágrafo Único - Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para o interstício poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO VII
Do Enquadramento

Artigo 43 - Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo considerar-se-ão, independente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

II - Os atuais servidores, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, concursados nos respectivos Municípios de origem, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único - Sempre que o valor do grau I ou Júnior dentro da respectiva referência, for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior dentro da referência de enquadramento.

Artigo 44 - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores, será computado o seu tempo de serviço público municipal, quando for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Até 05 (cinco) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau I ou Júnior;

II - Contando com mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau II ou Senior;

III - Contando mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau III ou Master.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 45 - A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a 08 (oito) horas diárias, exceto a compensação de horários.

Parágrafo 1º - Não se aplica aos servidores contratados em regime especial de suas habilitações, a jornada de trabalho referida no "caput".

Parágrafo 2º O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Decreto a fim de estabelecer carga horária diferenciada, em função da peculiaridade do serviço.

Parágrafo 3º - O pagamento de horas extraordinárias ao servidor será de conformidade com o disposto na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 46 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 47 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de março de 1993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.
Republicado em 1º de abril de 1993.

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 30 de

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINACAO	REFERENCIA
04	AJUDANTE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
04	AJUDANTE COZINHA I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE ENCANADOR I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE MECANICO I, II, III	01 A 03
06	ATENDENTE ENFERMAGEM I, II, III	05 A 07
04	AUXILIAR ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DPTº PESSOAL I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DPTº COMPRAS I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DPTº LANÇADORIA I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DPTº CADASTRO I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DPTº CONTADORIA I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DESENV.TRAB.MANUAIS I, II, III	06 A 08
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
01	AGRONOMO JUNIOR, SENIOR , MASTER	13 A 15
01	ARQUITETO JUNIOR, SENIOR E MASTER	13 A 15
01	ASSISTENTE SOCIAL JUNIOR,SENIOR, MASTER	11 A 13
01	BIBLIOTECARIO I, II, III	05 A 07
01	CONTINUO I, II, III	01 A 03
01	COPEIRA I,II, III	01 A 03
06	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	08 A 10
01	ELETRICISTA I, II, III	06 A 08
10	ESCRITURARIO I, II, III	03 A 05
01	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
03	ESTAGIARIO I, II, III	05 A 07
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
01	FISCAL SANITARIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTARIO I, II, III	08 A 10
10	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
01	FONOAUDIOLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
20	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	05 A 07
06	INSPETOR DE ALUNOS I, II, III	03 A 05
01	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
01	MECANICO I, II, III	07 A 09
10	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
07	MOTORISTA I, II, III	03 A 05
06	MOTORISTA AMBULANCIA I, II, III	05 A 07
01	MOTORISTA EXECUTIVO I, II, III	07 A 09
04	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	05 A 07
15	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENT. PEDAGOGICO JUNIOR,SENIOR,MASTER	11 A 13
06	OPERADOR DE MAQUINA I, II, III	04 A 06
09	PEDREIRO I, II, III	04 A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇAO	REFERENCIA
06	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
08	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I, II, III	07 A 09
01	PSICOLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
04	RECEPCIONISTA I, II, III	03 A 05
15	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	SECRETARIA I, II, III	06 A 08
01	TELEFONISTA I, II, III	03 A 05
03	TRATORISTA I, II, III	03 A 05
04	TRATADOR DE AGUA I, II, III	03 A 05
01	TESOUREIRO I, II, III	11 A 13
01	VETERINARIO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	VIGIA I, II, III	03 A 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

Qtde:	Denominação	Referência
05	Atendente I, II, III	01 a 03
04	Ajudante Pedreiro I, II,III	01 a 03
04	Ajudante Cozinha I,II,III	01 a 03
10	Auxiliar Enfermagem I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Pessoal I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Compras I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Contabilidade I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Cadastro I, II, III	06 a 08
01	Auxiliar Depto. Contadoria I, II, III	06 a 08
01	Almoxarife I, II, III	08 a 10
01	Agrônomo - Júnior, Senior, Master	12 a 14
01	Arquiteto - Junior, Senior, Master	13 a 15
01	Bibliotecário I, II, III	05 a 07
01	Contínuo I, II, III	01 a 03
01	Copeira I, II, III	01 a 03
06	Dentista Júnior, Senior, Master	13 a 14
05	Escriturário I, II III	03 a 05
01	Encarregado da Merenda I, II, III	07 a 09
01	Encarregado Setor água/esgoto I, II, III	07 a 09
01	Encarregado Depto. Contabilidade I, II, III	07 a 09
02	Engenheiro Civil - Júnior Senior, Master	13 a 15
01	Fiscal de Obras I, II, III	08 a 10
01	Fiscal Sanitário I, II, III	08 a 10
01	Fiscal Tributário I, II, III	08 a 10
06	Faxineira I, II, III	01 a 03
01	Fonoaudióloga - Junior, Senior, Master	11 a 13
06	Inspetor de alunos I, II, III	03 a 05
08	Merendeiras I, II, III	02 a 04
04	Motoristas I, II, III	03 a 05
06	Motoristas Ambulância I, II, III	05 a 07
01	Motorista Executivo I, II, III	07 a 09
15	Médico - Júnior, Senior, Master	13 a 15
01	Operador Computador I, II, III	08 a 10
04	Pedreiro I, II, III	04 a 06
05	Prefessor I, II, III	07 a 09
08	Professor Pré- Escola I, II, III	07 a 09
01	Psicóloga - Júnior, Senior Master	13 a 15
02	Recepcionista I, II, III	03 a 05
15	Serviços Gerais I, II, III	01 a 03
02	Secretária I, II, III	06 a 08
01	Telefonista I, II, III	03 a 05

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

Qtde:	Denominação	Referência
01 :	Tratorista I, II, III	: 03 a 05
01 :	Tratador de água I, II, III	: 03 a 05
01 :	Tesoureiro I, II, III	: 11 a 13
01 :	Veterinário - Júnior, Senior, Master	: 13 a 15
05 :	Vigia I, II, III	: 03 a 05

ANEXO II
EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	11
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANÇAS	15
01	DIRETOR DE SAÚDE	15
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	15
01	DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	15
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	11
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	11
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	11
01	PROCURADOR JURIDICO	14
01	ENCARREGADO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ANEXO II
EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtde.	Denominação	Referência
01	Assistente Social	11
01	Chefe de Gabinete	15
01	Diretor Administrativo e Finanças	15
01	Diretor de Saúde	15
1	Diretor de Educação	15
01	Diretor de Cultura, Esportes e Turismo	15
01	Diretor de obras e Serviços Públicos	15
01	Chefe de Divisão de Contadoria	11
01	Chefe de Divisão de Cadastro	11
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	11
01	Chefe de Divisão de Finanças	11
01	Chefe de divisão de Saúde	11
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	11
01	Chefe de Divisão de Compras	11
01	Chefe de Expediente e Secretaria	11
01	Procurador Júridico	14
01	Encarregado Junta Serviço Militar	08

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	VALORES (Cr$)
01	2.900.000,00
02	3.248.000,00
03	3.637.000,00
04	4.073.000,00
05	4.561.000,00
06	5.108.000,00
07	5.720.000,00
08	6.504.000,00
09	7.174.000,00
10	8.034.000,00
11	8.998.000,00
12	10.077.000,00
13	11.286.000,00
14	12.640.000,00
15	14.156.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/94

Cria a Guarda Municipal de Holambra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Holambra, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que será subordinada ao Chefe do Executivo e à autoridade policial do Município, os quais serão seus Diretores Administrativo e Técnico, respectivamente.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Holambra, tem a responsabilidade, no limite territorial do Município de Holambra, de oferecer proteção aos bens, serviços e instalações da própria municipalidade e aqueles colocados à sua disposições ou à disposições da coletividade, especialmente no período noturno.

Artigo 3º - O pessoal necessário à constituição e manutenção da Guarda Municipal de Holambra, será recrutado mediante processo seletivo, treinamento intensivo e incorporados pelo seu Diretor Técnico, com a contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 4º - O Executivo regulamentará, por decreto, a presente Lei e elaborará os estatutos da Guarda Municipal de Holambra e seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301, de 02 de setembro de 1968, que regulamenta o artigo 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da abertura de Créditos Adicionais Especiais, que o Poder Executivo fica autorizado à abrir até o limite de R$ 52.700,00 (cinqüenta e dois mil e setecentos reais), com a utilização de recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com as especificações abaixo:

Codificação	Discriminação	Valor R$
2.1-06301742.30-3111	Pessoal Civil	9.500,00
2.1-06301742.30-3113	Obrigações Patronais	3.200,00
2.1-06301742.30-3120	Material de Consumo	10.000,00
2.1-06301742.30-3132	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
2.1-06301742.30-4120	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	TOTAL:	52.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 09 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 13 de setembro de 1994

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

Lei Complementar nº 029/94

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes empregos, nas quantidades e referências abaixo:

I - Empregos Permanentes:

QTDE	DENOMINAÇAO	REFERENCIA
20	GUARDA MUNICIPAL	05

II - Empregos em Comissão:

QTDE	DENOMINAÇAO	REFERENCIA
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	11

Parágrafo Único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Sênior e Master.

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, constantes no Anexo I e Anexo II, respectivamente, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 09 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 13 de SETEMBRO de 1994

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II , IA E IIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1° - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Fisioterapeuta	13 A 15

ANEXO II

QUADRO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Creche	11

ANEXO IA

QUADRO CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
06	Professor de Educação Infantil	M I

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO IIA

QUADRO CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Unidade Educacional	M V

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos do Quadro Permanente e em Comissão constantes dos Anexos I, II, IA e IIA substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de Dezembro de 2002.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

Fabiana R. Rossi
FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

Tabela anterior

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
04 ~~2~~	~~AJUDANTE DE COZINHA I, II, III~~ excluído.	01 A 03
01	~~AJUDANTE DE ENCANADOR I, II, III~~	01 A 03
01	~~AJUDANTE DE MECÂNICO I, II, III~~	01 A 03
~~06~~	~~ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, II, III~~ excluído	05 A 07
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
~~01~~	~~AUXILIAR DE DEPTº PESSOAL I, II, III~~ excluído.	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DESEV.TRABALHOS MANUAIS I, II, III	07 A 09
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
~~02~~	~~AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER~~ excluído	13 A 15
~~02~~ ~~1~~	~~ARMADOR I,II,III~~ excluído.	05 A 07
01	~~ARQUITETO JUNIOR, SENIOR~~, MASTER	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
03	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
05	COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
14	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
06	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
01	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
10	~~ESCRITURÁRIO I, II, III~~ 2	05 A 07
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
05	~~ESTAGIÁRIO I, II, III~~	05 A 07
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	~~ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III~~ 1	07 A 09
02	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
30	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

02	~~FISCAL SANITÁRIO I, II, III~~ excluído	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
02	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
25	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
07	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
04	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
26	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
14	~~MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER~~ excluído	13 A 15
18	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
11	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
06	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
03	MUNITOR, I, II, III	03 A 05
01	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
06	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
34	PAJEM I, II, III	02 A 04
09	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I,II,III	06 A 08
17	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
09	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
20	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
01	~~SERRALHEIRO I, II, III~~	04 A 06
01	~~SOLDADOR I, II, III~~	06 A 08
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I,II,III	08 A 10
02	TÉCNICO RAIO X I,II,III	08 A 10
01	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
01	TESOUREIRO I, II, III	13 A 15
01	~~VETERINÁRIO JUNIOR~~, SENIOR, MASTER	13 A 15
10	VIGIA I, II, III	03 A 05
03	~~ZELADOR I, II, III~~	03 A 05

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE COMUNITÁRIO	04
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	13
01	ASSESSOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	13
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	15
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO BEM ESTAR SOCIAL	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
05	CONSELHEIRO TUTELAR	09
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	11
03	COORDENADOR DE CRECHE	11
02	COORDENADOR DE ESCOLA	11
01	COORDENADOR DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	11
02	COORDENADOR DE OBRAS	11
01	COORDENADOR DA OFICINA ABRIGADA	11
01	COORDENADOR DE ESPORTES	11
01	COORDENADOR DE TURISMO	11
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	17
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	17
01	DIRETOR DE SAÚDE	17
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	17
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	17
01	DIRETOR DE FINANÇAS	17
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	17

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	17
01	ENCARREGADO JUNTA SERVIÇO MILITAR	08
01	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	08
01	ENCARREGADO POSTO SAÚDE	08
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	08
01	ENCARREGADO DE COZINHA	08
02	INSTRUTOR DE MÚSICA	07
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	07
01	MOTORISTA EXECUTIVO	10
01	PROCURADOR JURIDICO	15
01	SUBENCARREGADO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	06
01	SUBENCARREGADO COORDENADORIA	06
01	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	14
01	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	12
01	SUPERVISOR DE OFICINA MECÂNICA	12
01	SUBENCARREGADO LANÇADORIA	06

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Ref.
26	Professor de Educação Infantil	M I
28	Professor Ensino Fundamental I	M II
37	Professor Ensino Fundamental II	M IV
03	Professor de Educação Especial	M III

ANEXO II A

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	M V
01	Vice-Diretor de Unidade Educacional	M V
04	Diretor de Unidade Educacional	M V
01	Supervisor de Educação	M V

Al.: Mauricio de Nassau, Nº 444 - CEP 13.825-000 - Holambra - SP - Tels.: (19) 820-1321 / 820-1322
CNPJ 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS QUADROS DE MAGISTÉRIO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 001/93, os Quadros "I A" , "II A", "II B" e "III A" específicos de Magistério.

Artigo 2º. Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos no Anexo I A (Cargos Permanentes de Magistério) desta Lei Complementar em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério,

Artigo 3º. São criados os cargos em comissão, na conformidade do Anexo "II A", parte integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades e referências.

Parágrafo Único. A forma de provimento dos cargos mencionados neste artigo são as constantes do Artigo 5º da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério.

Artigo 4º. Fica criada no Anexo "II B" a Função de Confiança em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 5º. O servidor que vier a ocupar uma Função de Confiança receberá a diferença do vencimento do cargo efetivo em relação ao fixado no Anexo "II B" à título de Gratificação de Função.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo será percebido pelo servidor apenas e enquanto ocupar a Função de Confiança.

§ 2º. A Função de Confiança constante do Anexo "II B", parte integrante desta Lei Complementar, não constitui cargo e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores

§ 3º. Os servidores nomeados até a publicação desta Lei Complementar em decorrência de concurso público no cargo de Coordenador Pedagógico Júnior, Senior e Master, fica assegurada a permanência no respectivo cargo permanente em conformidade com o Artigo 91 da Lei Complementar n.º 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 6º . A escala de vencimentos dos cargos de magistério constitui-se de 05 (cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de MI a MV.

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	Ref.
20	Professor de Educação Infantil	M I
28	Professor Ensino Fundamental I	M II
37	Professor Ensino Fundamental II	M IV
03	Professor de Educação Especial	M III

ANEXO II A

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	M V
01	Vice-Diretor de Unidade Educacional	M V
03	Diretor de Unidade Educacional	M V
01	Supervisor de Educação	M V

ANEXO II B

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REF.:
08	Coordenador Pedagógica	M V

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR $
M I	**514,83**
M II	**668,20**
M III	**734,50**
M IV	**819,25**
M V	**1130,00**

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 30 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS QUADROS DE MAGISTÉRIO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 001/93, os Quadros "I A" , "II A", "II B" e "III A" específicos de Magistério.

Artigo 2º. Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos no Anexo I A (Cargos Permanentes de Magistério) desta Lei Complementar em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério,

Artigo 3º. São criados os cargos em comissão, na conformidade do Anexo "II A", parte integrante desta Lei Complementar, com as respectivas quantidades e referências.

Parágrafo Único. A forma de provimento dos cargos mencionados neste artigo são as constantes do Artigo 5º da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 – Estatuto do Magistério.

Artigo 4º. Fica criada no Anexo "II B" a Função de Confiança em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 5º. O servidor que vier a ocupar uma Função de Confiança receberá a diferença do vencimento do cargo efetivo em relação ao fixado no Anexo "II B" à título de Gratificação de Função.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo será percebido pelo servidor apenas e enquanto ocupar a Função de Confiança.

§ 2º. A Função de Confiança constante do Anexo "II B", parte integrante desta Lei Complementar, não constitui cargo e sim vantagens temporárias, acessórias, não se incorporando aos vencimentos dos servidores

§ 3º. Os servidores nomeados até a publicação desta Lei Complementar em decorrência de concurso público no cargo de Coordenador Pedagógico Júnior, Senior e Master, fica assegurada a permanência no respectivo cargo permanente em conformidade com o Artigo 91 da Lei Complementar n.º 97 de 07 de fevereiro de 2000 - Estatuto do Magistério.

Artigo 6º . A escala de vencimentos dos cargos de magistério constitui-se de 05 (cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de MI a MV.

LEI COMPLEMENTAR N° 102 DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos III e IIIA da Lei Complementar n° 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1° - Os valores constantes do Anexo III e IIIA da Lei Complementar n° 001/93, serão reajustados em 8% (Oito por cento).

Parágrafo único - Os valores reajustados, serão considerados para o pagamento do mês de ABRIL.

Artigo 2° - As tabelas anexas de referências, substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Abril de 2000.

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALORES R$
01	281,84
02	315,33
03	353,50
04	395,88
05	443,35
06	496,50
07	556,01
08	632,22
09	697,35
10	780,95
11	874,68
12	979,63
13	1.097,05
14	1.228,70
15	1.376,11
16	1.541,24
17	1.726,19

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR $
M I	556,01
M II	721,65
M III	793,26
M IV	884,79
M V	1220,40

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 31 DE MARÇO DE 2000..

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e II da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Enfermagem	06 A 08
06	Faxineira	01 A 03
03	Inspetor de Alunos	03 A 05
02	Recepcionista	04 A 06
02	Técnico de Raio X	08 A 10
01	Técnico Agrícola	08 A 10
01	Agrônomo	13 A 15
02	Enfermeira	10 A 12
01	Fiscal Sanitário	08 A 10
01	Instrutor de Ensino Profissionalizante	12 A 14
06	Ajudante de Pedreiro	01 A 03
05	Serviços Gerais	01 A 03
02	Motorista de Ambulância	07 A 09
03	Monitor	03 A 05

Parágrafo único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos, do Anexo I, Quadro Permanente e do Anexo II, Cargos em Comissão, conforme relacionado abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO
28	Professor 1
37	Professor 3
03	Professor Especialista
20	Professor Pré-Escola
03	Coordenador Pedagógico

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO
03	Diretor de Escola
01	Superintendente de Educação
01	Vice-Diretor

Artigo 3º - A tabela inclusa, de Empregos Permanentes constantes no Anexo I e em Comissão constantes no Anexo II substituem as tabelas em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra 31 de Março de 2000.

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

ANEXO I
CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
04	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE ENCANADOR I, II, III	01 A 03
01	AJUDANTE DE MECÂNICO I, II, III	01 A 03
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, II, III	05 A 07
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE DEPTº PESSOAL I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DESEV.TRABALHOS MANUAIS I, II, III	07 A 09
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
02	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ARMADOR I,II,III	05 A 07
01	ARQUITETO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
03	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
05	COORDENADOR PEDAGÓGICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
14	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
06	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
01	ELETRICISTA I, II; III	07 A 09
10	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
05	ESTAGIÁRIO I, II, III	05 A 07
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
02	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
30	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
25	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	05 A 07
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
07	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
03	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
26	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
14	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
15	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
10	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
11	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
06	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
03	MUNITOR, I, II, III	03 A 05
01	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	11 A 13
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
06	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
29	PAJEM I, II, III	02 A 04
09	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I,II,III	06 A 08
17	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
09	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
20	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
02	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
01	SERRALHEIRO I, II, III	04 A 06
01	SOLDADOR I, II, III	06 A 08
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I,II,III	08 A 10
02	TÉCNICO RAIO X I,II,III	08 A 10
01	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
05	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
01	TESOUREIRO I, II, III	13 A 15
01	VETERINÁRIO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
10	VIGIA I, II, III	03 A 05
03	ZELADOR I, II, III	03 A 05

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	AGENTE COMUNITÁRIO	04
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	13
01	ASSESSOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	13
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	13
01	CHEFE DE GABINETE	15
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	13
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO BEM ESTAR SOCIAL	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	11
02	COORDENADOR DE CRECHE	11
01	COORDENADOR DE ESCOLA	11
01	COORDENADOR DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA	11
02	COORDENADOR DE OBRAS	11
01	COORDENADOR DA OFICINA ABRIGADA	11
01	COORDENADOR DE ESPORTES	11
01	COORDENADOR DE TURISMO	11
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	17
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	17
01	DIRETOR DE SAÚDE	17
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	17
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	17

01	DIRETOR DE FINANÇAS	17
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	17
01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	17
01	ENCARREGADO JUNTA SERVIÇO MILITAR	08
01	ENCARREGADO DE JARDINAGEM	08
01	ENCARREGADO POSTO SAÚDE	08
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	08
01	ENCARREGADO DE COZINHA	08
02	INSTRUTOR DE MÚSICA	07
02	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	07
01	MOTORISTA EXECUTIVO	10
01	PROCURADOR JURIDICO	15
01	SUBENCARREGADO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	06
01	SUBENCARREGADO COORDENADORIA	06
01	SUPERINTENDENTE DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	14
01	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	12
01	SUPERVISOR DE OFICINA MECÂNICA	12
01	SUBENCARREGADO LANÇADORIA	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.403

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira autorizada a aprovar loteamento destinado à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos :

a - lotes de 9,00 (nove metros) de frente, por 15,00 (quinze metros) da frente aos fundos e área de 135,00m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados); e

b - ruas com 10,00m. de largura (dez metros), sendo 1,50m. (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio e 7,00m. (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º, desta Lei, refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional da Habitação e executados pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS.

Parágrafo Único : - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS- gozará de isenção de quaisquer emolumentos ou despesas concernentes às aprovações de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 06 de setembro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Lei

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2003

CRIA O SISTEMA DE GRATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou , e eu, Celso Capato, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°- Ficam estabelecidas 04 (quatro) graduações hierárquicas nos quadros da Guarda civil Municipal, bem como as diferenças salariais entre as graduações:

§ 1°- As graduações estabelecidas neste artigo são:

a) Guarda Civil Municipal da 3ª classe;
b) Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
c) Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
d) ~~Inspetor da Guarda Civil Municipal.~~

§ 2°- As diferenças salariais são:

a) 5% (cinco por cento) a mais sobre o salário base, para Guarda de 2ª classe;
b) 10% (dez por cento) a mais sobre o salário base, para o Guarda de 1° classe;
c) 15% (quinze por cento) a mais sobre o salário base, para o ~~Inspetor.~~

Artigo 2°- As promoções para as graduações de 2ª e 1ª classe, serão concedidas mediante concurso interno, entre os Guardas com mais de 02 (dois) anos de serviço.

Parágrafo Único- A função gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, será ocupada por nomeação em comissão, de exoneração " ad nutum", por indicação do Diretor de Segurança Municipal, dentre os Guardas Civis Municipais de 1° classe com nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo3°- O concurso interno para promoção será realizado sempre que a Administração julgar conveniente, observado o número de cargos vagos existentes.

Parágrafo Único- Serão considerados, para efeito de pontuação, a disciplina, a assiduidade e os conhecimentos profissionais com o curso e certificado de aproveitamento em Instrução Interna, devendo não somente estas considerações, mas também as minúcias do concurso interno serem disciplinadas e regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 4°- São requisitos para participar do concurso de promoção:

§ 1°- O cumprimento do estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, em cada uma das graduações estabelecidas no § 1°, do artigo 1° desta Lei.

Hierarquia

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº [illegible] Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº [illegible] DE 30 DE JUNHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, ANTONIO MARINO [illegible]DÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2°- O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) , e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único- O Vice-Prefeito, nomeado para exercer funções de Secretário ou Diretor equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário/Diretor.

Artigo 3° - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1°- O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária, ou comparecer e não participar de todas as votações plenárias, se houver, será descontado proporcionalmente ao número de sessões havidas no mês, na base de 70% (setenta por cento) do subsídio mensal.

Parágrafo 2° - O Vereador que deixar de comparecer à reunião ordinária da Comissão ou das Comissões Permanentes das quais for membro será descontado proporcionalmente ao número de reuniões havidas no mês, na base de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

PROJETO DE LEI NÚMERO ___ / 2003.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO VALOR DE INGRESSOS EM CINEMAS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS A ESTUDANTES DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1o. - Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos e culturais no município de Holambra / SP, com desconto de 50 % (cinquenta por cento) do preço do ingresso de referidos eventos.

Parágrafo Único - Deverá constar a inclusão em cartazes, panfletos e ou outras formas de divulgação dos eventos dispostos no caput deste artigo, a ciência da presente Lei bem como que a mesma partiu de proposta da Câmara Municipal.

ART. 2o. - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil ou declaração de matrícula da unidade escolar oficial ou particular.

§ 1o. - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emiti-lá, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - O nome e a data de nascimento do aluno;

III - O ano e curso em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - Assinatura do Presidente da entidade estudantil;

V - Prazo de Validade do Documento.

§ 2o. - Da Declaração de Matrícula deverão constar todos os requisitos dos incisos do § 1o. deste artigo, com exceção da fotografia, devendo a declaração ser apresentada juntamente com documento de identidade no evento.

ART. 3o. - A carteira estudantil e a declaração de matrícula terão validade até o final do ano em que houverem sido expedidas.

ART. 4o. - O Poder Executivo regulamentará em até (60) sessenta dias da publicação da presente lei, as normas regulamentares para sua execução.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 13 de maio de 2003.

VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 119/94

Dispõe sobre cobrança de meia entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no Município de Holambra.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica concedida isenção de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (I.S.S.Q.N.), aos prestadores de serviços que cobrarem metade do valor efetivamente devido pelo ingresso em rodeios, exposições, casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do município de Holambra, aos estudantes regularmente matriculados no ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no município de Holambra, bem como aos estudantes residentes em Holambra, mesmo que estudem em outro município.

Parágrafo Único - Serão beneficiados por esta presente Lei, os estudantes residentes neste Município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, dos primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - A identificação do estudante para a utilização da meia-entrada, ocorrerá mediante apresentação da "Carteira de Identificação Estudantil", emitidas pelas seguintes entidades estudantis: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Holambra (UMES) e Grêmio Estudantil Cultural de Holambra, que deverão fazer constar da carteira de identificação:

I - foto do aluno;

II - nome e data de nascimento do estudante;

III - número da matrícula do estudante;

IV - a assinatura do Presidente ou Coordenador da respectiva entidade estudantil;e

V - número do R.G. ou da certidão de nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Parágrafo 1º - As Entidades Estudantis, responsáveis pela emissão das carteiras de identificação, deverão ter mensalmente a relação dos alunos desistentes de seus cursos, dos quais serão recolhidas as respectivas carteiras.

Parágrafo 2º - As Carteiras de Identificação Estudantil não serão aceitas para os efeitos desta Lei, em eventos beneficentes.

Parágrafo 3º - Somente serão válidas as Carteiras de Identificação Estudantil no território deste Município, perdendo apenas sua validade quando da expedição de novas carteiras estudantis no ano letivo seguinte.

Artigo 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Holambra, através do seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente Lei, implicará em multa pecuniária correspondente a 1.000 (um mil) U.F.M.H., ao infrator.

Parágrafo Único - A reincidência importará na suspensão do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Para fazer jus à isenção do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), concedida por esta Lei, a empresa ou profissional autônomo deverá comprovar o cumprimento da condição referida no artigo 1º.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 12 de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

...primento à respeitavel determinação
...e elaborar a lei cuja cópia se vê
...ta,
...ra da Prefeitura Municipal, 15 de
...sto de 19 94

...nsável pelo Expediente da Secretaria

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo
Tel.: (19) 3802-162
Telefax: (19) 3802-148

CNPJ 67.172.312/0001-53

RESOLUÇÃO Nº 099/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 081, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CÂMARA ITINERANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, aprova, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Resolução nº 081, de 16 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Câmara Itinerante caracteriza-se pelo seu deslocamento, quadrimestralmente, da terceira sessão ordinária do quarto mês de cada quadrimestre, da sede da Câmara Municipal, para locais previamente designados, em cada bairro do Município de Holambra.

Artigo 3º - O parágrafo único, do Artigo 4º, da Resolução nº 081, de 16 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - .....

Parágrafo Único – Os locais de cada Sessão serão previamente designados, por Ato da Mesa, e anunciados, com ao menos um mês de antecedência, em Sessão Ordinária da Câmara.

Artigo 4º - Ao artigo 5º, da Resolução nº 081, de 16 de setembro de 1999 é acrescentado o seguinte parágrafo único:

Artigo 5º - .....

Parágrafo Único – Tendo em vista a maior afluxo e participação de munícipes nas Sessões Itinerantes, o Presidente da Mesa, ao anunciar o local da sessão distribuirá, entre os vereadores que para isto se dispuserem, os convites a serem amplamente divulgados entre os moradores do bairro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 16 de agosto de 2001.

Autoria: Humberto Marino de Lúcia

VEREADOR MARCEL D. SOUZA CAMPOS
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.

Publicado por afixação, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal. da Estância Turística de Holambra, na data supra.

Andréia Pereira Santos
Chefe de Expediente e Secretaria

Câmara Municipal de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

TEL. (019) 820-1625
TELEFAX. (019) 820-1487

CGC 67.172.312/0001-53

RESOLUÇÃO N.º081/99

DISPÕE SOBRE A CÂMARA ITINERANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, e eu, seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Fica instituída a Câmara Itinerante no Poder Legislativo Municipal de Holambra.

Artigo 2°- A Câmara Itinerante caracteriza-se pelo deslocamento, bimestralmente, da terceira sessão ordinária do segundo mês de cada bimestre, da sede da Câmara Municipal para locais previamente designados, em cada bairro do Município de Holambra.

Artigo 3° - Na Câmara Itinerante serão desenvolvidas atividades normais do Plenário do Legislativo Holambrense a ela aplicando-se as normas jurídicas, especialmente as do Regimento Interno, que disciplinam as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Holambra.

Artigo 4° - As atividades da Câmara Itinerante somente poderão desenvolver-se em imóveis do domínio público, ou , se particulares, abertos ao público.

Parágrafo Único- Os locais de cada reunião previamente designados por Ato da Mesa, divulgado na primeira sessão ordinária do mês em que a reunião deverá realizar-se bem como publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

Artigo 5°- A Mesa da Câmara Municipal de Holambra, promoverá o deslocamento de todo o equipamento necessário à realização da Câmara Itinerante e da mesma dará ampla divulgação.

Artigo 6°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 16 de setembro de 1999.
Autoria: MESA DIRETORA

VEREADOR VALTER COSTELLA
Presidente

Publicado por afixação na mesma data de sua publicação, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Andréia Pereira Santos
Secretária

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Nos termos do artigo 40,da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, os eleitores abaixo assinados apresentam o Projeto de Lei Complementar que "Proíbe a aprovação e implantação de loteamentos no Município da Estância Turística de Holambra,até vigência do novo Plano Diretor".

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR ..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Nos termos do artigo 40,da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, os eleitores abaixo assinados apresentam o Projeto de Lei Complementar que "Proíbe a aprovação e implantação de loteamentos no Município da Estância Turística de Holambra,até vigência do novo Plano Diretor".

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR ..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Nos termos do artigo 40,da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, os eleitores abaixo assinados apresentam o Projeto de Lei Complementar que "Proíbe a aprovação e implantação de loteamentos no Município da Estância Turística de Holambra,até vigência do novo Plano Diretor".

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR Nº..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

NOME:.....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....
Nº DE TÍTULO DE ELEITOR ..... ZONA .....SEÇÃO.....
TELEFONE:.....
ASSINATURA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 240

"CRIA O SISTEMA DE GRADUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Ficam estabelecidas 04 (quatro) graduações hierárquicas nos quadros da Guarda Civil Municipal, bem como as diferenças salariais entre as graduações.

§ 1º - As graduações estabelecidas neste artigo são:

a) Guarda Civil Municipal de 3ª classe;

b) Guarda Civil Municipal de 2ª classe;

c) Guarda Civil Municipal de 1ª classe;

d) Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - As diferenças salariais são :

a) 5% (cinco por cento) a mais sobre o salário base, para o Guarda de 2ª classe;

b) 10% (dez por cento) a mais sobre o salário base, para o Guarda de 1ª classe;

c) 15% (quinze por cento) a mais sobre o salário base, para o Inspetor.

Artigo 2º - As promoções para as graduações de 2ª e 1ª classe, serão concedidas mediante concurso interno, entre os Guardas com mais de 02 (dois) anos de serviço.

Parágrafo único - A função gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, será ocupada por nomeação em comissão, de exoneração "ad nutum", por indicação do Diretor de Segurança Municipal, dentre os Guardas Civis Municipais de 1ª classe com nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O concurso interno para promoção será realizado sempre que a Administração julgar conveniente, observado o número de cargos vagos existentes.

Parágrafo único - Serão considerados, para efeito de pontuação, a disciplina, a assiduidade e os conhecimentos profissionais com o curso e certificado de aproveitamento em Instrução Interna, devendo não somente estas considerações, mas também as minúcias do concurso interno serem disciplinadas e regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 4º - São requisitos para participar do concurso de promoção:

§ 1º - O cumprimento do estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, em cada uma das graduações estabelecidas no § 1.º, do artigo 1.º desta Lei.

§ 2º - Não ter sofrido punição por falta desabonadora (embriaguez, indisciplina, uso de drogas, violência contra pessoa) nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a abertura do concurso.

§ 3º - Não ter cometido 02 (duas) faltas injustificadas, nos 12 (doze) meses que antecederam a abertura do concurso.

Artigo 5º - Os Guardas de 3ª classe, com mais de 10 (dez) anos de serviço, que preencherem os requisitos do artigo anterior, serão promovidos "ex ofício", para a graduação de 2ª classe.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de Junho de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º021/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE

Lei Nº 910

Dispõe Sôbre Requisitos Mínimos Para Aprovação de Loteamento e Construção de Casas Populares.

A Câmara Municipal Aprova e Eu, Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lote com, no mínimo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com metragem mínima de 30,00m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão sòmente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB. BANDEIRANTE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de março de 1.971.

PROTOCOLO
Nº de Ordem _____
Fls. Nº _____ Livro Nº _____
Data _____/_____/_____
_____
Secretaria

PROTOCOLO
Nº de Ordem _____
Fls. Nº _____ Livro Nº _____
Data _____/_____/_____
_____
Secretaria

PROTOCOLO
Nº de Ordem _____
Fls. Nº _____ Livro Nº _____
Data _____/_____/_____
_____
Secretaria

PROTOCOLO
Nº de Ordem _____
Fls. Nº _____ Livro Nº _____
Data _____/_____/_____
_____
Secretaria

PROTOCOLO
Nº de Ordem _____
Fls. Nº _____ Livro Nº _____
Data _____/_____/_____
_____
Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES DE TERRENOS CONSTITUTIVOS DE LOTEAMENTO POPULAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, contitutivos de Loteamento Popular, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir habitações unifamiliares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - A alienação dos lotes a que se refere a presente Lei, será feita independentemente de licitação pública e observará as seguintes modalidades:

I - preço por m2: R$ 2,00 (dois reais), sendo pagas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento das prestações deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante "carnet";

III - as vendas serão formalizadas por contrato particular de compromisso de venda e compra;

IV - as despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e das escrituras definitivas serão de responsabilidade do adquirente do lote.

Artigo 3º - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra.

§ 1º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, deverá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º - O valor dos lotes retomados, será fixado por ocasião da reabertura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

§ 3º - Os valores das parcelas já pagas pelos lotes retomados serão devolvidos aos inadimplentes, acrescidos dos valores das benfeitorias, se existentes e deduzidas eventuais despesas.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos lotes inscrever-se-ão previamente na Prefeitura, mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração comprometendo-se a construir habitação unifamiliar no lote adquirido, nos prazos e condições desta Lei.

§ 1º - Os inscritos serão selecionados por uma Comissão, dentro dos critérios referidos nesta Lei.

§ 2º - Da decisão da Comissão de Seleção, não caberá impugnação ou recurso.

§ 3º - Os selecionados nos termos do parágrafo 1º, participarão do sorteio a ser efetuado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio da Comissão de Seleção.

Artigo 5º - São condições mínimas de inscrição:

I - residir no Município de Holambra há mais de cinco (05) anos;

II - não possuir outro imóvel na Circunscrição Imobiliária de Mogi-Mirim, Campinas e Pedreira, comprovada através de certidão; e

III - não possuir imóvel do programa habitacional/lote urbanizado anteriormente, comprovado através de certidão.

Parágrafo Único - A renda familiar a ser exigida dependerá de análise do Prefeito e da Comissão de Seleção.

Artigo 6º - Atribuído o lote ao provável adquirente, este terá o prazo improrrogável de vinte (20) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

§ 1º - Considerar-se-á desistente o provável adquirente que, no prazo assinalado neste artigo, não tiver firmado o contrato de compromisso de venda e compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

§ 2º - Nos casos de desistência, o Município incluirá o lote no processo de vendas de lotes retomados, referido nos parágrafos do artigo 3º.

Artigo 7º - Os contratos de compromisso de venda e compra, deverão conter cláusulas que disponham sobre:

I - obrigação do adquirente do lote em construir habitação popular no lote objeto do contrato, conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais no prazo de dois (2) anos, contados da data de assinatura do compromisso de venda e compra; e

II - a rescisão da avença por descumprimento das obrigações previstas no inciso anterior e demais imposições da presente Lei:

§ 1º - O adquirente do lote poderá executar projeto de construção de qualidade superior e áreas superiores às do modelo indicado pelo Executivo Municipal, desde que aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o respectivo "habite-se", o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote, por instrumento público.

§ 3º - Só será permitida a alienação do lote com autorização do Prefeito Municipal, no caso do adquirente financiar a construção com órgãos do Estado ou da União, bancos privados ou particulares, e ainda empresas privadas ou particulares.

§ 4º - É vedado, outrossim, ao adquirente do lote, alugar a casa popular nele construída, parcial ou totalmente, a outrem, e proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer locação dessa natureza.

Artigo 8º - As disposições constantes dos § § 3º e 4º do artigo anterior terão vigência durante o período de vinte (20) anos, a contar da data do "Habite-se".

Artigo 9º - O disposto constante dos § § 3º e 4º do artigo 7º, bem como do artigo 8º, desta Lei, deverão constar, expressa e obrigatoriamente, da escritura definitiva de venda e compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 10 - O Executivo Municipal, fornecerá, gratuitamente, as certidões necessárias ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e as plantas adquiridas pelos seus interessados, desde que não excedam a 70,00 m2.

§ 1º - O Município nada cobrará pela aprovação de projeto, de construção até 70,00 m2.

§ 2º - Para gozar do benefício de que fala o parágrafo precedente, o interessado deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O adquirente gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote adquirido por quarenta e oito (48) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 12 - As obras de extensão das redes de água e esgoto serão de responsabilidade do Município de Holambra.

Artigo 13 - O adquirente do lote deverá, após construir sua casa popular, destinar daquele e desta, uma cota-parte ideal desses bens correspondentes a 5%(cinco por cento) a seus filhos menores, que não poderão aliená-los antes de completarem sua maioridade.

Parágrafo Único - Caso essa maioridade ocorra antes do período de vinte (20) anos, na forma prevista pelo artigo 8º, prevalecerá para todos os efeitos de direito, a disposição deste artigo, em primeiro lugar.

Artigo 14 - A presente Lei, será aplicada única e exclusivamente, no Loteamento Popular, denominado "Jardim Flamboyant", localizado neste Município, conforme projeto respectivo, junto que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 15 - O disposto no artigo 13 e seu parágrafo único, deverá outrossim, ser consignado expressa e obrigatoriamente, na escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 17 de outubro de 1994.

CELSO CAPAIO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

cumprimento à respeitavel determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 18 de outubro de 1994

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al. : Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra/SP - Tels. (019) 860 - 1321 / 860 - 1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES DE TERRENOS CONSTITUTIVOS DE LOTEAMENTO POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, denominado Parque dos Ipês, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir habitações unifamiliares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - A alienação dos lotes a que se refere a presente Lei, será feita independentemente de licitação pública e observará as seguintes modalidades:

I - preço por m^2: R$ 3,00 (três reais), sendo pagas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento das prestações deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante "carnet";

III - as vendas serão formalizadas por contrato particular de compromisso de compra e venda;

IV - as despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e das escrituras definitivas serão de responsabilidade do adquirente do lote.

Artigo 3º - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra.

§ 1º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, deverá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º - O valor dos lotes retomados, será fixado por ocasião da reabertura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

§ 3º - Os valores das parcelas já pagas pelos lotes retomados serão devolvidos aos inadimplentes, acrescidos dos valores das benfeitorias, se existentes e deduzidas eventuais despesas.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos lotes inscrever-se-ão previamente na Prefeitura, mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração comprometendo-se a construir habitação unifamiliar no lote adquirido, nos prazos e condições desta Lei.

§ 1º - Os inscritos serão selecionados por uma Comissão, dentro dos critérios referidos nesta Lei.

§ 2º - Da decisão da Comissão de Seleção, não caberá impugnação ou recurso.

§ 3º - Os selecionados nos termos do parágrafo 1º, participarão do sorteio a ser efetuado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio da Comissão de Seleção.

Artigo 5º - São condições mínimas de inscrição:

I - residir no Município de Holambra há mais de 05 (cinco) anos;

II - não possuir outro imóvel na Circunscrição Imobiliária de Mogi-Mirim, Campinas e Pedreira, comprovada através de certidão; e

III - não possuir imóvel do programa habitacional/lote urbanizado anteriormente, comprovado através de certidão.

Parágrafo Único - A renda familiar a ser exigida dependerá de análise do Prefeito e da Comissão de Seleção.

Artigo 6º - Atribuído o lote ao provável adquirente, este terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

§ 1º - Considerar-se-á desistente o provável adquirente que, no prazo assinalado neste artigo, não tiver firmado o contrato de compromisso de venda e compra.

§ 2º - Nos casos de desistência, o Município incluirá o lote no processo de vendas de lotes retomados, referido nos parágrafos do artigo 3º.

Artigo 7º - Os contratos de compromisso de venda e compra, deverão conter cláusulas que disponham sobre:

I - obrigação do adquirente do lote em construir habitação popular no lote objeto do contrato, conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do compromisso de venda e compra; e

II - rescisão da avença por descumprimento das obrigações previstas no inciso anterior e demais imposições da presente Lei:

§ 1º - O adquirente do lote poderá executar projeto de construção da qualidade superior e áreas superiores às do modelo indicado pelo Executivo Municipal, desde que aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o respectivo "habite-se", o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote, por instrumento público.

§ 3º - Só será permitida a alienação do lote com autorização do Prefeito Municipal, no caso do adquirente financiar a construção com órgãos do Estado ou da União, bancos privados ou particulares, e ainda empresas privadas ou particulares.

§ 4º - É vedado, outrossim, ao adquirente do lote alugar a casa popular nele construída, parcial ou totalmente, a outrem, é proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer locação dessa natureza.

Artigo 8º - As disposições constantes dos § § 3º e 4º do artigo anterior terão vigência durante o período de 20 (vinte) anos, a contar da data de "Habite-se".

Artigo 9º - O disposto constante dos § § 3º e 4º do artigo 7º, bem como do artigo 8º, desta Lei, deverão constar, expressa e obrigatoriamente, da escritura definitiva de venda e compra.

Artigo 10 - O Executivo Municipal, fornecerá, gratuitamente, as certidões necessárias ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e as plantas adquiridas pelos seus interessados, desde que não excedam a 70,00 m^2.

§ 1º - O Município nada cobrará pela aprovação de projeto, de construção até 70,00 m^2.

§ 2º - Para gozar do benefício de que fala o parágrafo precedente, o interessado deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 11 - O adquirente gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote adquirido por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 12 - As obras de extensão das redes de água e esgoto serão de responsabilidade do Município de Holambra.

Artigo 13 - O adquirente do lote deverá, após construir sua casa popular, destinar daquele e desta, uma cota-parte ideal desses bens correspondentes a 5% (cinco por cento) a seus filhos menores, que não poderão aliená-los antes de completarem sua maioridade.

Parágrafo Único - Caso essa maioridade ocorra antes do período de 20 (vinte) anos, na forma prevista pelo artigo 8º, prevalecerá para todos os efeitos de direito, a disposição deste artigo, em primeiro lugar.

Artigo 14 - A presente Lei, será aplicada única e exclusivamente, no Loteamento Popular, denominado "Parque do Ipês", localizado neste Município, conforme projeto respectivo, junto que fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 15 - O disposto no artigo 13 em seu parágrafo único, deverá outrossim, ser consignado expressa e obrigatoriamente, na escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 19 de Setembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

Em cumprimento à requisitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 19 de 09 de 1996

Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 02 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES DE TERRENOS CONSTITUTIVOS DE LOTEAMENTO *POPULAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, denominado Residencial Parque das Primaveras, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir habitações unifamiliares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º- O Loteamento referido neste artigo deverá obedecer às seguintes exigências:

a) localizar-se dentro da zona urbana do Município;
b) não abranger mais de trezentos lotes, com 200 a 250 m2 de área;
c) contemplar, prioritariamente, às pessoas já inscritas anteriormente à data da publicação desta Lei, desde que preencham as condições do artigo 9º;
d) **V E T A D O**

§ 2º- A alienação dos lotes somente poderá ser feita após o término e funcionamento comprovado da Estação de Tratamento de Esgoto domiciliar, ora em construção.

§ 3º- Os investimentos necessários à aquisição e implantação do Loteamento não poderão prejudicar os atuais projetos municipais em andamento.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal designará uma comissão, composta por no mínimo três (03) pessoas, que responderá pela inscrição e seleção dos interessados em aderir ao projeto habitacional em referência, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º - A alienação dos lotes a que se refere a presente Lei será formalizada por contrato particular de compromisso de compra e venda, independentemente de licitação pública, após aprovação do projeto de Loteamento pelo GRAPROHAB e respectivo registro no Cartório de Imóveis competentes.

Parágrafo Único – As despesas com a lavratura e registro do instrumento previsto no "caput" deste artigo, bem como das escrituras definitivas, serão de responsabilidade do adquirente do lote.

Artigo 4º - O preço dos lotes deverão cobrir os seguintes custos:

I- aquisição da área onde será implantado o Loteamento;
II- infra-estrutura básica a ser implantada no Loteamento.

Parágrafo Único – Poderá ser incluído no preço de cada lote o custo de um seguro de acidentes pessoas em nome do adquirente.

Artigo 5º - O pagamento dos lotes de que trata a presente Lei poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo serão corrigidas anualmente com base no índice anual indicado pelo IGPM/FGV, ou outro que legalmente o substitua, obedecidos os seguintes critérios:

a) para o primeiro ano não haverá correção;
b) para o segundo ano será aplicada a correção correspondente ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) do índice anual do período, indicado pelo IGPM/FGV;
c) para o terceiro ano será aplicada a correção correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do índice anual do período, indicado pelo IGPM/FGV;
d) para o quarto e quinto ano será aplicada a correção correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) do índice anual do período, indicado pelo IGPM/FGV;

§ 2º - Os pagamentos deverão ser efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, mediante "carnet", ou na instituição financeira autorizada.

Artigo 6º - O atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato de compromisso de compra e venda.

§ 1º - Não se aplica a pena prevista no "caput" deste artigo aos casos que forem justificados e obtiverem o deferimento da Comissão referida no artigo 2º desta Lei;

§ 2º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, deverá ser reaberto o processo de alienação em relação a estes, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 3º - O valor dos lotes de terrenos retomados, será fixado por ocasião da reabertura do processo de alienação e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

§ 4º - O valor das parcelas quitadas será devolvido em número igual ao de parcelas contratadas, aplicado o mesmo critério de correção previsto no artigo 4º da presente Lei.

§ 5º- Fica facultado ao Executivo Municipal a opção pelo pagamento em prazo inferior ao contratado desde que haja recursos e previsão orçamentária para tanto.

Artigo 7º- A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará na rescisão do contrato de compromisso de compra e compra.

§ 1º- Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, deverá ser reaberto o processo de compra e venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º- O valor dos lotes retomados, será fixado por ocasião da reabertura do processo de compra e venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

§ 3º- Os valores das parcelas já pagas pelos lotes retomados serão devolvidos aos inadimplentes, acrescidos dos valores das benfeitorias, se existentes e deduzidos eventuais despesas.

Artigo 8º- Os interessados na aquisição dos lotes inscrever-se-ão em local a ser designado pela Prefeitura Municipal da Estância de Holambra, através de requerimento , no qual se comprometerão a construir habitação unifamiliar no lote adquirido nos prazos e condições desta Lei.

Artigo 9º- São condições mínimas de inscrição:

I- residir no Município da Estância Turística de Holambra há mais de 05 (cinco) anos;
II- não possuir outro imóvel em qualquer circunscrição imobiliária;
III- não ter sido, anteriormente , sorteado ou beneficiado por qualquer programa habitacional.
IV- que a renda per capita não ultrapasse a 1,5 salário mínimo, e a renda familiar não ultrapasse a 7,5 salários mínimos.

Parágrafo Único- Atenda ao requisito previsto no inciso I deste artigo a pessoa que embora não residente atualmente em Holambra, comprove aqui ter residido pelo prazo de 05 (cinco anos) e que manteve emprego fixo no município desde a data da mudança de residência.

Artigo 10- Havendo mais selecionados do que lotes disponíveis, será mediante sorteio, em local público, sob a responsabilidade da comissão mencionada no artigo 2º desta Lei, a distribuição dos referidos lotes.

Artigo 11- O contemplado no sorteio previsto no artigo anterior, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de compra e venda, sob pena da perda do direito à aquisição do imóvel.

Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18- Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2000.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2002-11-18

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUE TANGE AOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO.

A Câmara Municipal da estância Turística de Holambra aprovou, eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O anexo III, instituído pela Lei Complementar Municipal 121/2001 (Vigente Código Tributário), no que tange ao Alvará de Localização/ Fiscalização passa a vigorar de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2º- As Micro- Empresas, farão jus ao desconto de 50% do valor constante do anexo III, desde que estejam em ordem com os pagamentos de tributos municipais.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

Algumas categorias tem reclamado da alta taxa cobrada pelo alvará relativo ao exercício de 2002. Empresas de pequeno porte pagam a mesma taxa, e no nosso entender as micro-empresas deverão ter um desconto da taxa de localização.

- Industrias

50 empreg — 250,00
51 a 100 empreg — 500,00
101 a 150 " — 750,00.
151 a 250 " — 1.000,00
Acima de 251 " — 1.500,00.

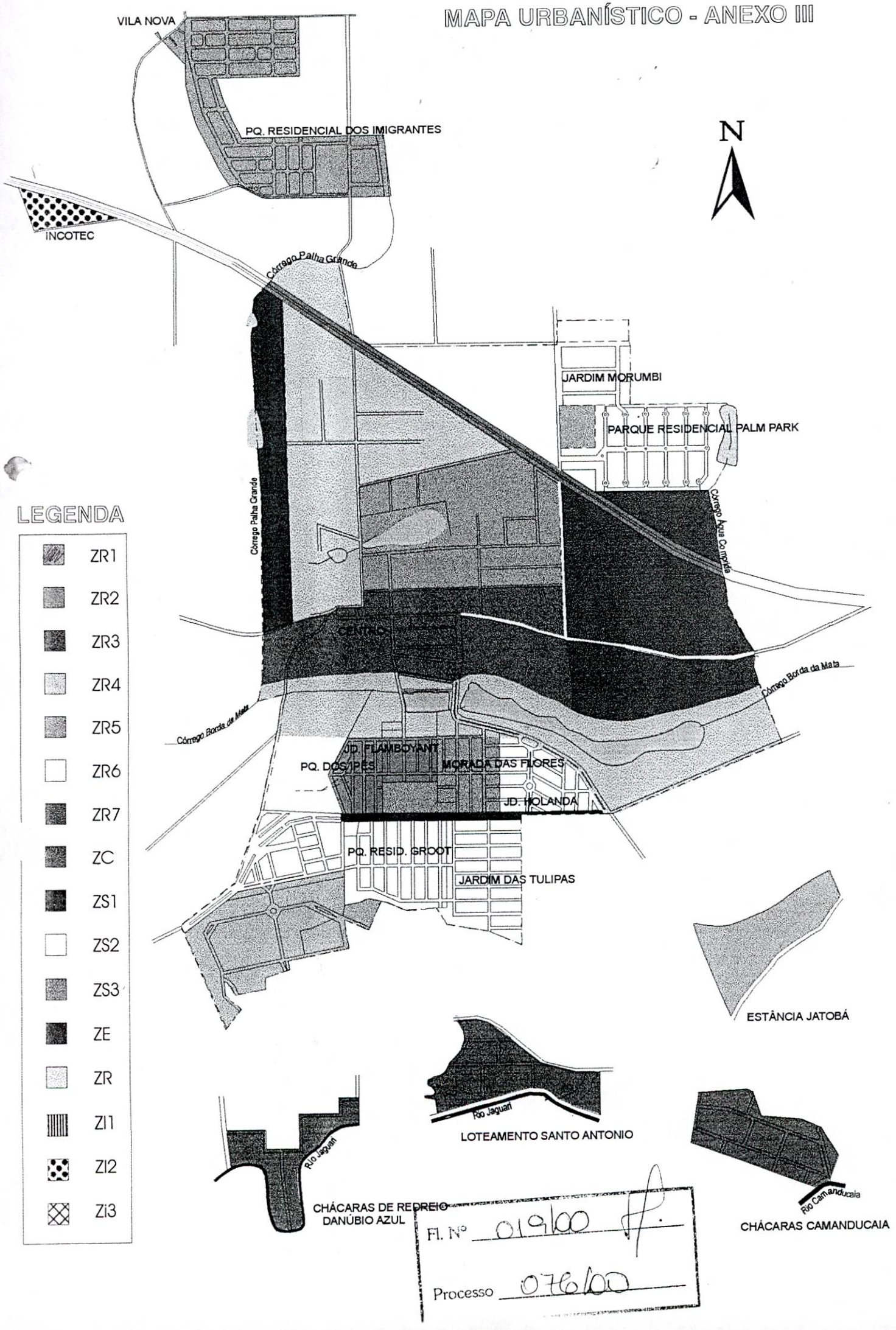
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- Vendedor Automotor ——— 600,00.
- Bancos — 3.000,00
- Cooperativas —
  - 50 empreg — 1.000,-
  - 51 a 150 empr — 2.000,-
  - 151 a 250 — 3.000,-
  - Acima 251 — 4.000,-
- Livrarias e assemelhados
  bazares, livrarias, papelarias, mat. escolar — 300,00.
  armarinhos e assemelhados ——— 100,00.
- Imobiliárias — 500,00.
- Constr. em geral e empreiteiros — 1.000,-
  pavimentação e Urbanização — 1.000,-

ME — desconto de 40%

(Quarenta por cento)

- Marcenaria — 100,00
- Metalúrgicas 1ª classe — 250,00 — 777

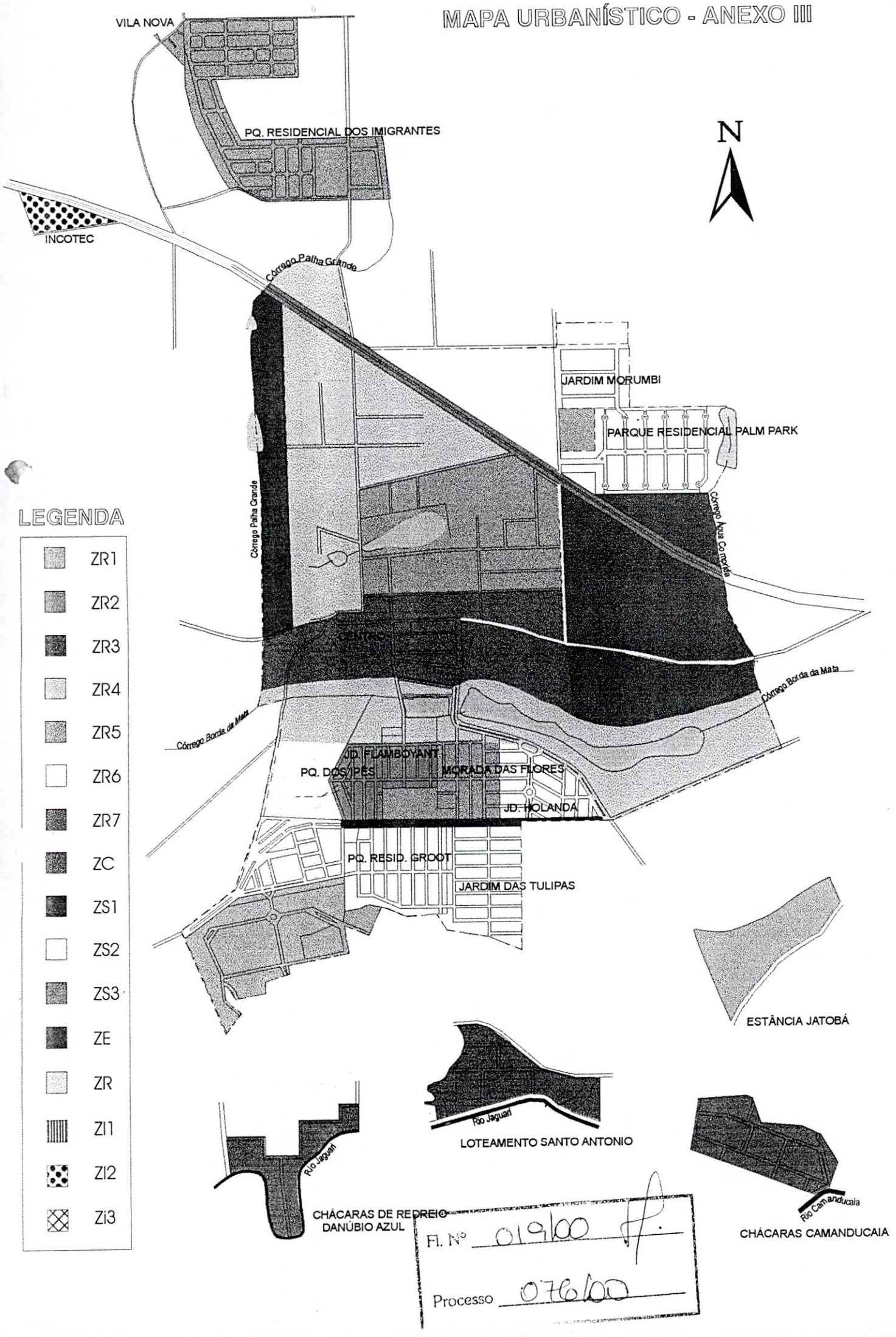
MAPA URBANÍSTICO - ANEXO III



Fl. Nº 019/00

Processo 076/00

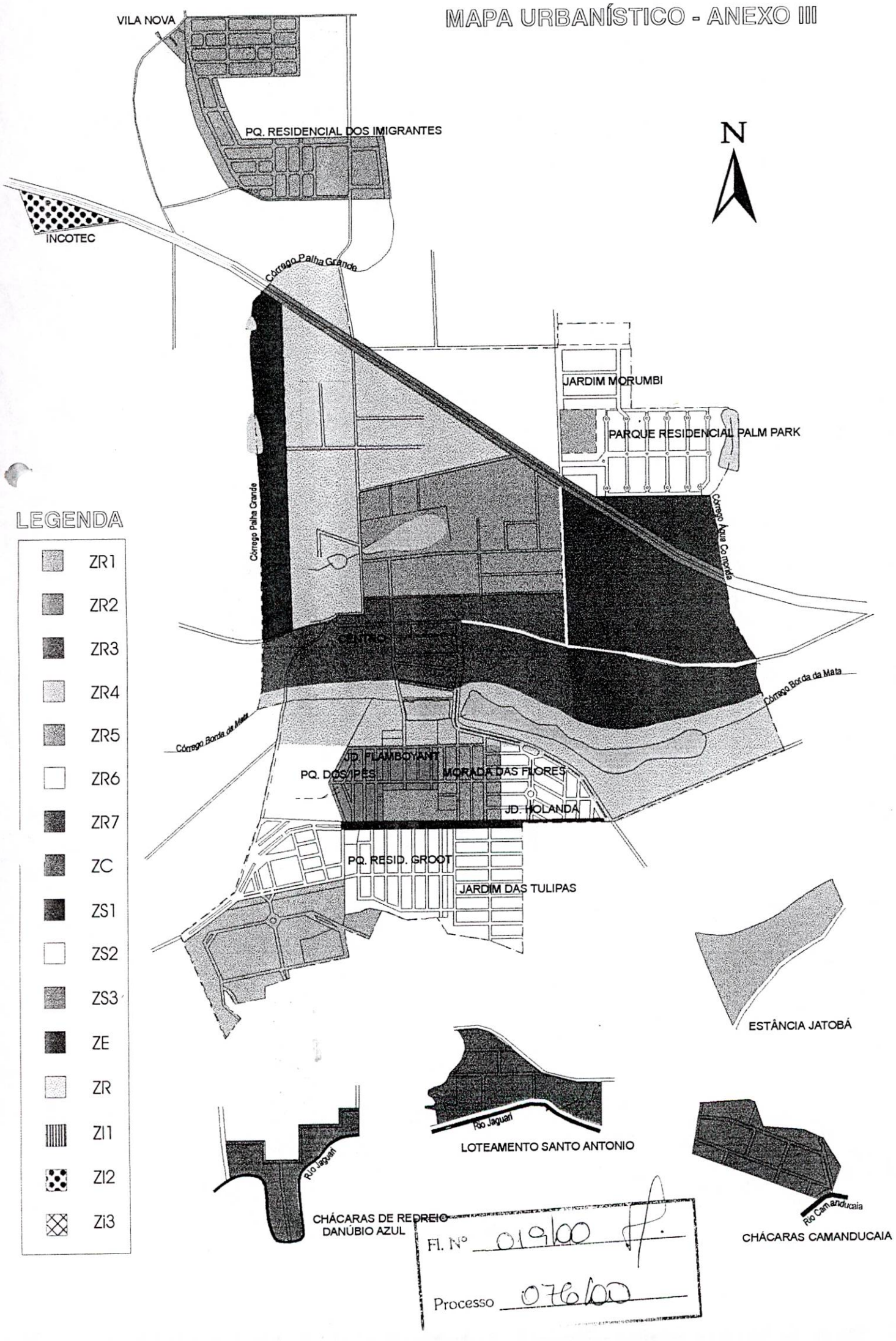
MAPA URBANÍSTICO - ANEXO III



Fl. Nº 019/00

Processo 076/00

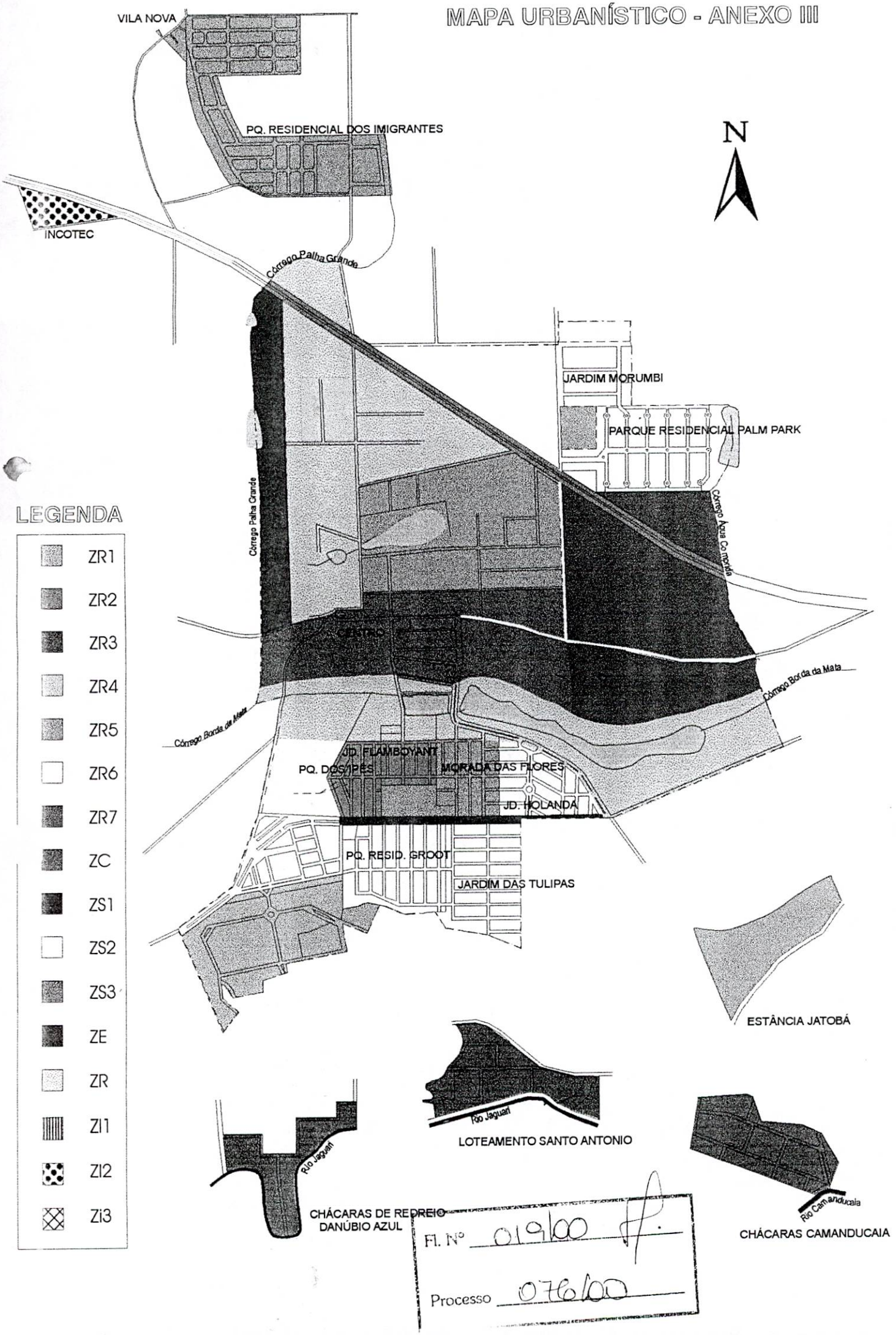
MAPA URBANÍSTICO - ANEXO III



Fl. Nº 019/00

Processo 076/00

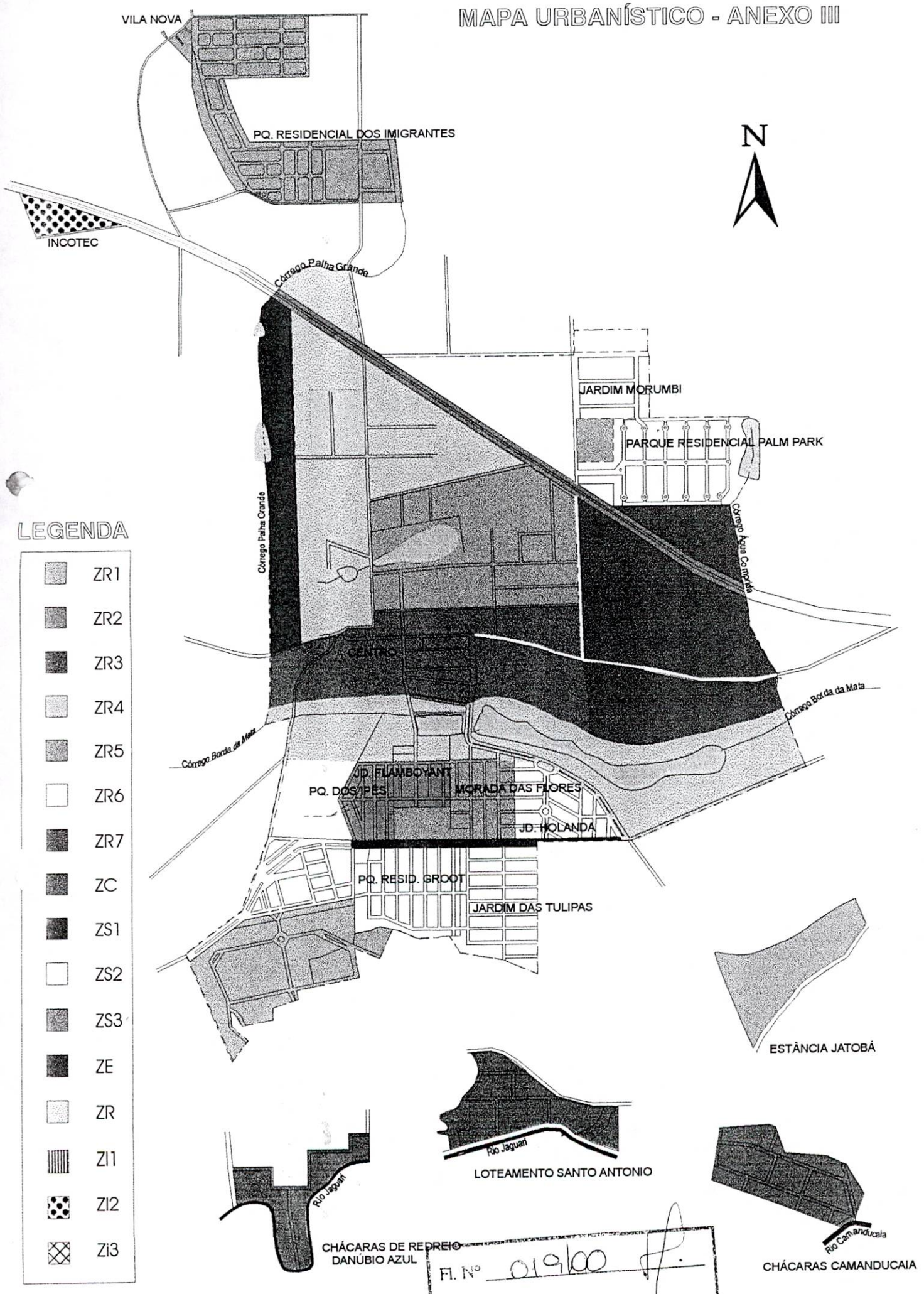
MAPA URBANÍSTICO - ANEXO III



Fl. Nº 019/00

Processo 076/00

MAPA URBANÍSTICO - ANEXO III



Fl. Nº 019/00

Processo 076/00

ANEXO I - CATEGORIAS DE USO - 6

código	categorias	conceito	subcategorias
t1	Instituições de Âmbito Local Área máxima construída: 150,00 m²	Relativo ao poder público, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, administração pública	t1.1. Associações beneficentes t1.2. Cartórios, tabeliões t1.3. Centros Sociais t1.4. Consulados, fóruns, tribunais, delegacias t1.5. Secretarias públicas, receita federal e estadual, federações, defesa do consumidor t1.6. Bibliotecas, museus t1.7. Partidos políticos
t2	Instituições Diversificadas Área construída de 150,00 à 1.000,00 m².	Relativo ao poder público, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, administração pública	t2.1. Associações beneficentes t2.2. Cartórios, tabeliões t2.3. Centros Sociais t2.4. Consulados, fóruns, tribunais, delegacias t2.5. Secretarias públicas, receita federal e estadual, federações, defesa do consumidor t2.6. Bibliotecas, museus t2.7. Corpo de Bombeiros t2.8. Estação Rodoviária t2.9. Mercado Municipal t2.10. Prefeitura Municipal t2.11. Posto de Saúde, hospitais
t3	Instituições Especiais Área construída superior à 1.000,00 m²	Relativo ao poder público, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, administração pública	t3.1. Associações beneficentes t3.2. Cartórios, tabeliões t3.3. Centros Sociais t3.4. Consulados, fóruns, tribunais, delegacias t3.5. Secretarias públicas, receita federal e estadual, federações, defesa do consumidor t3.6. Bibliotecas, museus t3.7. Corpo de Bombeiros t3.8. Estação Rodoviária t3.9. Mercado Municipal t3.10. Prefeitura Municipal t3.11. Posto de Saúde, hospitais t3.12. Aeroporto t3.13. Cemitério t3.14. Presídio

Fl. Nº 016/00
Processo 032/00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ../ ..

"fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de ... para o quatriênio 2005/2008"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ... APROVA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29, VI da Constituição Federal , o subsídio mensal dos vereadores à Câmara Municipal de ... para o quatriênio 1º.01.2005 a 31.12.2008 é fixado em R$ .....1.500,00 (..... reais).

§ 1º - em caso de faltas não-justificadas às Sessões Ordinárias, o subsídio será proporcional.

§ 2º - No caso de licença e de falta justificada, farão jus ao subsídio tanto o vereador titular como o respectivo suplente, proporcional ao número de sessões em que se fizer presente.

Art. 2º - O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente a uma vez e meia ao subsídio do Vereador.

Parágrafo Único – Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo.

Art. 3º - O subsídio mensal de que trata essa Resolução será revisto anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido no inciso X do Artigo 37 da Magna Carta.

Art. 4º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas e nem ocasionará qualquer desconto por ausência.

Art. 5º - As despesas com a execução dessa Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em (data.)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O subsídio dos ocupantes da vereança foi instituído em 1975, através da Lei Complementar nº 25, sendo que, até então, o mandato era exercido graciosamente.

A partir disso, os ocupantes do mandato eletivo de Vereador passaram a fazer jus a um subsídio, a título de retribuição pecuniária por prestação de serviço à coletividade junto às casas legislativas.

Com o passar do tempo, várias formas de estabelecimento do subsídio foram utilizadas, sendo a penúltima a constante da Emenda Constitucional nº 19/98, que estabeleceu a fixação do subsídio mediante Lei de iniciativa da Câmara, tanto para os cargos de Vereador, como de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

Nesta ocasião, extinguiu-se o princípio da anterioridade de fixação, ou seja, o subsídio seria afixado em uma legislatura para vigorar na seguinte.

No ano de 2000, foi editada uma nova Emenda Constitucional, de nº 25, reestabelecendo o princípio da anterioridade de afixação, facultado fosse feita através de Resolução, e não de Lei, conforme estabelecia a emenda anterior.

Assim, vige na atualidade, a Emenda Constitucional nº 25, que disciplina, no Art. 29, VI, da Magna Carta, que "o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmara Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os limites máximos:

" Ver incisos de conformidade com o número de habitantes"

Como o Deputado Estadual percebe atualmente o subsídio mensal de R$ .....0,00 (. mil reais), o teto máximo para o município de Aguaí será de R$ .....2.700,00 (.....e setecentos reais).

Levando-se em consideração que o Município de ..... possui uma população de cerca de ....000 habitantes, e uma receita orçamentária não muito elevada, entendemos a necessidade de se estabelecer um valor para o subsídio do vereador à altura das condições financeiras de nossa municipalidade.

Aguarda-se a aprovação do presente projeto pelos ilustres membros desta Casa.

OBSERVAÇÃO:

1. Iniciativa do Projeto: algumas LOM estabelecem que a **iniciativa** de projetos de fixação de subsídios é de exclusiva competência da Mesa da Câmara. Outras, da Comissão de Finanças e Orçamento. E ainda mais, por Vereadores, com um determinado número de assinaturas.
2. Cada Município, sempre de acordo com a LOM ou Regimento Interno, possui um quórum específico para **aprovação** desse tipo de matéria; 2/3, maioria absoluta ou maioria simples.
3. Prazo para apresentação dos projetos e sua votação: previstos nas LOM e Regimentos Internos.
4. Em caso de não-fixação dos subsídios, quer dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários/Diretores, permanecerá o que estiver vigendo em 31.12.2004;

PROJETO DE LEI nº .. / ..

"fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quatriênio 2005/2008"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ... APROVA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para o quatriênio 1º.01.2005 a 31.12.2008 é fixado em:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R$ ... 6.000,00 (... mil reais), ... (equivalente a quatro vezes o subsídio do Vereador).

II - para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, o subsídio mensal será de R$ ....000,00 (... mil reais), ... (equivalente à metade do subsídio do Prefeito.)

III - para o ocupante do cargo de Secretário Municipal, o subsídio mensal será de R$ ... (... mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio correspondente.

Art. 3º - O subsídio mensal de que trata essa Lei será revisto anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido no inciso X do Artigo 37 da Magna Carta.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em (data.)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Com a edição da EC 19/98, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deverão ser fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. Inovou o legislador constitucional em introduzir a obrigatoriedade de fixação do subsídio também para os secretários municipais ou diretores equivalentes.

Com a nova introdução, os secretários municipais ou diretores equivalentes passam a ser agentes políticos, e não mais funcionários municipais como o eram, e o subsídio mensal será em parcela fixa e única, não sendo permitido qualquer acréscimo a título de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determina o § 4º do Art. 39 da CF/88.

Inclusive, o décimo-terceiro salário não mais será devido aos secretários municipais ou diretores equivalentes, uma vez que são considerados agentes políticos. Poderá ser instituído um recesso para os ocupantes destes cargos, posto que não mais haverá as férias regulamentares.

Desta forma, propomos o presente projeto, a fim de enquadrar os agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes às normas constitucionais vigentes.

Aguarda-se a aprovação da presente propositura pelos colegas vereadores.

PROJETO DE LEI NÚMERO _____/2003.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. É proibido a permanência de animais em vias e logradouros públicos.

§ 1o. Os animais encontrados soltos nas ruas, praças e estradas ou caminhos públicos serão recolhidos aos depósitos dos Municípios com os quais a Prefeitura possuir um Convênio.

§-2o. O animal recolhido aos depósitos deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção de cães e gatos, cujo prazo é de 15 (quinze) dias.

§ 3o. Os proprietários de cães e gatos encontrados soltos e recolhidos aos depósitos, ficam isentos do pagamento do preço público relativo a apreensão, devendo pagar o preço pela guarda dos animais no momento da retirada.

I - O preço público para a apreensão de animais encontrados em vias públicas, será de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por cabeça;

II - O preço pela guarda de animais apreendidos obedecerá a seguinte tabela:

a) eqüino, muar e bovino, por dia ou fração de dia - R$ 15,00 (Quinze reais).
b) caprino, ovino ou suíno, por dia ou fração de dia - R$ 7,50 (Sete reais e cincoenta centavos).
c) canino e felino, por dia ou fração de dia - R$ 7,50 (Sete reais e cincoenta centavos).

§ 4o. Não sendo retirado o animal nos prazos estabelecidos por esta Lei, a Prefeitura poderá efetuar a doação dos animais à entidades assistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, com anuência do Departamento de Promoção Social ou, no caso de cães e gatos, diretamente para a Sociedade Protetora de Animais mais próxima do Município.

§ 5o. Em se tratando de cães e gatos apreendidos pelo Poder Público e não reclamados pelos proprietários no prazo legal, fica a Sociedade Protetora dos Animais autorizada a realizar feira de doação dos mesmos.

Art. 2o. Tratando-se de caprinos, ovinos, suínos, bovinos e aves, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de apreensão, os mesmos serão sacrificados e encaminhados para consumo da merenda escolar, em consonância às normas sanitárias, ou doados à entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Em caso de doação desses animais com vida às entidades assistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, o doador ficará incumbido de apresentar exame veterinário que ateste a saúde dos animais, no momento da efetivação do ato de doação.

Art. 3o. O animal apreendido que apresenta quadro clínico suspeito de raiva será imediatamente sacrificado pelo método indolor, previsto pela União Internacional Protetora dos Animais (UIPA).

Art. 4o. Os proprietários de cães, residentes no Município, serão obrigados a cadastrar seu animal no Departamento Administrativo e, utilizar uma placa de identificação padronizada a ser colocada na coleira do animal.

Art. 5o. Os proprietários de eqüinos que os utilizam para prestação de serviços remunerados deverão cadastrá-los junto ao Departamento Administrativo.

Art. 6o. Para registro de cães é obrigatório a apresentação do atestado de vacinação anti-rábica.

Art. 7o. O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu proprietário e com coleira e corrente, focinheira e enforcadeira, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

§ 1o. Em caso de desobediência ao artigo 7o. desta Lei, será aplicada uma multa no valor de R$ 100,00 (Cem reais) ao proprietário do animal, por cada ocorrência lavrada.

Art. 8o. Fica proibido o Poder Público de realizar captura de cães ou outros animais, a pedido do proprietário, para fins de sacrifício dos mesmos, à exceção quando o animal apresentar quadro clínico suspeito de raiva.

Art. 9o. - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003.

JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN
VEREADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI N.º 2.556

"Dispõe sobre as competências do Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Trânsito, criado no âmbito do Município de Artur Nogueira, atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias mediante lei específica;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII - fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como se articular com órgãos de educação da Prefeitura Municipal para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

Parágrafo único - O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito mediante autorização legislativa;

CAPÍTULO II
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Artigo 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, por Decreto, a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura Municipal em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

Artigo 3° - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Artigo 4° - A JARI terá regimento interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e também aquelas contidas na presente Lei.

Expoflora 2003

A festa holandesa das flores

Venha participar desta festa e interagir com a natureza e a cultura holandesa

A maior Exposição de flores e plantas da América Latina está repleta de atrações. Os anos passaram e a Expoflora está cada vez melhor e mais cheia de encantos. Uma festa onde pessoas de todas as idades podem curtir um ambiente alegre, divertido e muito florido.

Conheça nossas atrações:

- A **Exposição de Arranjos Florais** agradará a todos os visitantes, levando-os a uma viagem no mundo imaginário repleto de flores;
- A **Dança Típica Holandesa**, resgatando a cultura dos pioneiros da imigração;
- Ao cair da tarde, a **Chuva de Pétalas** emocionará a todos num momento inesquecível;
- A **Culinária Holandesa e Brasileira** presente em confortáveis praças de alimentação;
- O **Garden Center**, um grande hipermercado de plantas e flores para você decorar a sua casa;
- **Passeio Turístico** pelos campos floridos de Holambra a bordo de modernos ônibus;
- Expositores apresentando os mais variados produtos, do artesanato a decoração de ambientes.
- E mais: Mini Sítio, Parque de Diversões, Bandas de Rua, Museu Histórico, etc...



Comidas Holandesas



A Dança

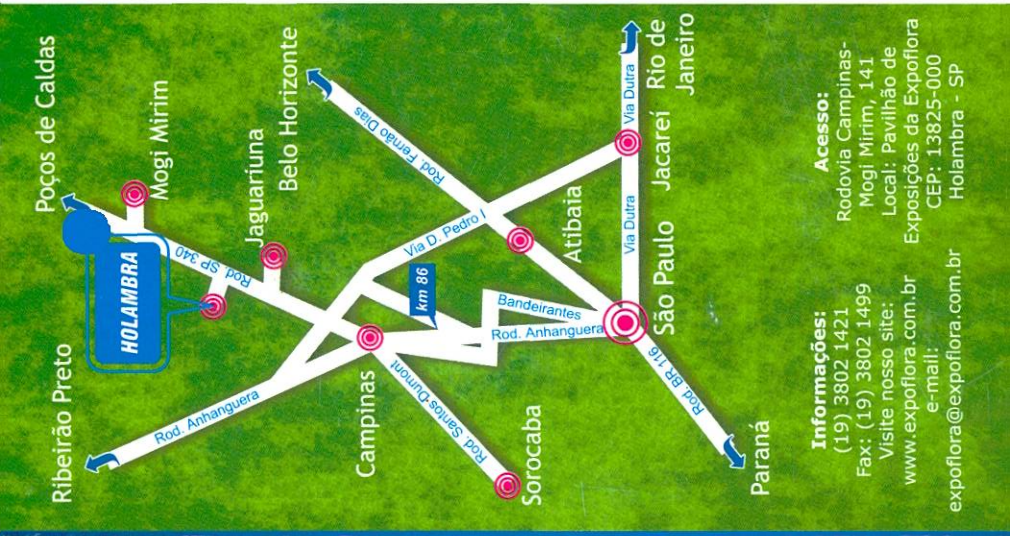


As mais lindas exposições



Garden Center

Em todos os momentos.
VISA
BANCO DO BRASIL
ULTRAGAZ
Nestlé
SORVETES
SCHINCARIOL



Expoflora 2003

A festa holandesa das flores



28 de agosto a 21 de setembro
de quinta a domingo
das 9 às 19 horas

Holambra - SP

Central de informações e reservas
(19) 3802-1421
www.expoflora.com.br · expoflora@expoflora.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

"PALÁCIO 30 DE NOVEMBRO"

ATO DA MESA Nº 06 /95

Dispõe sobre atribuições à Assessoria Jurídica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 23, inciso VIII do Regimento Interno e;

Considerando que a tramitação de proposições flagrantemente ilegais e inconstitucionais, bem como com falhas de técnica legislativa, depõem contra a boa imagem desta Câmara Municipal;

Considerando ser da competência da Mesa da Câmara promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

Considerando finalmente, que o aspecto constitucional, legal e regimental bem como o aspecto gramatical e lógico de uma proposição, envolvem análise técnica jurídica da matéria em tramitação;

R E S O L V E:

Artigo 1º - As proposições em tramitação por esta Câmara Municipal, previamente à manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverão ser analisadas pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 de março de 1.995.

Vicente Aparecido Galatti
- Presidente -

José Anselmo Tescari
- 1º Secretário -

Augusto José Silva Cardozo
- 2º Secretário -

Publicado em à Secretaria. Data supra.

Antonio Rodolfo Rizzo
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 80 /98

"Obriga as Agências Bancárias e os Cartórios, no Âmbito do Município, a colocar à disposição dos Usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e atendimento, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".

A Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste decreta:

Art. 1.º-Ficam as Agências Bancárias e os Cartórios, no âmbito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas e Atendimento, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2.º -Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:
I- até 30 (trinta) minutos em dias normais;
II- até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
III- até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos ativos e inativos, municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais
§ 1.º - Os bancos e cartórios ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.
§ 2.º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias e cartorárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3.º -As agências bancárias e cartórios tem prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4.º -O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes ~~punições~~ penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE
25/8/98 11:00hs.
Nº 950
SECRETARIA
PROTOCOLO

I- advertência,
II- multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
III- multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até a 5.ª (quinta) reincidência; IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5.ª (quinta) reincidência.

Art. 5.°- As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Serviços Urbanos, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco ou Cartório denunciado.

Art. 6.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.° -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 25 de Agosto de 1998.

JOSÉ MOREIRA
vereador -

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE
25/8/98 11:00 hs.
Nº 950
SECRETARIA
PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva diminuir a perda de tempo, bem como o cansaço das pessoas nas intermináveis filas que se formam em bancos, em dias de pagamentos e em vésperas ou após feriados prolongados.

A cada dia que passa, os banqueiros impõem-nos mais taxas pelos serviços prestados. Por isso, faz-se jus exigirmos um atendimento condizente.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres edis pela aprovação desta propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 25 de agosto de 1998.

JOSÉ MOREIRA
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA D'OESTE
25/8/98 11:00hs.
Nº 950
SECRETARIA

lhos, ou seja, os adotivos passam a ter os mesmos direitos dos legítimos e ilegítimos. Estas, sem dúvida, são mudanças que refletirão positivamente na sociedade", declara.

Opinião bem diferente tem o advogado Azevedo. Para ele, há um "retrocesso" na área da família. Argumenta que a Constituição de 1988 adotou outras famílias além daquela do casamento, como a união estável e a família monoparental, que não foram contemplados, porque foi elaborada antes da Constituição. "Formada por um genitor e os filhos, a família monoparental, que abrange cerca de um quarto das famílias brasileiras, não é sequer citada no novo Código. Além disso, pelo novo Código há uma família ideal – constituída pelo casamento. A formada pela união estável é considerada de segunda classe. A união homossexual, assunto polêmico, ficou de fora", afirma.

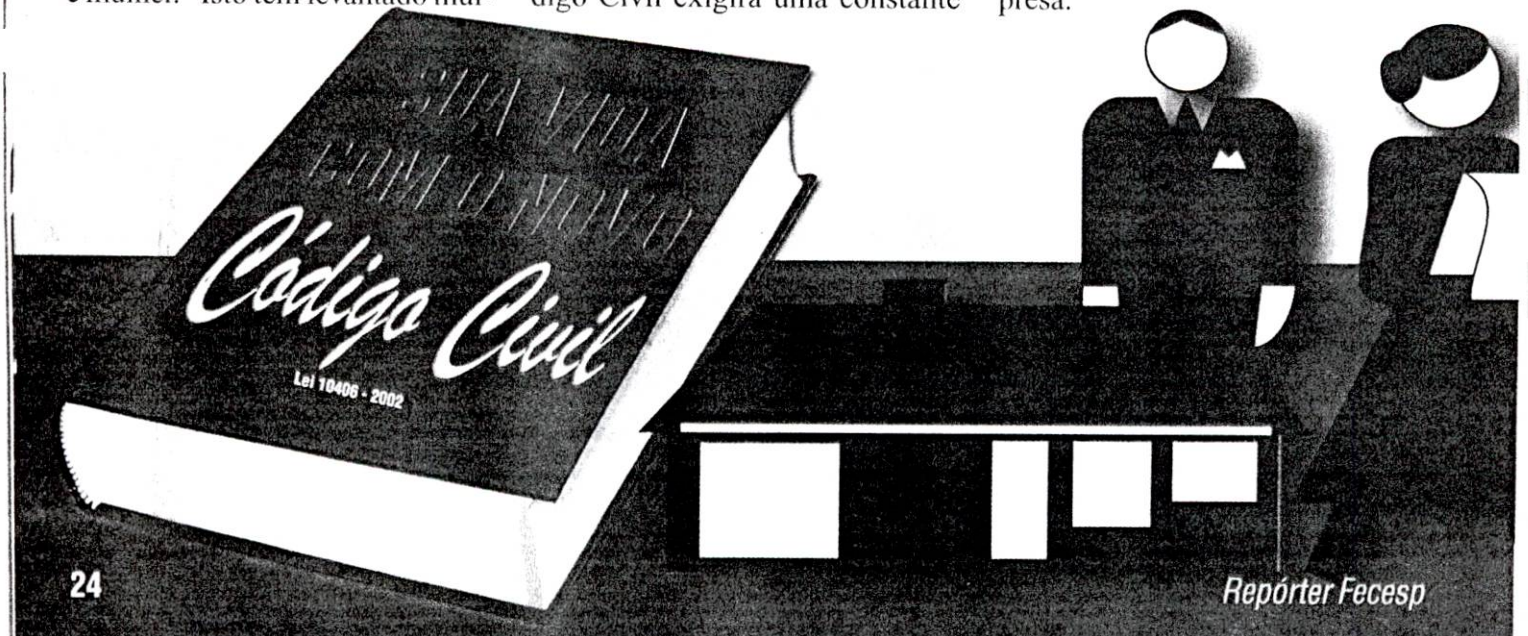
Já as críticas de Haddad se referem à confirmação da inexistência de prazo mínimo para estabelecer a união estável, configurada como convivência pública entre homem e mulher. "Isto tem levantado muita polêmica em decorrência dos efeitos financeiros que uma separação pode gerar, já que não se exige coabitação, nem contribuição no patrimônio comum, como na codificação anterior. No Direito da Família aponto como negativo o artigo 1.790, incisos I a IV, que colocam os companheiros em união estável em desvantagem aos cônjuges no casamento, no caso de sucessão".

Empresas

Ainda mostrando aspectos positivos da nova codificação, Haddad ressalta que várias mudanças têm como objetivo a proteção dos sócios minoritários e que essas regras são necessárias para que se buscasse maior justiça entre os sócios das empresas de médio e grande porte. Ele dá um exemplo: "Antes, numa empresa com três sócios, se um deles tivesse 20% do capital e os outros dois 80%, o minoritário poderia ser 'expulso' da sociedade. Agora, esse sócio só poderá ser excluído se este item constar no contrato social e se houver justa causa".

Haddad alerta que o novo Código Civil exigirá uma constante presença do Judiciário, uma vez que caberá aos juízes, os "intérpretes da legislação", preencher as lacunas da lei. "Isto pode ser um complicador neste momento em que o Judiciário está despreparado para grandes demandas da sociedade, sem número suficiente de magistrados e servidores e com limitações orçamentárias, que refletem na sua infra-estrutura administrativa e na informatização", declara.

Ele lembra ainda que a OAB/SP fez suas ressalvas ao novo Código, tanto que em agosto de 2002 encaminhou ao Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) sugestões de mudanças em 84 artigos. Entre as sugestões, está o caso de sociedade limitada que passa a ser regida pela lei das sociedades anônimas, mas que, por ser uma sociedade contratada e não estatutária não está sujeita a todas as disposições da lei das sociedades anônimas. A proposta dá melhor definição aos termos "sociedade simples" e "sociedade empresarial", já que o projeto original permite interpretar que a empresa simples pode ser considerada qualquer empresa.



Disque-Dengue

...s que vão mudar sua vida

o consideram ultrapassado. O professor Azevedo acredita que o Código já necessita de uma revisão e não foi discutido com a sociedade civil. "Ele foi feito no começo de 1970 e ficou praticamente sem alteração. Questões como transações por meio da Internet, clogem e fecundação assistida, entre outras, ficaram de fora", lembra o advogado.

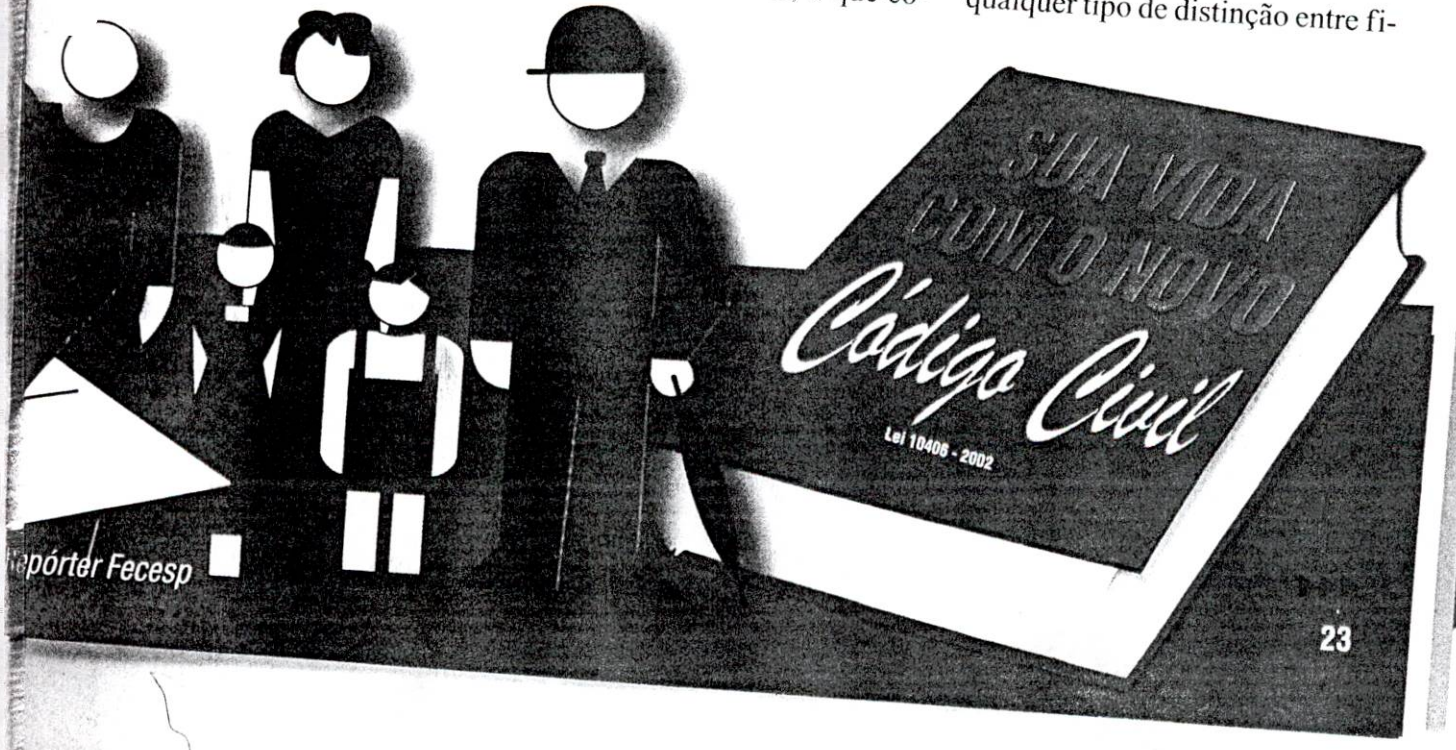

Haddad: benefícios

Já o advogado Orlando Maluf Haddad, presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), acredita que são exageradas as críticas de que a nova codificação já nasce superada. "Na verdade, ele reúne importante jurisprudência, que evoluiu durante décadas, assim como algumas legislações esparsas, dando nova dimensão ao Direito Civil e beneficiando a cidadania, uma vez que assegura o interesse coletivo", comemora Haddad.

Com relação à Internet, o presidente da OAB argumenta que o mundo virtual não foi excluído pelo novo Código, levando-se em conta que todos os direitos e obrigações contemplados pela legislação em vigor podem ser aplicados no mundo da virtualidade. "A nova codificação torna mais confiável a compra e venda pela Internet porque passa a considerar direitos que o consumidor só tinha nas compras realizadas diretamente. Também considera a vida privada inviolável, o que coloca limite aos spammers [pessoa ou empresa que envia e-mails de propaganda sem autorização], responsabilizando os provedores", explica o advogado.

Direito da Família

Para Haddad, a preocupação com o Direito da Personalidade e as alterações sofridas na área do Direito da Família foram as mais valorizadas no novo Código. "Agora, prevalece a igualdade entre homem e mulher, extinguindo as expressões 'chefe de família' e 'pátrio poder', que é substituída por 'poder familiar', igualando pais e mães. O 'pátrio poder' dava ao homem a liderança da família e a responsabilidade sobre as decisões legais. Artigos arcaicos foram eliminados. Pelo novo Código também não há qualquer tipo de distinção entre fi-



O que muda

Leia as alterações de maior impacto no dia-a-dia dos cidadãos, que interferem no trabalho, contratos, propriedades, relações familiares e outros assuntos

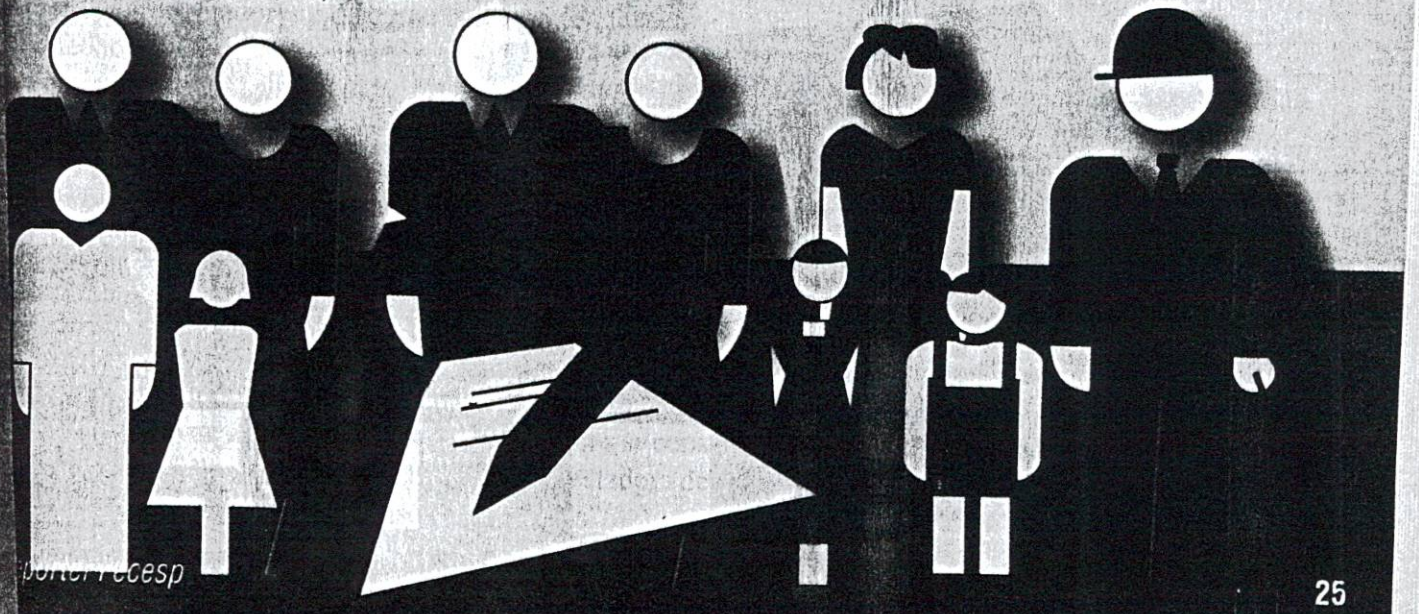
■ **Idade** - A maioridade civil foi antecipada dos 21 anos para os 18. Com isso, os jovens podem praticar três anos mais cedo os chamados "atos da vida civil", como casar e assinar contratos. Não precisam mais de autorização dos pais ou responsáveis. A idade mínima para receber dos pais a emancipação – processo que coloca a pessoa em pé de igualdade com quem já atingiu a maioridade – caiu de 18 para 16 anos.

■ **Casamento** - O regime de bens – comunhão universal, comunhão parcial e separação – pode ser alterado durante o casamento, desde que de comum acordo. Além disso, surge um quarto tipo de divisão: a participação final nos aquestos (bens adquiridos na vigência da sociedade conjugal). O regime é similar à comunhão parcial, porém os bens adquiridos ao longo do matrimônio são considerados propriedade de quem os comprou. Ou seja, em caso de uma separação litigiosa, cada um já sabe o que fica com quem.
O novo Código determina ainda que a pessoa acima de 60 anos só poderá se casar pelo regime de separação de bens. Até então, essa regra valia já a partir dos 50 anos. Também é obrigatória a separação de bens quando se trata de casamento de pessoa menor de idade, que ainda precisa de autorização judicial.

■ **Família** - Há alterações consideráveis. Muda o conceito de família. Ao lado do tradicional modelo com base no casamento civil – pai, mãe e filhos -, outros grupos de pessoas que vivem juntas passam a ser considerados "famílias". Isso vale por exemplo, para casais que moram juntos sem papel passado e sem filhos, para uma avó que mora com dois netos ou ainda para três irmãs que dividem um apartamento. Pela ótica da lei, essas famílias têm os mesmos direitos que todas as outras. Podem requerer benefícios do governo, como financiamento habitacional, bolsa-escola etc. Além disso é consagrado o princípio de igualdade de direitos e deveres entre homem e mulher. Ambos são responsáveis pela educação, guarda e condução dos filhos, têm obrigação na manutenção da família e, em caso de separação, aquele que ganha mais pode ter de pagar pensão ao outro, independentemente do sexo.

■ **Herança** - Pelo Código antigo, a esposa e o marido não eram obrigatoriamente herdeiros um do outro. Dependendo do testamento ou do tipo de casamento – no caso, separação de bens -, o cônjuge poderia ficar sem nada. Agora, o viúvo ou a viúva divide a herança com os descendentes (filhos, netos e bisnetos) e os ascendentes (pais, avós, bisavós) do falecido. Na prática, isso significará que receberá parte dos bens, mesmo se for ignorado no testamento. Há, porém, um dado importante: isso só vale para casamentos com papel passado. Companheiros de união estável só têm direito a dividir com os outros herdeiros a parte dos bens adquirida durante o relacionamento.
A medida põe fim à ocorrência razoavelmente comum de testamentos nos quais pessoas sem descendentes e ascendentes beneficiavam terceiros em total detrimento da esposa ou marido .

■ **Testamento** - Os testamentos passam a ser elaborados a partir de regras mais maleáveis. Até então o documento exigia uma série de formalidades para ter validade – como ser lavrado na presença de cinco testemunhas, que deveriam atestar a veracidade no momento devido. Agora, são necessárias apenas três testemunhas e o documento nem tem de ser registrado em cartório. Caso a opção seja pelo registro, é possível reduzir o número de testemunhas para



Novo Código Civil: novidad

Com a Lei nº 10.406, assinada em 10 de janeiro de 2002 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi instituído o novo Código Civil, com vigência a partir de 11 de janeiro de 2003. O mais importante código de normas, regras e princípios dentro da ordenação jurídica do País tem 2.046 artigos, considerando o que foi revogado, e traz muitas mudanças que afetam os cidadãos brasileiros. Antes mesmo de entrar em vigor, o novo Código, que substitui o de 1916, já provocava polêmicas. Alguns o consideram "positivo" enquanto outros o classificam de "ultrapassado" e "reacionário". No Congresso Nacional há um projeto que pretende introduzir 310 alterações no Código

Rogério Malaquias

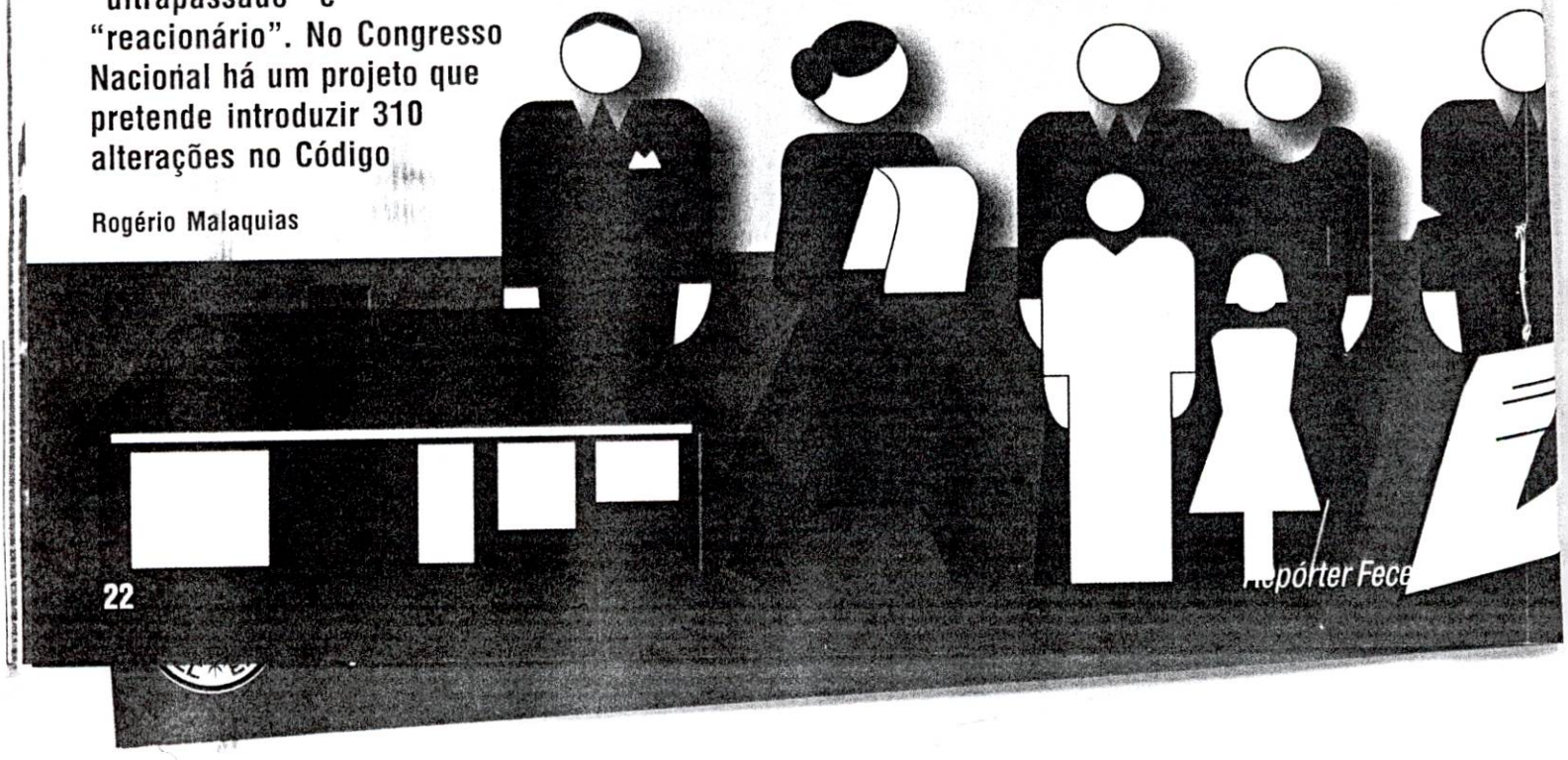
No dia 11 de janeiro de 2003 entrou em vigor o novo Código Civil Brasileiro. É nele que se regula cada ato da vida, do nascimento até o testamento, passando pelos contratos que se assinam e o direito de propriedade. "É uma espécie de Constituição do cidadão comum", define Antonio Junqueira de Azevedo, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). O novo Código traz, portanto, uma série de modificações e pode mudar a vida de todos os brasileiros.



Azevedo: revisão já

A nova legislação – o Código anterior era de 1916 - põe um ponto final em conceitos ultrapassados, como o homem poder anular o casamento se a mulher não for virgem, permite mudança no regime de bens durante o casamento e determina que marido e mulher sejam herdeiros em igualdade de posição com os filhos. Muda também alguns conceitos e expressões: "homem" por "pessoa", "família" por "entidade familiar", "pátrio poder" por "poder familiar", "adultério" por "infidelidade". Foram abolidas as expressões "filho legítimo", e "filho ilegítimo".

O novo Código começou a ser elaborado em 1969, mas só foi aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 2001. Por isso, já recebeu críticas de juristas, que já



Repórter Fece

duas e será necessária a presença de apenas uma para validar o documento depois do óbito.
Com a nova lei, as cláusulas de proibição de venda, penhora ou divisão de bens herdados têm de ser justificadas. Ou seja: se a pessoa quiser impedir que o filho se desfaça de um imóvel, por considera-lo mal administrador, terá de mencionar o motivo. Se a pessoa que assina o testamento for casada, só poderá fazer uso de 50% de seus bens para doações a terceiros ou instituições de caridade. A outra metade será partilhada pelos chamados herdeiros obrigatórios.

Propriedade - O prazo para declaração do usucapião extraordinário – instrumento pelo qual o usuário ganha a propriedade de um bem depois de usá-lo durante muito tempo – foi reduzido de 20 para 15 anos. Pode diminuir para dez anos se o ocupante tiver estabelecido ali moradia ou se houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo. O novo Código também estabelece as figuras do usucapião especial urbano para as áreas de até 250 metros quadrados e rural para menos de 50 hectares. Depois de cinco anos de uso, o ocupante do imóvel pode requerer a propriedade desde que tenha tomado posse pacificamente. No caso de terras, é preciso provar que são produtivas.

Condomínio - A multa por inadimplência, que chegava a 20% do valor do condomínio, cai para no máximo 2% do montante da dívida. Além disso, foi instituída uma multa pesada para os condôminos que mantêm condutas consideradas inconvenientes ou anti-sociais. A punição pode chegar até dez vezes o valor da taxa mensal de condomínio. O conceito de conduta inconveniente, no entanto, não é definido pelo Código e terá de ser definido em cada regulamento. No caso de divergências, os moradores podem ir á Justiça – especialmente se desconfiarem de que o documento contraria alguma lei. Agora, dependendo da infração, o condomínio pode até exigir judicialmente que o morador venda sua casa e se mude.

■ **Contratos** - Duas novidades importantes: o princípio de boa-fé e o da onerosidade excessiva. O primeiro significa que não se pode sonegar qualquer tipo de informação pertinente a um negócio no momento de fechar um contrato. Se alguém quer vender uma casa que inunda durante a temporada de chuvas, está obrigado a informar o comprador do inconveniente. Se não o fizer, o negócio poderá ser desfeito, mesmo depois de alguns anos, ao ser constatado que houve má-fé.
A onerosidade excessiva, por sua vez, significa que um acordo pode ser considerado nulo caso venha a se tornar muito pesado para uma das partes, por causa de algum motivo imprevisível.

■ **Vida privada** - A privacidade é considerada um direito da personalidade e pode-se entrar na Justiça para garanti-la. Isso não se restringe ao lar: pode-se estender ao ambiente de trabalho, contra violação de e-mail, por exemplo. Em caso de invasão de privacidade, o Código prevê indenização por dano moral.

■ **Sociedades limitadas** - As sociedades limitadas formadas por até dez cotistas – em geral pequenas e micro-empresas – passam a ter tratamento diferenciado. As reuniões ou assembléias para aprovar balanços, por exemplo, tornam-se dispensáveis quando todos os sócios definirem isso por escrito. A medida foi adotada por causa da infinita diferença que pode haver entre as empresas limitadas – de uma banca de cachorro quente a uma *holding* bilionária.

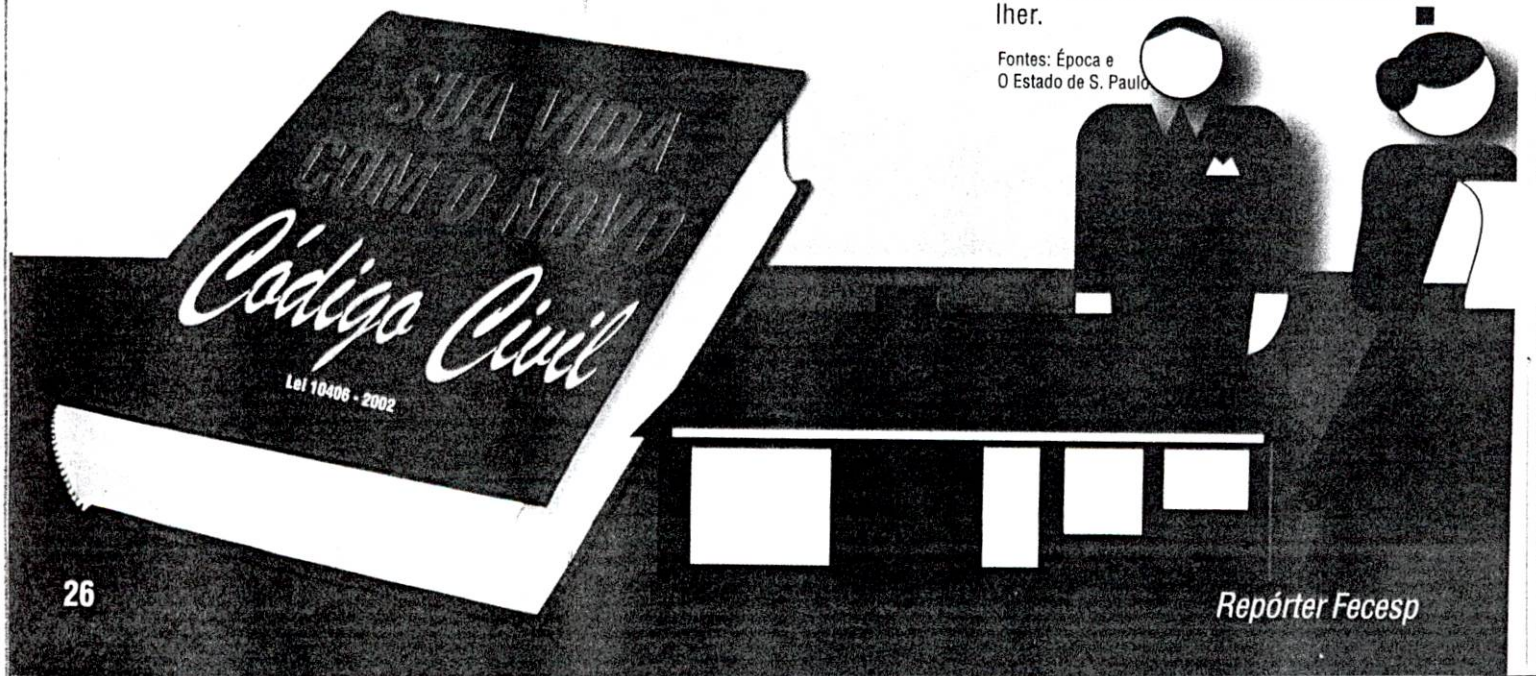
■ **Alimentos** - Marido também poderá exigir pensão alimentícia.

■ **Trabalho** - Um contrato de trabalho assinado sob ameaça pode ser anulado. O mesmo vale para contratos de compra ou locação de imóveis ou empréstimos.

■ **Adultério** - Permanece sendo motivo para dissolução da sociedade conjugal, mas os adúlteros poderão casar-se, fato que não ocorria anteriormente.

■ **Sobrenome** - Homem poderá acrescentar ao seu nome o sobrenome da mulher.

Fontes: Época e O Estado de S. Paulo



FEC ESP Disque-Dengue

ABRIL 01, 1992 18:19 FAX:

RECURSO

Autoria: Vereador Padre Nicolau Joao Baker

Assunto: "Recorre da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2002 que revogou a Lei Complementar nº 355/2000 e artigo 29 da L.C. nº 98/2000"

O nobre VEreador Padre Nicolau João Baker protocolou em 26 de dezembro de 2002 recurso"contra a aprovação do projeto de lei Complementar nº 19/2002 que revogou a Lei Municipal nº 355/00 e o art. 29 da lei Complementar nº 98/00".

Para apresentação dõ recurso o nobre Vereador utilizou vários argumentos como: "falta de Urgência Especial"; "falta de justificativa para apresentação da Urgência Especial"; "exigência de quorum de aprovação"; "designação de Relator-Especial para parecer" e "suspeita pela colocação da matéria na pauta de Sessão Extraordinária para apreciação".

Os membros da Comissão de Justiça e Redação que ao final subscrevem e tendo presente que a Câmara Municipal entraria em recesso imediatamente à deliberação do projeto entende que sendo o Plenário da Câmara soberano para deliberar nada impediu que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2002 fosse apreciado em regime de urgência especial e não cabendo qualquer questionamento a respeito de sua deliberação.

Quanto a apreciação do recurso neste momento deveu-se , além do período de recesso parlamentar também ao veto que o Executivo após à matéria.

aprovado

Desta forma, os Vereadores que assinam o presente denegam o recurso apresentado pelo VEreador Padre Nicolau João Baker à aprovação do projeto de lei Complementar nº 19/2002 que revogou a lei Municipal nº 355/00 e art. 29 da L.C. 98/00" por entender tratar-se de matéira interna da Câmara e sendo o Plenário soberano não cabe questionamentos à sua decisão final.

Posto isto e nos termos do artigo 211, §2º do Regimento Interno, apresentamos ao Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº.....de 2003

"denegando o recurso apresentado pelo Vereador Padre Niclau João Baker à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/00"

Artigo 1º - Fica denegado o recurso de autoria do Vereador Padre Nicolau João Baker à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 19/00 que revogou a Lei Municipal nº 355/00 e art. 29 da L.C. nº 98/00".

Artigo 2º - Esta REsolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2003

p/COMISSÃO DE JSUTIÇA E REDAÇAO.

VEREADOR JOSÈ MARCOS - Presidente e relator

VEREADOR:.....membro

VEREADOR.....membro

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.421, DE 11 DE MAIO DE 1992.

Altera a Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais."

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os arts. 1° e 3°, os incisos I do art. 8° e VIII do art. 26, da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° São Símbolos Nacionais:

I - a Bandeira Nacional;

II - o Hino Nacional;

III- as Armas Nacionais; e

IV - o Selo Nacional.

.....

Art. 3° A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto n° 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei n° 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados.

§ 1° As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2° Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto n° 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3° Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

.....

Art. 8° ....

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional;

.....

Art. 26..... .....

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra;"

Art. 2° os Anexos 1, 2, 8 e 9, que acompanham a Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971, ficam substituídos pelos anexos desta lei, com igual numeração.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Página Principal



LEI Nº 10.079 DE 12 DE MAIO DE 1999

Obriga as Agências Bancárias no Âmbito do Município, a Colocar à Disposição dos Usuários Pessoal Suficiente no Setor de Caixas, para que o Atendimento Seja Efetivado em Tempo Razoável

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

III - multa de 1000 (mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, temporariamente por 48 (quarenta e oito) horas.

V - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - Será levado em conta somente para aplicação das penalidades a unidade infratora no caso de filiais ou rede.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Cidadania - Departamento de Proteção ao Consumidor, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de maio de 1999

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal

autoria: Vereadores Luis Yabiku e Ester Viana

PROTOCOLO P.M.C. Nº 27.634-99

DECRETO Nº 10081 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

ALTERA O REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EM INSTALAÇÕES REMOVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento sobre o exercício do comércio em instalações removíveis, nos termos da Lei nº 5.173 de 4 de Dezembro de 1.981.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos nºs 7.725, de 15 de abril de 1.983, 7.985, de 30 de dezembro de 1.983; 8.187, de 03 de setembro de 1.984; 8.383, de 05 de março de 1.985; 8.513, de 12 de julho de 1.985; 8.723 de 10 de dezembro de 1.985; 9.025, de 12 de dezembro de 1.986; 9.171, de 04 de junho de 1.987; 9.627, de 23 de setembro de 1.988, 9.704, de 14 de novembro de 1.988; 9.789, de 03 de março de 1.989; 9.797 de 22 de março de 1.989 e 9.808 de 07 de abril de 1.989, e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Campinas, 13 de fevereiro de 1.989.

JACÓ BITTAR
Prefeito Municipal

OPHELIA AMORIM REINECKE
Secretária dos Negócios Jurídicos

REGULAMENTO
TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EM INSTALAÇÕES REMOVÍVEIS.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO

Artigo 1º - Considera-se comércio em solo público aquele exercido em instalações removíveis nas seguintes categorias:

I - feiras livres
II - bancas em geral
III - quiosques
IV - trailers
V - tabuleiros
VI - ambulantes

Parágrafo único - Na categoria de ambulantes estão incluídos os veículos motorizados, carrinhos manuais, cestas, sacolas, malas, e qualquer outro meio de venda ao consumidor, ou usuário final, que não se enquadre nos demais itens.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 2º - Caberá à Autarquia SETEC - Serviços Técnicos Gerais, nos termos da Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1.974, autorizar, administrar e fiscalizar o uso do solo público no Município de Campinas.

Artigo 3º - A permissão será concedida a título precário mediante requerimento e pagamento do preço público devido e poderá ser cancelada a qualquer tempo a critério da SETEC e atendendo o interesse público, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - Cancelada a licença por qualquer motivo, o permissionário retirará seu equipamento em 03 (três) dias após a devida notificação para tanto, sob pena de que a remoção se faça pela SETEC.

Artigo 4º - A permissão para instalação de quaisquer equipamentos será precedida de estudos prévios quanto ao local, efetuados pela SETEC, após consulta à Secretaria de Transportes e ao Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Campinas até quando se tratar de área de praça ou logradouro público e na hipótese de comércio de gêneros alimentícios, fixo ou móvel, ouvir-se-á previamente a Secretaria de Saúde.

Artigo 5º - A SETEC poderá, sempre que julgar necessário, suspender justificadamente as autorizações para novas permissões, relativas a todas as atividades, ou algumas delas, através de Resolução.

Artigo 6º - Fica expressamente vedado deferir-se permissão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Artigo 7º - A SETEC manterá um livro de inscrições, ou sistema de fichas numeradas, em que serão registrados por ordem de data, todos os pedidos de uso de solo público, que ficarão aguardando a ocorrência de vagas ou a ampliação da necessidade.

Parágrafo único - A inscrição de que trata este artigo não autoriza o exercício da atividade pleiteada, o que ocorrerá somente após a chamada do requerente para cadastrar-se e quando concedida a permissão.

Artigo 8º - A SETEC somente concederá permissão se o interessado, além do cumprimento das demais exigências, apresentar autorização escrita dos moradores próximos ao local da instalação do equipamento.

Artigo 9º - Para obter a autorização de exercício do comércio, em solo público, o interessado deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos;

I - documento de identidade;

II - prova de residência, mediante apresentação da conta de luz, água ou equivalente;

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - atestado de sanidade física e mental - Carteira de Saúde, expedida pelo Centro de Saúde, revalidada anualmente e abreugrafia;

V - comprovante de quitação sindical;

VI - duas fotos 3 x 4.

Artigo 10 - Anualmente, em janeiro, os permissionários renovarão a respectiva licença, mediante requerimento dirigido à SETEC.

§ 1º - A renovação de que trata este artigo somente será concedida se o permissionário não possuir débitos para com a SETEC.

§ 2º - Na renovação o permissionário recolherá, na Tesouraria da SETEC, importância correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade de janeiro.

Alterado pelo Dec 10 126 alt p/ Dec 13103

Artigo 11 - Para efeito das autorizações, considera-se "Zona Nobre", a área delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua Cel. Quirino, Av. Dr. Moraes Salles, Viaduto Miguel Vicente Cury, pça: Mal. Floriano Peixoto, Rua Lindgerwood, Rua Dr. Ricardo, Av. Barão de Itapura, Rua José de Campos Novaes e Rua Dr. Carlos Guimarães.

Artigo 12 - A SETEC poderá conceder a seu exclusivo critério, uma autorização denominada "Especial" para atividades de curta duração.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 13 - O permissionário, que não mais se interessar pela permissão recebida, devolverá a mesma à SETEC, por meio de requerimento em que solicite o cancelamento de sua matrícula ou poderá requerer sua transferência, na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Somente serão deferidos o cancelamento e/ou transferência desde que o permissionário não tenha débitos para com a SETEC.

Artigo 14 - A transferência somente será permitida após decorrido o prazo de 03 (três) meses, contados da data do deferimento da permissão.

§ 1º - A SETEC não deferirá nova permissão ao permissionário que houver transferido a que lhe tiver sido concedida, por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º - Ficam proibidas a substituição dos permissionários e a transferência dos serviços sem prévia concordância da SETEC.

§ 3º - Não se considera transferência de permissão quando ocorrer o falecimento do permissionário e o comércio passar a ser explorado pelo cônjuge ou herdeiros do falecido, devendo ser providenciada a devida anotação no Cadastro da SETEC, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º - Na falta ou desinteresse do cônjuge, sucederão na permissão, por ordem, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, salvo se for estipulado de forma diversa em processo de inventário.

§ 5º - Não existindo interesse dos herdeiros na exploração da atividade, estes poderão transferir a permissão a terceiros, obedecendo os dispositivos legais.

Artigo 15 - Os pedidos de transferência de permissão serão requeridos à SETEC e o novo pretendente somente poderá exercer as atividades após o deferimento do pedido e regularização de seu cadastro.

Artigo 16 - Serão admitidas a mudança de ramo de atividade, aumento de ramo e mudança de local do equipamento desde que preenchidas as demais disposições constantes deste decreto, ouvidos os órgãos competentes e obedecidas as disposições constantes no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO

Artigo 17 - O permissionário indicará um preposto para substituí-lo em sua ausência, nos seguintes casos:

I - por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, conforme anotação em carteira profissional, e o permissionário poderá deixar de trabalhar 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comprovar o fato mediante apresentação de certidão de óbito, que será anotada em sua ficha cadastral.

II - por ocasião de nascimento de filho, o permissionário poderá deixar de trabalhar 02 (dois) dias para efetuar o registro civil;

III - por ocasião do parto, a permissionária gestante poderá deixar de trabalhar durante 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente atestado médico oficial, cuja cópia ficará arquivada em sua ficha cadastral;

IV - por ocasião de seu casamento, o permissionário poderá deixar de trabalhar 05 (cinco) dias, devendo comprovar o fato mediante apresentação da certidão respectiva, que será anotada em sua ficha cadastral.

V - em caso de doença, o permissionário deverá solicitar seu afastamento, que lhe será concedido mediante apresentação do atestado médico oficial, podendo deixar de trabalhar durante o período alí estipulado.

§ 1º - Em todos os casos de afastamento justificado, a matrícula continuará vigorando, desde que o permissionário continue recolhendo os preços públicos devidos.

§ 2º - Outros casos de afastamento, não previstos neste artigo, serão apreciados pela SETEC, mediante requerimento do interessado em que justifique o pedido.

Artigo 18 - Em qualquer caso de afastamento o permissionário poderá indicar um preposto para substituí-lo, que se submeterá às exigências contidas neste Regulamento.

Artigo 19 - O permissionário portador de moléstia contagiosa deverá noticiar o fato à SETEC, que autorizará seu afastamento nos termos dos artigos anteriores.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 20 - É vedado aos permissionários, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - transferir ou locar, sem autorização da SETEC, o lugar determinado para atividade permitida;

II - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade;

III - ceder a terceiros, com exceção do substituto inscrito, o seu cartão de identificação;

IV - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

V - utilizar postes, árvores, muros, paredes ou passeios para a colocação ou propaganda de suas mercadorias;

VI - apregoar sua mercadoria com algazarra;

VII - expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, canteiros e leitos de vias públicas.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 21 - O permissionário, independentemente do tipo de atividade exercida, é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, a cópia de sua ficha cadastral, devidamente atualizada;

II - manter pontualidade no recolhimento dos preços públicos devidos pela ocupação do solo;

III - renovar anualmente sua licença, em janeiro, por meio de requerimento dirigido à SETEC, efetuando o pagamento do preço público correspondente;

IV - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações técnicas descritas neste regulamento ou determinadas pelos órgãos competentes;

V - manter limpo o seu local de trabalho;

VI - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público;

VII - respeitar o horário de trabalho estabelecido pela SETEC, conforme o tipo de atividade;

VIII - exibir, quando solicitada pela Fiscalização, o documento fiscal relativo aos produtos comercializados;

IX - acatar as ordens e instruções emanadas das autoridades competentes;

X - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação em vigor;

XI - usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

XII - usar uniforme determinado pela SETEC;

XIII - vender somente produtos em bom estado de conservação;

XIV - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;

XV - afixar sobre as mercadorias, de modo visível, a indicação do preço, observado o tabelamento vigente;

XVI - conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no comércio.

CAPÍTULO VII

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Artigo 22 - Anualmente a SETEC fixará, através do decreto, os preços que serão devidos pelo exercício do comércio em solo público e pelos demais serviços que prestar.

Artigo 23 - Referidos preços vigerão de janeiro a dezembro e poderão ser corrigidos mês a mês, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Campinas (UFMC).

§ 1º - Se referida unidade for extinta, a correção se fará pelo índice oficial que a substitua.

§ 2º - Na ausência de um indicador oficial, a correção se fará pelo instrumento medidor da inflação.

Artigo 24 - O permissionário pagará mensalmente o preço devido, recolhendo-o à Tesouraria da SETEC nos seguintes dias:

I - feiras livres, dia 14 (quatorze)

II - bancas e equipamentos fixos, dia 21 (vinte e um)

III - ambulantes, dia 28 (vinte e oito)

Parágrafo único - O atraso no pagamento dos preços implicará na respectiva correção, segundo os índices oficiais, sem prejuízo da cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos.

Artigo 25 - O permissionário, que se atrasar por 03 (três) meses consecutivos no pagamento do preço, terá sua permissão cancelada de ofício.

Artigo 26 - Os preços públicos devidos serão cobrados mensalmente e recolhidos à tesouraria da SETEC e calculados de acordo com o tipo de comércio exercido, metragem e local das instalações.

alt. pel
Dec. 10

Artigo 27 - Para cálculo dos preços públicos, consideram-se duas zonas de localização, ou seja, "Zona Nobre", delimitada no artigo 11 deste decreto e a remanescente, com a denominação de "Outras Zonas".

Arigo 28 - Ficarão dispensados de recolhimento dos preços públicos os engraxates, os cegos e os indivíduos de capacidade física acentuadamente reduzida, obedecendo os seguintes critérios:

I - engraxate, mediante análise prévia pela Secretaria de Promoção Social, para atestar as condições econômicas do permissionário;

II - nos demais casos, mediante atestado expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, comprovando a condição referida, assim como a análise exigida no inciso anterior.

Artigo 29 - A dispensa do pagamento do preço público será renovada no mês de janeiro de cada ano por meio de requerimento, atendidas as exigências do artigo anterior.

Artigo 30 - Os permissionários, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, recolherão o preço público devido pela utilização do solo com uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, desde que a atividade seja exercida pessoalmente por eles.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 31 - É considerada infração, o não cumprimento de qualquer uma das normas deste Regulamento.

Artigo 32 - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - na 1ª infração - 20% do valor de referência;

II - na 2ª infração - 40% do valor de referência;

III - na 3ª infração - 80% do valor de referência;

IV - na 4ª infração - cancelamento da permissão.

Artigo 33 - As infrações serão apuradas por fiscais da SETEC, aos quais compete na forma deste regulamento, lavrar os competentes autos.

CAPÍTULO IX

DO COMÉRCIO CLANDESTINO

Artigo 34 - Considera-se clandestina a ocupação de solo público, para comércio, com instalações removíveis ou não, sem que o interessado esteja devidamente autorizado para tanto.

Parágrafo único - Também será considerado clandestino o comércio de mercadorias ou produtos não autorizados na permissão, bem como aquele exercido fora dos pontos autorizados, em qualquer horário.

Artigo 35 - Nas hipóteses de comércio clandestinos a SETEC apreenderá as mercadorias postas à venda, as quais poderão ser recuperadas pelo interessado mediante o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor das mesmas.

Parágrafo único - Referido preço de venda poderá ser obtido mediante verificação junto ao comércio regular, consultados pelo menos 02 (dois) estabelecimentos, adotando-se, para aplicação da multa, o menor valor.

Artigo 36 - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para recuperar a mercadoria que lhe tenha sido apreendida e, em se tratando de mercadorias perecíveis, o referido prazo é de 06 (seis) horas.

Artigo 37 - Não retiradas as mercadorias, a SETEC poderá doá-las a instituições de caridade, mediante recibo, e as mercadorias perecíveis, eventualmente impróprias ao consumo, serão inutilizadas.

Artigo 38 - Em se tratando de infrator reincidente, o mesmo perderá as mercadorias que sejam apreendidas, podendo a SETEC dar-lhes a destinação prevista no artigo anterior.

alt. pelo Dec. 10 498

Artigo 39 - Os equipamentos utilizados pelos comerciantes clandestinos serão removidos e apreendidos pela SETEC, sendo que os interessados, para recuperá-los, terão os mesmos prazos previstos no artigo 36, e ficarão sujeitos ao pagamento correspondente ao valor da multa devida.

Parágrafo único - Os equipamentos e instalações não retirados, poderão ser doados à instituições de caridade, mediante termo próprio.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 40 - As fiscais da SETEC competem:

I - fazer cumprir, com rigor e sob pena de punições administrativas, todas as exigências contidas neste Regulamento;

II - identificar-se, quando no exercício de suas funções, apresentando suas credenciais expedidas pela SETEC;

III - anotar, diariamente, as ausências dos permissionários nos locais onde exercem suas atividades.

IV - conservar em seu poder cópias da legislação em vigor, referente à matéria tratada neste Regulamento, para fornecer aos permissionários e para fundamentar os autos de infração.

Artigo 41 - O permissionário que de alguma forma desacatar os fiscais da SETEC, após a comprovação do fato, sofrerá as penalidades constantes do artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 42 - Fica proibido aos fiscais da SETEC fazer compras, prevalecendo-se de sua condição, nos locais em que estejam fiscalizando ou junto a qualquer permissionário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Fica proibida a permanência de ambulantes ou de qualquer tipo de equipamentos, em solo público, a menos de 200m (duzentos metros) de estabelecimentos de ensino.

Artigo 44 - No caso de extravio dos documentos fornecidos pela SETEC, o permissionário deverá requerer 2ª via dos mesmos, mediante o pagamento dos preços devidos e apresentação do Termo de Responsabilidade.

Artigo 45 - O permissionário que tiver sua matrícula cancelada "ex-offício", pela SETEC, ou a seu pedido, somente poderá ser cadastrada após decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data do cancelamento.

Parágrafo único - O novo cadastramento será feito desde que o interessado não tenha débito na Autarquia e sem a garantia do ponto em que exercia suas atividades, no caso de ambulante com ponto fixo.

Artigo 46 - Os permissionários que não mantiveram um bom padrão de comportamento, entre si ou com o público, serão suspensos de suas atividades por tempo a ser determinado pela SETEC após a análise de cada caso.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos a critério da SETEC, através de Resolução, quando for o caso, atendendo o interesse público.

TÍTULO II

DAS FEIRAS-LIVRES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 48 - As feiras-livres que se localizam em logradouros públicos são destinadas à venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produtos agrícolas, de pequena criação, de horticultura, pomicultura e floricultura, assim como artigos de pequena indústria caseira, ou ainda artefatos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados ou semi-faturados, considerados de primeira necessidade.

Artigo 49 - No caso de transferência, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, serão concedidos ao sucessor, os mesmo locais autorizados a seu antecessor.

Artigo 50 - A SETEC, por resolução, poderá a seu critério ou a requerimento dos interessados, criar novas feiras ou transferí-las de local.

Artigo 51 - Previamente à instalação de qualquer feira-livre, deverá haver concordância expressa da Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá, se for o caso, indicar outro local.

§ 1º - Não será permitida a localização de feiras-livres nas proximidades de hospitais, estabelecimentos escolares, templos religiosos e na zona central do perímetro urbano da sede do Município.

§ 2º - As feiras-livres não poderão situar-sem em raio inferior a 1.000 (mil) metros umas das outras ou de mercados municipais.

Artigo 52 - A armação das barracas deverá ser feita em, no máximo, 02 (duas) horas antes do início de funcionamento da feira e sua desmontagem em, no máximo, uma hora e meia após o seu término.

Parágrafo único - A SETEC poderá autorizar que o funcionamento das feiras-livres se inicie uma hora mais tarde que o horário habitual, por ocasião do período de inverno.

Artigo 53 - Fica proibida a entrada e a permanência de veículos na área de localização das feiras, no período de seu funcionamento, para carga e descarga de mercadorias ou por outro motivo qualquer.

Parágrafo único - Os veículos utilizados pelos feirantes deverão estacionar a uma distância de 100m (cem metros), no mínimo, dos locais onde se realizem as feiras, com exceção das barracas ponteiras, cujos titulares têm o direito de estacionar seus veículos na parte traseira da respectiva barraca, por razão de segurança.

Artigo 54 - As feiras-livres serão planejadas e, para sua oficialização, a SETEC organizará planta cadastral e estabelecerá, de maneira definitiva, a sua localização e o número máximo de seus feirantes.

Artigo 55 - As barracas serão localizadas em fileiras, de modo a não impedirem a entrada nas residências e nos estabelecimentos comerciais do local.

§ 1º - Entre as barracas haverá sempre uma passagem lateral de 1m (um metro).

§ 2º - As barracas não poderão ser armadas junto aos muros e muretas das casas, sendo que entre estes e aquelas haverá, obrigatoriamente, uma passagem de 1m (um metro), no mínimo, que deverá estar sempre desimpedida para o trânsito público.

Artigo 56 - As barracas deverão, obrigatoriamente, ter toldos de lona ou tecido impermeável de boa qualidade e bom estado de conservação, de modo a abrigarem as mercadorias das chuvas e raios solares.

§ 1º - A altura dos balcões das barracas será de 75 cm (setenta e cinco centímetros) e deverão estar apoiados em cavaletes de ferro.

§ 2º - Os cereais, frios e miudezas deverão ser acondicionados sobre cavaletes de ferro ou metal de, no mínimo, 40 cm (quarenta centímetros) de altura.

Artigo 57 - As intimações, notificaçaões e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados, auxiliares ou prepostos dos feirantes.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 58 - Além das exigências previstas no artigo 21 deste Regulamento, os feirantes deverão:

I - fornecer à SETEC sempre que solicitados, todos os dados relativos a preços de venda, qualidade e volume dos produtos comercializados nas feiras e outros elementos julgados necessários;

II - obter um nível mínimo de comercialização, proporcional às dimensões de sua barraca, para posterior avaliação do índice de desempenho a ser verificada pela SETEC;

III - concordar com o remanejamento para outra feira, caso o resultado da verificação do índice mínimo de desempenho indique esta necessidade;

IV - obedecer rigorosamente a tabela de preços estabelecida e divulgada pela SETEC, sob pena de suspensão, total ou parcial, da permissão para comercialização dos produtos, sem pejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento;

V - cumprir corretamente sua frequência nas feiras para as quais está autorizado.

Parágrafo único - A ausência injustificada do feirante, por 30 (trinta) dias consecutivos, acarretará o cancelamento da permissão relativa ao ponto não frequentado.

CAPÍTULO III

DOS RAMOS DE COMÉRCIO

Artigo 59 - As barracas, dentro do planejamento elaborado pela SETEC, serão localizadas em grupos do mesmo gênero de comércio, de modo a facilitar aos consumidores o exame e a confrontação de qualidade dos produtos expostos e verificação dos preços dos mesmos.

Artigo 60 - Os produtos a serem comercializados em barraca de metragem especial, a ser indicada segundo o interesse do feirante e o juízo da SETEC, são os seguintes:

I - mercearia - barraca de, no máximo, 5m x 3m, para a venda de frios em geral, produtos derivados de leite, latarias e especiarias (condimentos), margarina, bacalhau, peixes secos, sal, gelatina, farinhas, amido, conservas, massas de tomate, coco, azeitona, picles frutas secas e massas alimentícias em geral;

II - empório - barraca de, no máximo, 5m x 3m, para a venda de cereais em geral, café em pó, sabão, saponáceos, desinfetantes, óleos comestíveis, sal, açúcar, farinha e seus derivados, massas alimentícias em geral, farinhas, fósforos, especiarias (condimentos), papel higiênico, prendedores de roupa, talco, pastas dentifrícias, pomadas para calçados, escovas de dente, palhas de aço, palhinhas, ceras, cremes para barba, vassouras e assemelhados;

III - calçados - barracas de, no máximo, 3m x 3m, para venda de calçados do tipo popular, chinelos, alpargatas e assemelhados;

IV - miudezas - barracas de, no máximo, 5m x 3m, para venda de miudezas em geral;

V - roupas - barracas de, no máximo, 5m x 3m, para venda de roupas feitas em geral;

VI - frutas nacionais, estrangeiras, amendoim e milho para pipoca - barraca de, no máximo, 6m x 3m, para venda dos produtos indicados, exceto frutas secas;

VII - batatas, cebolas e alhos - barraca de, no máximo, 5m x 3m;

VIII - verduras, legumes, palmitos e limões - barraca de, no máximo, 8m x 3m;

IX - ovos e aves abatidas - barraca de, no máximo, 4m x 3m;

X - vísceras e miúdos - barracas de, no máximo, 2m x 3m, para venda de vísceras e miúdos de animais de corte;

XI - pescados - barraca de, no máximo, 2m x 3m, para venda de pescados de toda espécie;

XII - bolachas, biscoitos e massa alimentícias, inclusive pães - barraca de, no máximo, 5m x 3m;

XIII - flores - barraca de, no máximo, 3m x 3m, para venda de flores naturais, mudas e plantas de pequeno porte;

XIV - sacos vazios - barraca de, no máximo, 2m x 3m;

XV - doces caseiros - barracas de, no máximo, 5m x 3m;

XVI - pastéis - barraca de, no máximo, 3m x 3m;

XVII - produtos naturais - barraca de, no máximo, 5m x 3m;

XVIII - mel - barraca de, no máximo, 2m x 3m, para venda de mel embalado.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA VENDA DE CERTAS MERCADORIAS

Artigo 61 - A permissão dada pela SETEC para venda de vísceras e miúdos, aves abatidas e pescados, somente será concedida após vistoria das barracas pelo Serviço de Fiscalização Sanitária e Alimentação Pública da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 62 - A venda de vísceras e miúdos somente será permitida quando a mercadoria for acondicionada em caixas isotérmicas aprovadas pelo órgão referido no artigo anterior e os balcões e vasilhames forem de alumínio ou aço inoxidável.

Artigo 63 - Os ovos deverão ser selecionados e agrupados em pilhas, conforme o peso.

Artigo 64 - Será permitida a venda de pescados de água doce e salgada, desde que observados os preceitos mínimos de higiene.

§ 1º - O feirante de pescados fica obrigado a transportá-los e mantê-los constantemente resfriados em caixas isotérmicas, devendo ter um recipientesmetálico, completamente estanque, destinado exclusivamente a receber todos os desperdícios e resíduos.

§ 2º - Com excessão de camarões, quando industrializados, sardinhas e mariscos, será expressamente proibido colocar pescados em caixões ou outros recipientes.

§ 3º - Os pescados somente serão escamados e cortados sobre balcões de metal ou de aço inoxidável, onde também deverão ser servidos ao público.

§ 4º - Todos os detritos resultantes de limpeza de vísceras e escamagem de peixes deverão ser recolhidos ao recipiente estanque referido no § 1º, não podendo ser atirados ao chão.

§ 5º - As bancas de pescados ou de vísceras e miúdos ficarão situadas, se possível, em locais próximos a bueiros para permitir a lavagem constante dos balcões e piso.

Artigo 65 - Não será permitida a venda de peixes vivos de qualquer espécie.

Artigo 66 - Somente será permitida a venda de verduras frescas já despojadas de suas aderências inúteis.

Artigo 67 - Os produtos de salsicharia deverão estar bem protegidos do pó e das moscas e depositados ou expostos em equipamento próprio.

Artigo 68 - A manteiga, os queijos, demais derivados de leite e as margarinas deverão estar abrigados de quaisquer impurezas do ambiente.

Artigo 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC, em conjunto com o Sindicato dos Feirantes e com os próprios feirantes, através de Resoluçao.

TÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

Ver
Xc 10539

Artigo 70 - Ao autorizar atividades afins ou similares, a SETEC cuidará que os equipamentos sejam autorizados a funcionar de maneira a existir entre eles os espaço mínimo de 500 (quinhentos) metros, exceto os já instalados na "Zona Nobre", sendo que, para a instalação de equipamento de jornais e revistas, deverá ser obedecida uma distância de 1.000, (mil metros) entre um e outro, preservada a distância dos já existentes.

Parágrafo único - É expressamente proibida a instalação de equipamentos em calçada com largura inferior a 3m (três metros).

Artigo 71 - A localização dos equipamentos será efetuada de forma a não criar embaraços à circulação de pedestres e trânsito em geral, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 72 - Os modelos dos equipamentos deverão ser aprovados pela SETEC, que verificará as condições dos mesmos.

Artigo 73 - Os equipamentos deverão obedecer a uma metragem de, no mínimo, 2,00m^2 e, no máximo 25,00m^2 de dimensões, exceto as já instaladas na "Zona Nobre" do município.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE PERMISSIONÁRIOS

Artigo 74 - Fica permitido ao permissionário:

I - exibir e vender jornais, revistas, folhetos, livros, almanaques, figurinhas, álbuns em geral, opúsculos de leis, figurinos, guias e mapas, periódicos, coleções de discos e fascículos lançados em série por editoras, selos, envelopes, papéis de cartas, pilhas em geral, adesivos e posters, mini-brinquedos embalados em cartelas, assim como distribuir encartes, folhetos e similares de cunho profissional e outras publicações de interesse público, a critério da SETEC;

II - vender filmes fotográficos, lápis, canetas esferográficas, cadernos e borrachas corretivas;

III - prestar serviços de interesse e utilidade pública, como a venda, respeitados os preços públicos, de passes de ônibus, cartões de zona azul, fichas telefônicas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais, circenses e outros eventos;

IV - colocar cartazes de interesse educativo, cultural ou artístico, anúncios luminosos alusivos às publicações expostas à venda e publicidade em geral, mediante prévia autorização, observadas as exigências legais, inclusive tributárias, a que estiver sujeita essa forma de publicidade.

Artigo 75 - Fica permitida a venda de verduras e legumes, frutas, aves, doces industrializados e refrigerantes, observadas as seguintes condições:

I - as frutas, legumes e verduras, deverão ser frescos e limpos, sendo vedada a venda de frutas retalhadas;

II - as balanças deverão ser instaladas em local igualmente visível e rigorosamente aferidas;

III - o preço das mercadorias deverá ser colocado em local visível ao público, obedecendo o tabelamento vigente;

IV - colocar luminosos de publicidade em geral, na parte superior das bancas, obedecendo o disposto no item anterior.

Artigo 76 - Fica permitida a venda de flores naturais, mudas de plantas de pequeno porte, vasos simples e de médio porte e velas de qualquer tipo;

Artigo 77 - Fica permitida a venda de produtos de artesanato, de qualquer material, desde que de pequeno porte.

OUTRAS ATIVIDADES

Artigo 78 - A SETEC poderá admitir o exercício de outras atividades, não previstas neste capítulo, impondo condições e regras para o funcionamento.

Campinas, 13 de fevereiro de 1.990.

JACÓ BITTAR
Prefeito Municipal

OPHELIA AMORIM REINECKE
Secretária dos Negócios Jurídicos

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os elementos constantes do protocolado nº 31.019, de 2 de outubro de 1.989, em nome da SETEC - Serviços Técnicos gerais, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 1990.

SALVADOR ANTONIO BOTTEON
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

alt. p/ Dec 11321 alterado pelo Dec 10326 ver Dec. 10539 Ver Dec. 10648

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS À SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NO SOLO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

1) - AMBULANTES (Valores mensais)	Sem Ponto Fixo U.F.M.C. Outras Zonas	Com Ponto Fixo U.F.M.C. Z.N.	Outras Zonas
a) Veículos Motorizados	1,88	3,05	2,04
b) Outros	0,45	0,90	0,50
c) Lanches e refrigerantes	1,88	3,05	2,04
d) Caldo de Cana	-	-	5,09
2) BANCAS E BARRACAS (Valores p/ m^2 p/ mês - Mínimo 4m)			
a) Hortifrutigranjeiros, Doces industrializados e Sorvetes.	-	0,54	0,11
b) Miudezas, Armarinhos em geral, Artesanato e outros.	-	1,50	0,49
c) Jornais, Revistas, Flores, Vasos e Velas	-	0,36	0,18
3) DIVERSOS			
a) Quiosques (p/m^2 p/ mês) - Qualquer Zona		0,35	
b) Trailers (p/m^2 p/ mês) - Qualquer Zona		1,35	
c) Autorização Especial - por dia máximo de 30 dias - Qualquer Zona		0,75	
d) Projeto Camelô (por dia) - Qualquer Zona		0,02	
e) Exposições (p/ m^2 p/ mês)	-	0,37	0,29
f) Feiras Livres em geral, p/ dia.			0,015

4) - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO - . 01 (uma) Anuidade.
5) - NOVA PERMISSÃO - 03 (Três) Mensalidades.
6) - RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO - 01 (uma) Mensalidade.

OBS: Os permissionários que possuirem mais de um equipamento sofrerão acréscimo sobre o valor de sua categoria, conforme segue:

02 - Equipamentos - 20% (vinte por cento)
03 - Equipamentos - 30% (trinta por cento)
04 - Equipamentos - 40% (quarenta por cento)
Acima de 05 Equipamentos - 60% (sessenta por cento)

7) - MESAS EM SOLO PÚBLICO - Por unidade	Z.N. U.F.M.C.	Outras Zonas U.F.M.C.
apenas para estabelecimentos particulares	0,32	0,16

Os preços públicos constantes neste anexo serão devidos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

ver Dec. 10309

Fls 37.138
Proc 123/81

Regulamentada pelo Dec 10.081

85

Ver Lei Dec 7.725
8866

LEI N.o. 5173 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EM INSTALAÇÕES REMOVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instalações removíveis, utilizadas para comércio em vias e logradouros públicos, serão autorizadas por meio de permissão, de caráter pessoal e precário, em locais previamente designados pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, de acordo com as disposições desta lei e dos decretos regulamentadores a serem expedidos

Artigo 2º - A permissão de que se trata a presente lei poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da SETEC e atendendo ao interesse público.

Parágrafo Único - Revogada a permissão, não caberá ao permissionário direito a qualquer indenização.

Artigo 3º - Os preços públicos devidos pela ocupação do solo e a forma de seu pagamento, serão fixados por Decreto, conforme o tipo de comércio exercido.

§ 1º - O atraso no pagamento dos preços públicos a que se refere este artigo, acarretará a cobrança da multa de vinte por cento (20%) sobre os valores devidos.

§ 2º - O atraso no pagamento dos preços públicos por dois (2) trimestres consecutivos, acarretará a revogação "ex-offício" da permissão, ficando a SETEC, após as intimações e convocações de praxe, autorizada a efetuar a remoção do equipamento existente.

Artigo 4º - É vedada a permissão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Artigo 5º - A transferência somente será permitida após decorrido o prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da data do deferimento da permissão ou da transferência.

§ 1º - O permissionário que transferir a permissão, fica impedido de obter nova autorização durante o período de quatro (4) anos.

- alterado pela Lei 5.738

§ 2º - Fica proibida a substituição dos permissionários e a transferência dos serviços sem prévia concordância da Autoridade Administrativa competente.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, a permissão poderá ser explorada pelos herdeiros, não sendo considerada neste caso, transferência. Entretanto, os herdeiros poderão transferir a permissão a terceiros, obedecendo em todos os casos o estabelecido na presente lei.

Alt p/ a. 4345 →

Artigo 6º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das normas contidas na presente lei e nos decretos regulamentadores:

I - Na 1a. infração - 20% do valor de referência;
II - Na 2a. infração - 40% do valor de referência;
III - Na 3a. infração - 80% do valor de referência;
IV - Na 4a. infração cancelamento da permissão.

Artigo 7º - Será considerada clandestina a ocupação do solo em vias e logradouros públicos com instalações removíveis destinadas ao comércio, sem que seja concedida previamente permissão pela SETEC, que fica autorizada a apreender a mercadoria.

Artigo 8º - A mercadoria apreendida poderá ser recuperada pelo comerciante, mediante o pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mesma no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apreensão. Decorrido o prazo, o produto apreendido poderá ser doado a Instituições de caridade, mediante recibo.

§ 1º - As mercadorias apreendidas consideradas perecíveis, não retiradas até 6 (seis) horas após sua apreensão, serão doadas pela SETEC na forma prevista neste artigo.

§ 2º - As mercadorias perecíveis que não puderem ser doadas, por serem impróprias ao consumo, serão inutilizadas.

Lei 5173

Artigo 9º - Os locais destinados às instalações removíveis de que trata esta Lei, os modelos das mesmas, as exigências para os diversos tipos de comércio e os direitos e obrigações dos permissionários serão regulamentados por decreto.

Parágrafo único - Fica proibida a permanência de ambulantes ou quaisquer tipo de equipamentos em solo público, a menos de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino.

alt. pela Lei 6531
" " " 6948

Artigo 10 - As instalações removíveis, cujas permissões tiverem sido concedidas, sob a vigência das normas legais anteriores, deverão adaptar-se às especificações técnicas dos decretos regulamentadores no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das datas de suas promulgações.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

DR. FRANCISCO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra

DR. RUY DE ALMEIDA BARBOSA
Secretário chefe do Gabinete do Prefeito

ARTUR NOGUEIRA, 19 de setembro de 2002.

Proc.n.º 19/01/2002
Folha n.º 02

EXMO.SR.
ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Senhor Presidente,

JOÃO CANTARELLI, brasileiro, casado, aposentado, portador do Título Eleitoral nº 312862701-59, 75º Zona, Seção 005, Cédula de Identidade nº 2.325.945-ssp-sp-, CPF.MF.nº 061.874.808-30, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro nº 608, Jardim Rezek I, cidade e município de Artur Nogueira, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 317, 318, IV, 320, 326, III, § 2º III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar

DENÚNCIA,

contra o Vereador REINALDO AMÉLIO TAGLIARI, brasileiro, casado, RG.nº 9.023.349-ssp-sp, CPF.MF.nº 719.155.168-20, residente e domiciliado na rua Luciano Antonio Carmona nº 1016, Bairro José Alves Carneiro, pelo fatos e fundamentos a seguir descritos.

DOS FATOS

O Jornal Folha de São Paulo,

e Câmaras do interior e da Grande São Paulo foram usados por prefeitos e vereadores que foram a um ato de apôio ao candidato do PPB ao governo paulista, Paulo Maluf.

Proc.n.º 71/01/2002

Folha n.º 03

Entre os veículos oficial presentes ao ato suprapartidário pró Maluf, o Jornal Folha de São Paulo informa que um dos veículos pertence ao município de Artur Nogueira, apontando o nome do Vereador Reinaldo Amélio Tagliari a quem o veículo oficial estaria à sua disposição, o que será apurado na fase de instrução pela Edilidade.

É do conhecimento de todos, inclusive do cidadão mais simples e humilde, que a lei veda o uso de veículo oficial pelos agentes públicos, quando o seu uso destina-se a levar autoridades à eventos suprapartidário, como foi o caso da notícia do jornal FOLHA DE SÃO PAULO.

A Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, define a proibição do uso de bens móveis ou imóveis em favor de candidato, partido político ou coligação, pertencentes à administração pública de forma expressa, cf. citação abaixo:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

A matéria publicada pela Folha de São Paulo, em sua edição de 27 e 28.08.2002, deixa patente que foi utilizado veículo pertencente ao município de Artur Nogueira, de forma totalmente irregular, pois, é imoral e ilegal o uso de bens, tanto móveis como imóveis pertencentes ao Poder Público para fins de campanhas suprapartidárias.

O caso revelado pelo Jornal Folha de São Paulo, agrava a situação do titular do abuso de veículo oficial do município.

A irregularidade praticada por membro desta Câmara, in casu, o Vereador Reinaldo Amélio Tagliari, acabou expondo de forma negativa todos os Vereadores desta Casa perante a opinião pública não somente do município como também de todo país, eis que a denúncia foi feita por veículo informativo que atinge todo território do Brasil.

Ficou expresso que o ato usar veículo oficial em evento suprapartidário por parte do Vereador Reinaldo Amélio Tagliari, o seu autor incidiu na falta de **decoro parlamentar** previsto no Regimento Interno previsto em seu artigo 318, verbis:

Artigo 318 - São infrações

Proc.n.º 22/01/2002
Folha n.º 05

I-...
...

IV-proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Manter o silêncio sobre fato grave, envolvendo vereador integrante desta Casa comprovado pelo jornal Folha de São Paulo que denunciou perante a opinião pública nacional, nas edições de 27 e 28.08.2002, o uso irregular de bem móvel (veículo oficial) do município de Artur Nogueira, que a lei expressamente proíbe, é compactuar com o ato de improbidade praticado por um dos membros desta Casa de Leis.

Deve o autor da irregularidade noticiada responder por sua participação no caso em tela, condenando-o às penalidades previstas no Regimento Interno.

Apurar os fatos minuciosamente pelo Legislativo Municipal é tarefa que clama pelos interesses de todos os seus Membros, inclusive com direito a ouvida do denunciado como ensina o sagrado e legítimo direito de defesa, salvaguardando acima de tudo a representatividade e honorabilidade dos membros da Edilidade local e a própria Instituição da Câmara Municipal de Artur Nogueira.

Anexadas a esta os jornais dos dias 27 e 28.08.2002, do jornal FOLHA DE SÃO PAULO, sobre a denúncia dos fatos acima narrados.

Termos em que,
P. Deferimento,

Artur Nogueira, 19 de setembro de 2002.

Proc. n.º 17/01/98
Folha n.º 003

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"
Rua dos Expedicionários, nº 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CGC 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 877-1097

Para que não se alegasse um mal entendido, na sessão de 18 de março de 1998, foi o denunciado inquirido pelo Presidente da Casa, ora denunciante, sobre os fatos, não apresentando qualquer justificativa para sua atitude, e sendo de pronto censurado, nos termos do § 1º, do Artigo 327 do Regimento Interno pelas ofensas ao Poder Legislativo (Câmara Municipal), solicitando ainda, procedesse o Vereador a uma retratação quanto aos fatos narrados em sua entrevista e que se referiam tanto ao Legislativo como aos seus membros, para que o bom nome da Câmara não ficasse manchado, bem como, fossem resguardadas as imagens dos Pares da Casa.

Alegando ter meios para provar suas afirmações, o Vereador, ora denunciado não retirou as acusações e disse que mostraria as provas na sessão seguinte, que realizou-se em 1º de abril de 1998, mas nada trouxe até o Plenário que pudesse modificar a falsidade das suas acusações de existência de atos escusos na aprovação dos projetos oriundos do Executivo, resumindo sua defesa na alegação de inviolabilidade do edil na circunscrição do município, mantendo, reafirmando e repetindo o quanto havia alegado na Revista "MAIS", em total afronta aos membros da Casa e ao Poder Constituído.

Não fosse por isso, ainda fez publicar na edição seguinte da Revista "MAIS", declarações que reafirmavam o que houvera dito, em total afronta ao Legislativo e a seus Pares desafiando a Presidência e os demais vereadores.

A situação se agrava, à medida que pela grande circulação dos exemplares da Revista num total de 4500 (quatro mil e quinhentos), a opinião pública foi afetada e muitos munícipes interpelaram o ora denunciante sobre a alegada inatividade do Legislativo e quanto à existência de atos ilícitos, troca de favores, para votação de projetos, tudo em prejuízo do Poder instituído que se viu aviltado pelas indigitadas acusações.

A lesão ao Legislativo e à imagem de seus membros é flagrante, e não pode ser ignorada, sob pena de que ocorram novamente falsas acusações com conseqüências imprevisíveis.

Do embasamento legal:

A presente denúncia está embasada nos artigos 317; 318, IV; 326, III, § 1.º e § 2.º, I; e 329, do Regimento Interno, que prevê a instauração de processo disciplinar contra o membro da Casa que incida na falta de decoro parlamentar, tendo inclusive o acusado ofendido a honorabilidade de seus Pares, sendo certo, que deverá ser processado e julgado culpado, aplicando-se as penas previstas no Regimento Interno.

Ademais, trata-se de dupla falta, sendo que o Vereador já censurado verbalmente, continuou no seu desiderato reafirmando e

Proc. n.º 7/98
Folha n.º 004

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, nº 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CGC 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 877-1097

repetindo as acusações e ofendendo não só à Câmara, fato pelo qual sofreu a primeira punição, mas também aos seus membros, imputando-lhes fatos delituosos que ofendem sua honra, em especial à do denunciante que sentiu-se ofendido pelas acusações de prática de atos escusos, que refletiram na opinião pública de modo devastador, fatos pelos quais deve ser julgado e punido o vereador denunciado.

Assim, o tratamento a ser dado ao caso deverá considerar o disposto no estatuto regimental quanto à reincidência, aplicando-se as punições cabíveis.

Quanto ao procedimento deverá ser adotado o previsto pelos artigos 317 e seguintes, e no que não for conflitante pelo 345 do Regimento Interno , a teor do que determina o artigo 319 do mesmo diploma legal.

Do Pedido:

Requer, seja acolhida a presente denúncia com os documentos inclusos, instalando-se o competente processo disciplinar, para que seja processada e julgada na forma da lei com o fito de condenar-se o Vereador JOÃO CANTARELLI por Falta de Decoro Parlamentar contra a CÂMARA MUNICIPAL e seus MEMBROS, que foram ofendidos na sua dignidade pela acusação formulada na Imprensa escrita, e também no próprio Plenário da Câmara Municipal, condenando-o às penalidades previstas pelo Regimento Interno da Casa nos termos da fundamentação.

Termos em que, p.deferimento.

Câmara Municipal, "Palácio Vereador Rodolpho Rossetti", em 21 de maio de 1998.

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (MEIINHO)
Presidente da Câmara Municipal

21/MAI/98 009

Proc. n.º -/01/98
Folha n.º 002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"
Rua dos Expedicionários, nº 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CGC 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 877-1097

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Artur Nogueira - SP

REINALDO AMÉLIO TAGLIARI, brasileiro, casado, Vereador, com CPF nº.719.155.168-20 e RG nº.9.023.349, residente e domiciliado na Rua Luciano Antonio Carmona, 1016 - Bairro José Alves Carneiro, vem mui respeitosamente perante V.Exa., nos termos do que determinam os artigos 317, 318, IV, 326, III, § 1.º e § 2.º, I e 329, do Regimento Interno, apresentar;

DENÚNCIA

contra o Sr. JOÃO CANTARELLI, brasileiro, casado, Vereador, com CPF nº.061.874.808-30 e RG nº.2.325.945, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 604 - Jardim Rezek, vereador desta Casa, consoante o que segue:

Dos Fatos:

O Senhor João Cantarelli, através da REVISTA "MAIS", de fevereiro de 1998, procedeu de modo incompatível com o decoro parlamentar por duas oportunidades, ao afirmar o que segue:

> Nossa Câmara Municipal tem como maioria Vereadores da situação. A função dos Vereadores é apresentar projetos de lei, indicações, moções, etc... Também cabe a eles analisar e discutir a validade de projetos do executivo, projetos que devem ser livres de interesses escusos, aprovando-os ou não. Mas nossa Câmara não se comporta assim, através da grande maioria de seus componentes.
>
> E Mais,
>
> Portanto, como a maioria não é independente, embora, na prática, seja aquela que manda, e apesar de ser Vereador, fazer parte do conjunto que compõe a Câmara, minha nota para ela é zero.

Note-se que por duas oportunidades o Legislativo se viu ofendido, a primeira pela ofensa a seus pares, ao afirmar o Vereador que existem interesses escusos na aprovação dos projetos oriundos do Executivo, o que caracteriza-se como imputação de crime, o que configura-se como ofensivo à honra de todos os vereadores e em especial à do denunciante. E a segunda ao ofender a instituição o Poder Legislativo, dando nota zero à Câmara o que vem reforçar a tese inverídica de que o Legislativo não serve para nada, que só o Poder Executivo [illegible]

AUG-28-2003 08:27 AM

Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas 3 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente, encontram-se impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial local, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo a contar da primeira publicação;
d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que devam ser ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia, ou sem ela a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;
g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o presidente da Comissão dará início a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão para julgamento;

X - na Sessão de julgamento que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar em ata na qual se consignará a votação sobre cada infração.

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial local e, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Artigo 346 - *O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.*

Parágrafo único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 347 - *Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.*

Como exemplo, podemos indicar as seguintes situações: numa Câmara composta de 9 Vereadores, a maioria absoluta é 5; 21 é 11; 33 é 17; 41 é 21; 55 é 28.

Observe-se que em Câmaras compostas de totais ímpares, a maioria absoluta corresponderá ao número inteiro imediatamente acima da fração encontrada. Já nas Câmaras compostas de totais pares, a maioria absoluta será o número inteiro imediatamente superior à metade, considerando-se, nos dois casos, o total dos membros da Câmara.

c) Maioria Qualificada

É o quórum específico constituído pela votação de dois terços e de três quintos dos membros da Câmara. Da mesma forma que se considera os Vereadores presentes e ausentes à sessão para maioria absoluta, também aqui se adota a mesma regra.

Exemplo: numa Câmara com 21 Vereadores, a maioria qualificada de 2/3 será 14 (21÷3 = 7x2 = 14) ou, ainda, numa Câmara composta de 37 Vereadores, a maioria qualificada de 2/3 será 25 (37÷3 = 12, 33x2 = 24,66, arredonda-se para o número inteiro imediatamente superior). A mesma operação aritmética é adotada para a maioria qualificada de 3/5; vejamos: numa Câmara composta de 45 Vereadores, a maioria qualificada de 3/5 será 27 (45÷5 = 9x3 = 27); naquela que possui 17 Vereadores, a maioria qualificada de 3/5 será 11 (17÷5 = 3,4x3 = 10,2, arredonda-se, também, para o número inteiro imediatamente acima).

É sempre bom repetir que para o cálculo da maioria absoluta e da maioria qualificada leva-se sempre em consideração os Vereadores presentes e ausentes à votação, ao passo que na maioria simples considera-se tão-somente o número de Vereadores votantes. Os quadros apresentados a seguir visam facilitar a compreensão do assunto.

QUADRO 3

PROCESSO LEGISLATIVO — QUÓRUM

Nº Total de Vereadores que Compõem a Câmara	Maioria Absoluta	Maioria Qualificada	
		2/3	3/5
9	5	6	6
10	6	7	6
11	6	8	7
12	7	8	8
13	7	9	8
14	8	10	9
15	8	10	9
16	9	11	10
17	9	12	11
18	10	12	11
19	10	13	12
20	11	14	12
21	11	14	13
22	12	15	14
23	12	16	14
24	13	16	15
25	13	17	15
26	14	18	16
27	14	18	17
28	15	19	17
29	15	20	18
30	16	20	18
31	16	21	19
32	17	22	20
33	17	22	20
34	18	23	21
35	18	23	21
36	19	24	22
37	19	25	23
38	20	26	23
39	20	26	24
40	21	27	24
41	21	28	25
42	22	28	26
43	22	29	26
44	23	30	27
45	23	30	27
46	24	31	28
47	24	32	29
48	25	32	29
49	25	33	30
50	26	34	30
51	26	34	31
52	27	35	32
53	27	36	32
54	28	36	33
55	28	37	33

SOLICITAÇÃO DE LEI

Através deste, conforme solicitação do Nobre Vereador Dr.Humberto Marino de Lúcia, venho solicitar se possível, uma cópia da Legislação sobre Loteamentos Fechados.

Nosso email : camaraholambra@uol.com.br
Telefax: (19) 3802-1487

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente:

21 de julho de 2003.

Andréia Pereira Campanha
Chefe de Expediente e Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

LISTA DOS VEREADORES 2001 - 2004

Nome e data de nascimento	Cargo	Endereço	Partido	Fone
Reinaldo Amélio Tagliari (Melinho) 02.11.1956	Vereador Presidente	Rua: Luciano Antonio Carmona, 1016 Jardim José Alves Carneiro	PPB	3877-2313 9774-8637
Mauro Alves da Vinha 20.09.1951	Vereador Vice-Presidente	Rua José Bervint, 793	PMDB	3877-1842 9740-2716
Amarildo Boer 28.02.1970	Vereador 1°Secretario	Rua Floriano Peixoto, 719 Centro	PFL	9128-4404
Celso Campos do Amaral Lapa (Lapa) 17.06.1961	Vereador 2°Secretario	Rua Raul Grosso, 660 Jardim Ricardo Duzzi		3877-3020 9605-5013
Antonio Raimundo dos Santos (Antonio Baiano) 08.10.1969	Vereador	Rua Sergio Galo, 166 - Parque dos Trabalhadores	PL	3877-1097
Floripes Aparecida Chiste 26.02.1939	Vereadora	Rodovia SP 107-Km 37 Bairro Bairrinho	PMDB	3802-1071 9771-8242
José do Carmo Rissi (Zé Creme) 17.09.1964	Vereador	Rua São Bento, 714 - Centro	PPB	3877-2828 9133-0443
Marcelo Capelini 24.10.1969	Vereador	Rua Raul Grosso, 692 Jardim Ricardo Duzzi	PT	3877-1216 9778-3245
Maria Aparecida Gomes Levighin (Maria Professora) 19.09.1959	Vereadora	Rua Luciano Antonio Carmona, 940 - Jardim José Alves Carmona		3877-1793 9762-1068
Renato Fernando Carlini 27.09.1971	Vereador	Sítio São Bento Bairro São Bento	PPB	3877-1859 9774-6799
Ricardo Alves de Menezes 27.03.1973	Vereador	Floriano Peixoto, 1026	PSD	3877-1261 9769-1999

PROJETO DE LEI Nº 016 /2003.

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros nos condomínios de natureza social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º – Nos condomínios de natureza social edificados no Município de Jaguariúna, deverá possuir a instalação individual de hidrômetro em cada unidade residencial.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de abril de 2003.

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

PROTOCOLO
Nº de Ordem 181
Fls Nº 039V Livro Nº 014
1º /04/03 Daniela
SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO
DE 03/04/2003

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa possibilitar que nos condomínios de natureza social edificados no Município de Jaguariúna, exista em cada unidade residencial, a instalação individual do medidor de água, para que cada família moradora possa pagar mensalmente o que realmente consumir, e ainda, será um incentivo à economia de água, pois, menor consumo, conta menor a pagar.

Como se encontra atualmente, a medição do consumo seria feita através de hidrômetro coletivo, para posterior rateio entre os condôminos, o que pode não ser a maneira mais justa, já que entre uma e outra residência o consumo de água nunca é exatamente igual.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de abril de 2003.

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2003

Autoria: CELSO CAPATO - Prefeito Municipal

assunto: Delimita o perímetro urbano do Municipio da Estância Turística de Holambra.

Pelo projeto de lei em exame o Prefeito Municipal Celso capato "delimita o perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Holambra"

O projeto dá como limite do perímetro urbano para as áreas já desmebradas e devidamente loteadas com aprovação na Prefeitura Municipal e devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis. Caso exista alguma loteamento ainda não registrado será pura e simplesmente cancelado.

As áreas localizadas junto ao centro da cidade e que não foram loteadas ou que são consideradas áreas públicas deixarão de integrar o perímetro urbano uma vez que não possuem lançamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Se não bastasse, o Departamento de Obras terá 90 dias para elaborar um novo Mapa do Perímetro Urbano o qual fará parte inetrgrante da lei. Ora, como pode a Câmara aprovar um projeto sem o mapaque o acompanha? como será este mapa? o que de le constará? Não estará a Câmara dando um cheque assinado em branco para o Executivo incluir e excluir o que lhe aprouver no perímetro urbano?

Pelo artigo 3º do projeto o futuro perímeto urbano para fins de loteamento habitacionais só será instituido após parecer de um Conselho a ser moncado através de Decreto do Prefeito. Quem integrará este Conselho? Por acaso já não existe o CMDU Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano? ou será que o Prefeito criará um novo Conselho, esquecendo-se os relevantes serviços que o CMDU prestou e vem prestando ao Município? Temos que valorizar o CMDU como órgão orientador e integrado por pessoa cultas e altamente capazes. Ouvir o CMDU não significa decidir em nome da Câmara Municipal através dos vereadores mas uma forma de tomar como parâmetro aqueles que atuam nos seguimentos da comunidades e capazes de dar um parecer ou opinião correta das matérias a serem transformadas em lei.

Caso aprovado o projeto 26 estará a Câmara permitindo que o Prefeito acabe com o CMDU e nomei outro Conselho a seu critério, além permitir que os destinos da cidade de Holambra sejam dirigidos e traçadas única e exclusivamente por sua deliberação ou do futuro Prefeito.

Poderá, ainda, o Prefeito, deixar de ouvir a

nas questões urbanas de Holambra, ferindo, frontalmente, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição que estabelece "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Caso aprovado o projeto nº 26 o Prefeito não prescisará mais da Câmara para discutir os assuntos relativos à cidade , notadamente sobre a questão urbana e de expansão urbana, o Prefeito e o Conselho por ele nomeado descidirão por conta própria.

Ora esta,quem deve traçar os destinos do Município da Estância Turística de Holambra é a CÂmara Municipal através da Lei orgânica e leis complementares conforme preceitua o artigo 29 "caput" da Constituição; não vige, para os Município a Medida Provisória., quando o Chefe do Executivo edita uma norma e está tem validade até que se vote pelo Poder Legislativo. A aprovação do projeto de lei nº 26, sem oMapa que deverá acompanhá-lo é o mesmo que outorgar ao prefeito essa competência, ferindo, diretamente o princípio constituicional da legalidade.

Assim, pelo artigo 30, VIII compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; porém, isto só será feito com a palavra final da Câmara Municipal através de seus Vereadores e não mediante uma lei que na verrdade é um cheque em branco para o Prefeito fazer e desfazer o que bem entender.

Pelas razões acima elencadas proponos a rejeição do projeto na forma que foi apresentado a esta Casa de leis.

Correio Popular

Á BEIRA DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE

O Movimento dos Sem Terra (MST), reconhecido nacional e internacionalmente, vem à beira da legalidade e legitimidade nas suas atividades e atitudes.

A Legitimidade deste movimento, ninguém pode contestar, pois se trata de uma reivindicação legal, tanto na instância jurídica quanto nos direitos de cidadania. Todos sabemos das desigualdades sociais que assolam o Brasil, e que necessitam de braço de ferro das autoridades instituídas, para que a direção da História mude, e possamos usufruir de uma comunidade mais justa. Diante disto, tenho certeza que o Movimento dos Sem Terra tem toda a legalidade e legitimidade.

No campo da legalidade o MST vem pecando em muito, por suas atitudes e declarações feitas pelos seus lideres. As invasões muitas vezes de terras produtivas e habitadas criam conflitos armados, o que não beneficia o movimento e nem o assentamento dos sem terra.

A finalidade do MST não é mudar a forma de governo nem criar conflitos, mas sim, atender aqueles que querem trabalhar no campo e se vêem impossibilitados, pela falta de condições. A formação de guerrilhas levará a marginalização e á criminalidade dos sem terra, empurrando pessoas trabalhadoras e de boa índole a atitudes não pertinentes a seus estilos de vida e suas condutas, e pior ainda, a de não alcançarem seus objetivos.

A democracia é a forma a qual permite o MST e tantos outros movimentos a transitarem livremente nas ruas e reivindicarem seus desejos e direitos. Por esta forma de Governo é que o MST deve lutar e conseguir seus objetivos.

Neste foco de pensamento, avalio que o MST e o Governo deveriam discutir a melhor forma de assentamento e a viabilidade das possibilidades. É necessário que se tenha noção do que está sendo reivindicado e do que realmente pode e deve ser realizado.

Na minha opinião o MST não precisa de terras ou financiamentos para o cultivo, deve ser uma conquista maior, a de realmente assentar os colonos nas terras e dar todas as condições destes produzirem e se fixarem nas terras concedidas pelo Governo. E isto, poderia ser realizado através de cooperativas criadas com ajuda do Governo Federal, aonde haveria a terra para o cultivo de propriedade do governo; - uma micro cidade auto sustentável, construída em forma de mutirão pelas mãos dos colonos e de uma assessoria técnica, cientifica e de maquinário para a produção em escala para a comercialização. Sendo assim, contribuiria para o desenvolvimento agrário do Brasil, melhorando o desemprego e assentamento de maior número de colonos em menor quantidade de terras.

Com certeza, com boa vontade e com objetivo claro, o Brasil poderá ser modelo no assentamento, mas ao contrário onde poderemos chegar.....

VEREADOR Drº HUMBERTO MARINO DE LÚCIA

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, vimos por meio do presente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Alckmin Filho, no sentido de estar providenciando o recapeamento e reestruturação da SP-107 de Santo Antonio de Posse á Artur Nogueira.

Iniciativa: Vereadores do Município de Holambra: Drº Humberto Marino de Lúcia e José Marcos de Souza; Vereador do Município de Santo Antonio de Posse: Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar e Vereador do Município de Artur Nogueira: Reinaldo Amélio Tagliari (Melinho).

ORD.	NOME	RUA	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 44, de 16 de julho de 2003.

Dispõe sobre a instituição de loteamentos fechados no Município de Vinhedo.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Vinhedo o loteamento fechado, caracterizado pela sua separação da malha viária urbana, por meio de muro ou outro sistema de tapagem permitido pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I – nos loteamentos referidos neste artigo será tolerado o uso misto (residencial e comercial), observada a setorização estabelecida no Plano Diretor do Município;

II – as áreas de uso institucional, bem como as de uso comercial, quando for o caso, deverão, obrigatoriamente, ficar fora do muro ou do sistema de tapagem, com acesso garantido ao sistema de entorno e serem adjacentes à área fechada do loteamento. Excetuam-se dessa obrigatoriedade as áreas destinadas às instalações de serviços de utilidade pública;

III – para efeitos tributários, cada lote será tratado como unidade isolada, cabendo ao seu proprietário o recolhimento dos impostos, taxas e contribuições incidentes;

IV – as áreas públicas integrantes do loteamento não poderão ter sua finalidade e destinação alteradas.

Art. 2.º Os requisitos urbanísticos relativos à edificação nos lotes do loteamento fechado deverão obedecer as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 3.º O loteamento somente poderá ser fechado a critério da Prefeitura Municipal, mediante diretrizes urbanísticas que atendam ao interesse público e ao planejamento local, a serem expedidas pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo vedado o fechamento do loteamento que impedir ou tornar difícil a fluidez do trânsito no entorno do mesmo ou o acesso a outros bairros.

Art. 4.º A medida prevista no artigo anterior deverá ser pleiteada pela pessoa jurídica constituída para representar os interesses dos proprietários, em requerimento instruído com cópia do seu estatuto, da certidão de registro do loteamento e da ata da assembléia na qual se deliberou o fechamento.

Art. 5.º Autorizado o fechamento, as áreas públicas existentes nos limites do loteamento serão, por força da presente Lei, objeto de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Da escritura a ser lavrada deverão constar as obrigações a serem assumidas pelo(a) concessionário(a) e as causas de rescisão constantes desta Lei, bem como a obrigação solidária dos sócios pelo cumprimento dos encargos.

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Constituirão encargos do(a) concessionário(a):

I – manter portaria no(s) acesso(s) principal(is);

II – urbanizar, manter, limpar e conservar vias e praças, inclusive arborizando-as;

III – controlar e sinalizar o trânsito interno;

IV – permitir o acesso, com identificação, de pessoas, a pé ou utilizando veículos, não residentes na área fechada; bem como o livre acesso das autoridades, servidores públicos e empregados das concessionárias permissionárias no desempenho de suas funções.

§ 1.º A construção de portarias deverá ser requerida mediante a apresentação de projetos arquitetônicos detalhados, com demonstração da localização e do atendimento de requisitos urbanísticos que permitam o acesso controlado e a circulação programada de veículos nas vias internas.

§ 2.º As portarias deverão conter portões ou cancelas que permitam um serviço apropriado de identificação e justificativa do destino de pessoas, bem como de controle de cargas.

§ 3.º O controle de acesso de pessoas poderá se dar por câmeras e sistema de monitoramento ou entrega de cartão próprio ou papeleta de identificação do veículo, podendo ser dispensadas tais formalidades quando o ingresso for autorizado pelos proprietários ou moradores mediante sistema interno de comunicação apropriado.

§ 4.º Os serviços previstos nos incisos II a IV deste artigo deverão ser executados de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos competentes, com o emprego de materiais apropriados.

§ 5.º Permanece como responsabilidade da Administração Pública municipal as obras e serviços de manutenção da infra-estrutura urbana e da malha viária, assim entendidas, dentre outras, as atividades relativas a tapa-buracos, recapeamentos, reforma de tampões de poços de visita e de inspeção, consertos de guias e sarjetas, reparos em redes públicas de água e esgoto e em galerias de águas pluviais.

Art. 7.º Poderá ser organizado sistema interno de vigilância do loteamento fechado, objetivando a preservação dos bens e equipamentos públicos nele existente, assim como a tranqüilidade e segurança dos seus moradores, sem prejuízo do poder de polícia da União, do Estado e do Município.

Art. 8.º Se, por razões urbanísticas ou de interesse público for necessária a intervenção das pessoas referidas no inciso IV, do artigo 6.º, nos espaços públicos objeto de concessão, não caberá ao concessionário(a) qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 9.º A concessão de que trata o artigo 4.º desta Lei Complementar será revogada:

I – na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no artigo 6.º;

II – quando os serviços previstos no artigo 6.º não forem realizados a contento;

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – quando houver manifesto interesse de 2/3 (dois terços) dos proprietários;

V - por interesse público superveniente, devidamente justificado;

VI - por decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os bens objeto de concessão serão automaticamente revertidos ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for, devendo a desativação dos sistemas de controle de acesso ocorrer no prazo determinado pela Prefeitura, as expensas do(a) concessionário(a).

Art. 10. Todo e qualquer ônus decorrente da aplicação desta Lei Complementar deverá ser suportado pelo(a) concessionário(a).

Art. 11. O disposto na presente Lei Complementar, aplica-se, no que couber, aos loteamentos já implantados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará à presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Leite
Secretário de Obras

Ricardo Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos

Elizzar Ceccon
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Ana Luiza Gentezini
Diretora do Depto de Expediente

ANEXO I - TABELA Nº 1

ZONA Z1B — ZONA DE ALTA DENSIDADE GERAL

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS, E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (RUAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS E UNIDADES HABIT.	PROJEÇÃO DE MARQUISES E CUBOS DE CONST.	LARGURA V. PASSEIO VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
				ÁREAS (m²)		TESTADA MÍNIMA (m)							DIVISAS		VIAS PARTICULARES						
USO	SUB CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS						FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL			TRANSITÁVEL	REMUNERÁVEL	
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	360	—	12.0	0.7	2.0	1	2	4	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													
		M.H.	LOTE	720			0.7	2.0	A/270						4	2	4	1	15	12	5%
			GLEBA				0.5	1.4	0.65A/270												
		M.V.	LOTE				0.5	2.5	—	—		3	3	3		3	6				—
			GLEBA				0.35	1.8													5%
COMÉRCIO/SERV./INSTIT.	I,A,B,C II,A,B_1,C	U.	LOTE	360			0.8	2.0	—	2	—	—	Y	Y	—	—	4	1/100			—
			GLEBA		24.000		0.56	1.4													5%
		M.H.	LOTE				0.8	2.0													—
			GLEBA				0.56	1.4													5%
		M.V.	LOTE	720			0.5	2.5		—			3	3			6				—
			GLEBA				0.35	1.8													5%
INDÚSTRIA	ø	U.	LOTE																		
			GLEBA																		
		M.H.	LOTE																		
			GLEBA																		
		M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		

OBSERVAÇÕES:

X - QUANDO OCORRER QUALQUER ABERTURA DEVERÁ SER ≥ 3 m.

ø NÃO EXISTE ESTE TIPO DE USO OU OCUPAÇÃO

ANEXO I - TABELA Nº 2

ZONA Z2A — ZONA DE DENSIDADE MODERADA COM VERTICALIZAÇÃO

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T O)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROV (I A)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (M)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS E UNIDADES HABIT.	NÚMERO DE VAGAS (MÍNIMO E OU m² DE CONST.)	CALÇADA MÍNIMA DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
				ÁREAS (m²)		TESTADA MÍNIMA (m)							DIVISAS		VIAS PARTICULARES						
USO	SUB-CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS						FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL			MUNICIPAIS	PARTICULARES	
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	300		100	0.7	2.0	1	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													—
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	A/225						4	2	4	1	1	1	
			GLEBA				0.5	1.4	0.65A/225												5%
		M.V.	LOTE				0.7	2.0	—	12			3	3		3	6				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
COMÉRCIO/SERV./INSTIT.	I,A,B,C II,A,B$_1$,C	U.	LOTE	300			0.7	2.0	1	2	4	3	Y	Y	4	3	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.H.	LOTE				0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.V.	LOTE	600			0.7	2.0		12							6				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
INDÚSTRIA	I D II D	U.	LOTE	300			0.7	2.0	1	2			3	3	4	3	4				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.V.	LOTE				0.7	2.0		8							6				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%

OBSERVAÇÕES.

A = ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO Y = QUANDO OCORRER QUALQUER ABERTURA DEVERÁ SER ≥ 3m.

ANEXO I - TABELA Nº 3

ZONA Z2B — ZONA DE DENSIDADE MODERADA COM BAIXA VERTICALIZAÇÃO

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	INDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (RUAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFAST. MIN. ENTRE BLOCOS E UNIDADES HABIT.	NÚMERO DE VAGAS POR HAB. E OU m2 DE CONST.	LARGURA MÍNIMA DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
USO	SUB. CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	ÁREAS (m²) MÍNIMAS	ÁREAS (m²) MÁXIMAS	TESTADA MÍNIMA (m)					FRONTAL	LATERAL	DIVISAS LATERAL	DIVISAS FUNDO	VIAS PARTICULARES FRONTAL	VIAS PARTICULARES LATERAL			PRINCIPAIS	SECUNDÁRIAS	
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	200	—	8	0.7	2.0	1	2	4	2	—	—	4	2	—	1	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													
		M.H.	LOTE	400			0.7	2.0	A/150								4				5%
			GLEBA				0.5	1.4	0.65A/150												
		M.V.	LOTE	600			0.7	2.0	—	4☆		3	3	3	4	3	6				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
COMÉRCIO/SERV./INSTIT.	I,A,B,C II,A,B$_1$,C	U.	LOTE	200			0.7	2.0	1	2			Y	Y			4				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.H.	LOTE				0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.V.	LOTE	600			0.7	2.0		4☆							6	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
INDÚSTRIA	I D II D	U.	LOTE	400			0.7	2.0	1	2			3	3			4				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.V.	LOTE				0.7	2.0		4☆							6				—
			GLEBA				0.5	1.4													5%

OBSERVAÇÕES: A = ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO Y = QUANDO OCORRER QUALQUER ABERTURA DEVERÁ SER ≥ 3m. ☆ ALTURA MÁXIMA DE PISO A PISO HABITÁVEL ≤ 10m.

ANEXO I - TABELA Nº 4

ZONA Z2C — ZONA DE BAIXA DENSIDADE HORIZONTAL

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	ÁREA MÁXIMA DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (RUAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS E UNIDADES HABIT.	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES POR HAB. E OU m2 DE CONST.	LARGURA MÍNIMA DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
				ÁREAS (m²)		TESTADA MÍNIMA (m)							DIVISAS		VIAS PARTICULARES				PRINCIPAIS	SECUNDÁRIAS	
USO	SUB-CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS						FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL					
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	300	—	10.0	0.7	2.0	1	2	4	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	A/225						4	2	4		15	12	
			GLEBA				0.5	1.4	0.65A/225												
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		
COMÉRCIO/SERV./INSTIT.	I, A, B, C II, A, B_1, C	U.	LOTE	300	—	10,0	0.7	2.0	1	2	4	3	Y	Y	4	3	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
		M.H.	LOTE				0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		
INDÚSTRIA	I D II D	U.	LOTE	300	—	10,0	0.7	2.0	1	2	4	3	3	3	4	3	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
		M.H.	LOTE				0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		

OBSERVAÇÕES: A = ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO Y = QUANDO OCORRER QUALQUER ABERTURA DEVERÁ SER ≥ 3 m Ø NÃO EXISTE ESTE TIPO DE

ANEXO I - TABELA Nº 5

ZONA Z 3 — ZONA DE BAIXA DENSIDADE (PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL)

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUOS MÍNIMO (RUAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFAST MÍN ENTRE BLOCOS DE UNIDADES HABIT.	Nº MÍNIMO DE VAGAS POR HAB. E OU m2 DE CONST.	LARGURA MÍNIMA DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
				ÁREAS (m2)		TESTADA MÍNIMA (m)							DIVISAS		VIAS PARTICULARES				PRINCIPAIS	SECUNDÁRIAS	
USO	SUB. CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS						FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL					
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	X	—	T	0.7	2.0	1	2	4	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													
		-M.H.	LOTE	2 X			0.7	2.0	A / C.75X	2	4	2	—	—	4	2	4	1	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4	0.65 A / 0.75X												5 %

A = ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO
X = ÁREA MÍNIMA PERMITIDA
T = TESTADA MÍNIMA

Z 3 A	X= 200 T= 8.0	Z 3 B	X= 300 T=10.0	Z 3 C	X= 500 T=10.0	Z 3 D	X=1.000 T=20.0	Z 3 E	X=5.000 T=20.0

OBSERVAÇÕES: NESTA ZONA SOMENTE SERÁ ADMITIDO COMÉRCIO, SERVIÇO, INDÚSTRIA E INSTITUIÇÃO EM CORREDORES DETERMINADOS E NÚCLEOS ONDE OBEDECERÃO OS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DA ZONA DO RESPECTIVO CORREDOR.

ANEXO I - TABELA Nº 6

ZONA Z4A — ZONA INDUSTRIAL MODERADA

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	INDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (EGAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFAST MÍNIMO ENTRE BLOCOS	NÚMERO MÁXIMO DE VAGAS POR HAB E OU m2 DE CONST.	LARGURA MÍN. DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA AÍNEVA INSTITUCIONAL (1%)
				ÁREAS (m²)		TESTADA MÍNIMA (m)							DIVISAS		VIAS PARTICULARES						
USO	SUB. CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS						FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL			PRINCIPAIS	SECUNDÁRIAS	
RESIDÊNCIA	—	U.	LOTE	300	—	10.0	0.7	2.0	1	2	4	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—
			GLEBA				0.5	1.4													
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	A/225						4	2	4		15	12	
			GLEBA				0.5	1.4	0.65A/225												5 %
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		
COMÉRCIO/SERV./INSTIT.	I II III	U.	LOTE	300	—	10.0	0.7	2.0	1	2	4	3	Y	Y	4	3	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5 %
		M.H.	LOTE				0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		
INDÚSTRIA	I II III	U.	LOTE	300	—	10.0	0.7	2.0	—	2	4	3	3	5	4	3	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
		M.H.	LOTE	600			0.7	2.0	—												—
			GLEBA				0.5	1.4													5%
	Ø	M.V.	LOTE																		
			GLEBA																		

OBSERVAÇÕES: A = ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO Y = QUANDO OCORRER QUALQUER ABERTURA DEVERÁ SER ≥ 3 m. Ø NÃO EXISTE ESTE TIPO DE USO OU OCUPAÇÃO

CÂMARA — VASCONHO

ANEXO I - TABELA Nº 7.5

ZONA Z4B — ZONA INDUSTRIAL GERAL

DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			TERRENOS				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROV. (I.A.)	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTO	RECUOS MÍNIMO (RUAS)		AFASTAMENTOS MÍNIMO				AFAST. MÍNIMO ENTRE BLOCOS	Nº MÍNIMO DE VAGAS POR HA E OU m2 DE CONST.	LARGURA MÍNIMA DAS VIAS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL (%)
				ÁREAS (m^2)									DIVISAS		VIAS PARTICULARES						
USO	SUB-CATEGORIA DE USO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	MÍNIMAS	MÁXIMAS	TESTADA MÍNIMA (m)					FRONTAL	LATERAL	LATERAL	FUNDO	FRONTAL	LATERAL			PRINCIPAIS	SECUNDÁRIAS	
RESID.	—	U.	LOTE	1.000	—	20.0	0.5	1.0	1	2	4	2	2	—	—	—	—	1	—	—	—
			GLEBA				0.35	0.7													
COMÉRCIO/SERV./INST. E INDÚSTRIA	I ABCDE II ABCD III ABCD	U.	LOTE	1.000	—	20.0	0.7	1.0	1	2	4	3	3	5	—	—	4	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.5	0.7													5%
		M.H.	LOTE				0.7	1.0	—						4	3					—
			GLEBA				0.5	0.7													5%
INDÚSTRIA	IV A B	U.	LOTE	5.000	—	20.0	0.5	1.0	1	2	4	3	3	8	—	—	6	1/100	15	12	—
			GLEBA				0.3	0.7													5%
		M.H.	LOTE				0.5	1.0	—						4	3					—
			GLEBA				0.3	0.7													5%

ANEXO I - TABELA Nº 8

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AS CATEGORIAS DE USO DOS CORREDORES

CORREDOR	SUB CATEGORIA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PARÂMETROS CONSTRUTIVOS	
			Quadro A Comercio/serviço/institucional	Quadro B Indústria
C1	I ABCDE (*)	Z1B	Z1B	Z4A
		Z3 ABCDE	Z4A	Z4A
		ZONA RURAL	Z4A	Z4A
C2	C1 + II ABCD (*)	Z1B	Z1B	Z4A
		Z3 ABCDE	Z4A	Z4A
		ZONA RURAL	Z4A	Z4A
C3	C1 + C2 + III ABCD (*)	Z1B	Z1B	Z4A
		Z3 ABCDE	Z4A	Z4A
		ZONA RURAL	Z4A	Z4A

(*) Permitida construção de Clínica e Hospitais Veterinários

Nota: Esta tabela será aplicada exclusivamente para os imóveis que possuam frente para os corredores tendo sua área de influência máxima igual a profundidade do lote ou gleba.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser obedecido os valores das disposições construtivas e dos parâmetros de ocupação do solo e aproveitamento da zona onde se localiza o corredor.

Os índices dos parâmetros construtivos não definidos nas respectivas zonas, deverão utilizar os correspondentes às zonas indicadas nos quadros A e B.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Exma. Sra.
Leni
Secretária da
Câmara Municipal de Holambra.

Estamos enviando cópia da Lei nº 3015, que dispõe sobre permissão de uso das áreas públicas de lazer e afins e anexo I – Tabela de Zoneamento da Lei nº 2979/96 (Código de Obras).

Valinhos, 07 de agosto de 2003.

Readir Genari
Chef. Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.434 - DE 26 DE MARÇO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 113, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alíena "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1908 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 113, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 113 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica proibida a atividade de comércio ambulante às pessoas residentes e domiciliadas em outro Município, exceto a Feira de Artesanato de Mogi Mirim, os eventos que tenham sido objeto de licitação pública ou promovidos/patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.431/83, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.307, de 10 de janeiro de 2000.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 26 de março de 2001.

Maria Helena Scudeler de Barros
VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA
O(A) Lei nº 3434
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICAL DO MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca),
EM SUA EDIÇÃO DE 31 / 03 / 2001
MOGI MIRIM 02 / 04 / 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.142

DÁ NOVAS REDAÇÕES AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.437/93 E AO ART. 2º, § 5º, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 1.431/83.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O § 1º do artigo 113 da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o "Código Tributário do Município" e que foi alterada pela Lei nº 2.437/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113 .....

§ 1º - Considera-se como comercio ambulante o exercido individualmente por profissionais autônomos, nas vias e logradouros públicos, em caráter precário e oneroso, de forma regular, de acordo com a determinação contida na legislação, através de termo de permissão de uso a ser expedido pelo Poder Municipal, sem estabelecimento ou instalações fixas ao solo".

Art. 2º - O § 5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.437, de 16 de abril de 1993, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 5º - Em hipótese alguma, poderá ser dada autorização para este tipo de comércio no denominado centro nobre da cidade, numa área interna cujos limites são os seguintes:

"Inicia-se num ponto formado pela confluência das ruas Coronel Leitão e Marciliano, segue por esta até o seu cruzamento com a Rua Riachuelo, prossegue até o cruzamento com a Rua 13 de Maio, seguindo esta até a Rua Coronel Guedes, seguindo esta até a Rua Ministro Cunha Canto até o cruzamento com a Rua Coronel João Leite; desta segue em direção à Rua Dr. Ulhoa Cintra, passando pela Rua Dr. Acrisio da Gama e Silva até a Rua Dr. Ulhoa Cintra; daí segue pela Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Rua Coronel Leitão, para, em linha reta, por esta chegar ao ponto inicial".

Art. 3º - Acrescenta-se o seguinte § 6º, ao artigo 113, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983:

"§ 6º - A Prefeitura Municipal deverá, através do Departamento de Promoção Social e com a participação do Departamento Financeiro, realizar um cadastramento dos ambulantes residentes e domiciliados em Mogi Mirim, que estão trabalhando, visando evitar aglomeração nos locais da cidade de comercio ambulante".

Art. 4º As demais disposições das Leis Municipais nºs 2.945/98, 2.437/93 e 1.431/83 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado um Projeto de Lei onde disciplina o Exercício do Comércio e da Prestação de Serviços por profissionais autônomos, nas ruas e logradouros públicos do município de Mogi Mirim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de março de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.437

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 983, QUE INSTITUIU O "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO", ACRESCENTA OS §§ 4º E 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O § 1º do art. 113, da lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1 983, que instituiu o "Código Tributário do Município", passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 113 - .....

§ 1º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento ou instalações com característica eminentemente não sedentária".

Art. 2º - O Art. 113, da Lei Municipal de que trata o artigo anterior, fica acrescido dos seguintes parágrafos:-

"§ 4º - Este tipo de comércio poderá ser exercido, em caráter excepcional e a título precário, em locais previamente designados pelo Poder Executivo;

§ 5º - Em hipótese alguma, poderá ser dada autorização para este tipo de comércio no denominado centro nobre da cidade, numa área interna cujos limites são os seguintes:-

"Inicia-se num ponto formado pela confluência das ruas Cel. Leitão e Marciliano, segue por esta até o seu cruzamento com a rua Riachuelo, prossegue até o cruzamento com a rua 13 de Maio, seguindo esta até a rua Cel. Guedes, seguindo esta até a rua Ministro Cunha Canto, até o cruzamento com a rua Cel. João Leite, por onde prossegue até o cruzamento desta via pública com a rua Padre Roque; pela rua Padre Roque segue até onde esta cruza com a rua Padre José, prosseguindo por esta via até onde cruza ela com a rua Ulhôa Cintra; daí segue pela rua Ulhôa Cintra até a rua Coronel Leitão, para, em linha reta, por esta chegar ao ponto de início,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

fechando a área central proibida ao comércio ambulante".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.'

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 16 de abril de 1 993.

JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

GP — SECRETARIA
O (A) Lei nº 2437
foi publicado(a) no órgão Oficial do Município (Jornal Gazeta Regional
em sua edição de 24/04/1993
26/04/1993

NELSON LUIZ PIGOZZI
Chefe da Divisão de Expediente e Registro Gab./Prefeito

LEI Nº 1.431

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LIVRO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Código tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e administração tributária.

ARTIGO 2º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

ARTIGO 3º - Compõem o sistema tributário do Município:

I - impostos:

a) sobre a propriedade territorial urbana;

b) sobre a propriedade predial;

c) sobre serviços de qualquer natureza.

II - taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização;

licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

ARTIGO 112 - A taxa de licença para funcionamento é devida de acordo com a tabela II, anexa a este Código, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições da Seção de I a VII, do Capítulo I, do Título III.

Parágrafo único - As atividades permanentes que se iniciarem no segundo semestre do ano pagarão a taxa com redução de 50% (cinquenta por cento) (-).

Seção X

Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante

ARTIGO 113 - Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença de comércio ambulante.

§ 1º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

Emenda 3434/01

§ 2º - Considera-se também como ambulante o comerciante que embora estabelecido em outro município, aqui exerça atividade sem localização fixa.

§ 3º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 29/98 – Mens. nº 12/98 – Autógrafo nº 39/98 – Proc. nº 260/98

Lei nº 3192, DE 22 DE MAIO DE 1998

" Dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Municipio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os fins desta Lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perimetro.

Artigo 2º - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso, deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Artigo 3º - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, será outorgada ao loteador que submeterá a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com a explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

Artigo 4º - As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá permissão de uso, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto do loteamento, deverão estar situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 5º - A área máxima permitida, em razão da legislação de zoneamento, para loteamento fechado será de:

I – até cinqüenta mil metros quadrados (50.000 m²) para a zona Z1B;

II – até cem mil metros quadrados (100.000 m²) para as zonas Z2A, Z2B, Z2C, Z3A, Z3B e Z3C;

III – até trezentos mil metros quadrados (300.000 m²) para as zonas Z3D, Z3E, Z4A e Z4B.

§ 1º - Acima da área máxima prevista nos incisos deste artigo, a aprovação do loteamento fechado ficará submetida às diretrizes expedidas pela Municipalidade, a ser devidamente ratificada por comissão especial do Poder Executivo, considerando o sistema viário, condições ambientais e o impacto que possa gerar dentro da estrutura urbana.

§ 2º - No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento

§ 3º - As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas, podendo ser desconsiderado este aspecto caso as condições técnicas dos locais não sejam favoráveis.

§ 4º - Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

§ 5º - Nos novos loteamentos a construção de muro ou cerca divisória, bem como da portaria, obedecerá o recuo de 4,00 m do alinhamento do logradouro público, em uma metragem de no mínimo 50 m na testada.

§ 6º - Para os fins dispostos no parágrafo anterior, se a testada contar com metragem inferior a 50 m, o recuo será observado em toda sua extensão.

Artigo 6º - Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de Valinhos seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado , deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Artigo 7º - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento fechado, serão objetos de permissão de uso por tempo indeterminado.

§ 1º – A permissão de uso referida no artigo 2º desta Lei será outorgada à Associação dos Proprietários ou, inexistindo esta, ao loteador, independentemente de licitação.

§ 2º - A permissão de que trata o "caput" deste artigo poderá ser revogada pelo Executivo Municipal, desde que demonstrada a imperiosa necessidade pública, ouvindo-se, previamente, comissão especial e o Conselho Municipal de Planejamento.

§ 3º - A revogação de que trata o parágrafo anterior não implicará em qualquer ressarcimento à Associação ou Loteador outorgado.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Valinhos autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

§ 1º - A permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A outorga da permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - No decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Artigo 9º - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários ou do loteador:

I – murar ou cercar a área do loteamento fechado, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;

II – a manutenção da portaria e do sistema de segurança;

III – manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

IV – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

V – a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

VI – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo à portaria, onde houver coleta pública, será armazenado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade para no mínimo quarenta e oito (48) horas, localizado próximo ao alinhamento, na parte interna do loteamento;

VII – construção, manutenção e conservação do sistema de lazer, em conformidade com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;

VIII - prevenção de sinistros;

IX – manutenção, conservação e consumo da rede de iluminação pública;

X – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;

XI – distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água do loteamento fechado;

XII – coleta, afastamento, conservação e manutenção da rede interna de esgotos.

§ 1º – A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º - Quando os serviços públicos forem executados pela Associação dos Proprietários ou loteador, sem que haja qualquer participação do Poder Público, os proprietários dos lotes estarão isentos do pagamento das taxas municipais correspondentes.

Artigo 10 – Caberá à Prefeitura Municipal de Valinhos a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção e conservação dos bens públicos.

Artigo 11 – Se a entidade se omitir na prestação dos serviços de que tratam os incisos do artigo 9º, o Poder Executivo poderá assumi-los, desde que os equipamentos e instalações possam ser conectados à respectiva rede de serviços públicos, acarretando as seguintes conseqüências:

I – perda da característica do loteamento fechado;

II – perda das isenções de taxas;

III – pagamento de multa correspondente a 1 (uma) UFMV/m² de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, estes serviços serão de responsabilidade da Associação de Proprietários, ou do Loteador, no caso desta não ter sido criada. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à Associação dos Proprietários ou ao Loteador, se for o caso, ressarcimentos de seus custos.

Artigo 12 – Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.

Artigo 13 – As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.

Artigo 14 – As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo, a serem observados para edificações nos lotes de terrenos, deverão atender às exigências definidas pela Lei Municipal nº 2979/96 para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Artigo 15 – Após a publicação do decreto de outorga da permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade representada pela Associação dos Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Artigo 16 – Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação dos Proprietários respectivos.

Parágrafo Único – Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão do uso segundo esta Lei, não caberá à Associação dos Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Artigo 17 – A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:

I – haja a anuência de cem por cento (100%) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento;

II – o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;

III – os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Artigo 18 – As penalidades previstas no artigo 11 da presente Lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas, no qual constará obrigatoriamente:

I – data da lavratura;

II – nome e localização do loteamento;

III – descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;

IV – dispositivo legal infringido;

V – penalidade aplicável;

VI – assinatura, nome legível, cargo e matrícula de autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo Único – Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Artigo 19 – Caberá impugnação ao Auto de Infração e à imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Artigo 20 – A decisão definitiva, que se impuser ao autuado, à pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de dez (10) dias contados da data da comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 29/98 – Mens. nº 12/98 – Autógrafo nº 39/98 – Proc. nº 260/98 Fl.06.

Artigo 21 – Os loteamentos já existentes poderão ser transformados em loteamentos fechados, com a devida outorga da respectiva permissão de uso, desde que devidamente representados por Associação de Proprietários, atendidos os requisitos da presente Lei.

Artigo 22 – As Associações de Proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível nas entradas do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

"(denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal)".

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos **22 de maio de 1998**

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

VALMIR ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 1998.

MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente

AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário

14 ASFLORA - Associação dos produtores de Holambra
Marcos Wolmer
Vainer Domingues

15 Clube Fazenda Ribeirão
Jan Wilen van der Boon
Celso Antonio Quiles

16 Sintra - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arraras e região
Jediael Lacerda
Valentim Tarifa

17 Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi Mirim
Claudio van Ham
Geraldo Groot

18 APMRPP - Associação dos Proprietários e Moradores do Plam Park
Carlos Henrique de castro Tolosa
Marcos Ferreira dos Santos
João Carlos Pinto de Azevedo
José Alcyr Excel Nunes

19 Centro Social Holandes
Adriaan R. Horn
Antonius J. Wopereis

20 Associação dos Moradores do Bairro Camanducaia
Davi Cavalcanti
Claudinei Rogel

21 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente
Rosali Antonio
Rita de Cassia L A Rafacho

22 Associação de Moradores dos Bairros Unidos de Holambra - AMBUH
Jair Cardoso
Nadir Barbosa

23 Hamigos Associação dos Amigos de Holambra
Petrus B. Weel
Erica Weel

Composição da 1ª diretoria JULHO 1999 A Junho 2001

Presidente
Antonio Joanes Geraldo Hulshof
Vice Presidente
João Alberto Meirelles Kors
1° Secretário
Carlos Henrique de Castro Toloza (até 30/01/2000)
Rosali Antonio (de 15/05/2000 até 21/05/2001)
2° Secretário
Cláudio ° van Ham (até 15/05/2000)
Dorotea H. van der Heiden (de 15/05/2000)
Ouvidora
Johanna Ricarda Eysink

Delegado
Guarda

Competência em Comunicação Oral
e
Marketing Pessoal.
Módulo Oratória

Objetivo:

Preparar o profissional para fazer apresentações em público, discursos e palestras com naturalidade e desembaraço. O trabalho também visa a desinibição e o controle do nervosismo frente as situações de entrevistas e contatos interpessoais.

Programa:

Desinibição; Controle do nervosismo; Expressão corporal; Gesticulação; Com. visual; Uso de microfone; Criatividade; Elaboração de discursos; Uso da improvisação; Clareza; Comunicação e gerenciamento de relações; Objetividade; Controle do tempo; O discurso de vendas; Autoconfiança; Recursos da voz; Persuasão; Construindo um repertório; Reações do auditório; Vícios de linguagem; Atendimento a clientes; Teatralizarão e Adequação da fala ao ouvinte.

Próxima Turma: 28/01/2000
Local: Centro Empresarial Ouro Verde de Campinas
- Carga Horária: 28 Horas

Grupos de no mínimo 6 e no máximo 15 alunos.
OBS: Oferecemos programas especiais para empresas e desconto para grupos.
Metodologia:

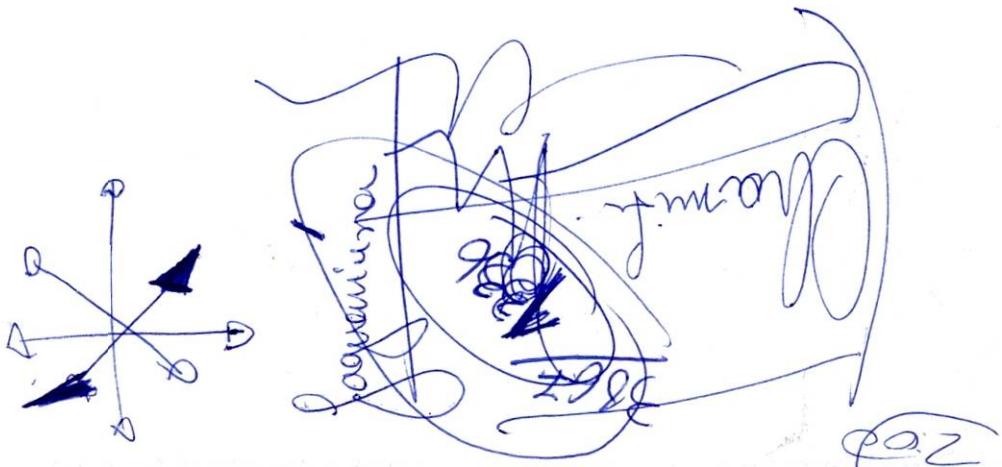
- Aulas práticas e teóricas com simulações.
- Gravações em vídeo.

Material incluso:
Uma apostila prática, um livro, uma fita VHS e certificado de conclusão.
Professor:

Samuel Borges é Teólogo com especialização em Psicologia da Comunicação Humana, trabalha há mais de 12 anos ministrando cursos de comunicação oral, é professor na UNICAMP nos cursos de extensão e no DUCTOR Centro de Estudos Jurídicos de Campinas, trabalha para TV Brasil - SBT (Sistema Brasileiro de Televisão.)

Já ministrou cursos para profissionais de diversas empresas no Brasil como: Bosch, Motorola, Compaq, KF ind. Farmacêutica, Ford, IBM, DPaschoal, Kaiser, Arbore, EPTV, Farmáxima, FMC, SVS do Brasil, Grupo PAN, Telebrás, Grupo Promon, CATI, Zeneca Agrícola, ITAL, Embratel, Petrobrás, CPFL, Rhodia, 3M, American Airlines, Oxigênio do Brasil, Freios Varga, Grupo Gaplan, Du Pont Brasil, Graber, TRT, SENAC, entre outras.

OBS: Oferecemos aos nossos clientes garantias quanto aos resultados do nosso trabalho.
Muito Obrigado
Prof. Samuel Borges
Informações: artvox@uol.com.br Fone: (019) 972-5632 Fax: (019) 267-1915 Campinas-SP



Artigo 80 - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, salvo casos previstos em legislação federal.

SEÇÃO IV
Da Perda e Extinção do Mandato
(Art.341 e 342-RI)

Artigo 81 - É vedado ao Prefeito, assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

§ 1° - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, importando em perda do mandato:

1 - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

2 - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

3 - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

4 - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

5 - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada.

§ 2° - É vedado ao Prefeito desempenhar função administrativa em empresa que venha a contratar com o Município, exceto aos casos previstos no item 1, do § 1°, do artigo 81. (Alterado pela Emenda n°.08 de 09/09/1993)

Artigo 82 - As incompatibilidades declaradas no artigo 37, desta Lei Orgânica, seus incisos e alíneas, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes. (Art.64 e 92-LOMAN)

Artigo 83 - São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em lei federal.

Parágrafo único - O Prefeito será julgado, pela prática de crimes de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 84 - São infrações político-administrativas do Prefeito e seus substitutos, sujeitas ao julgamento pela Câmara

Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, além de outras contidas nesta Lei: (Alterada pela Emenda nº.09 de 09/09/1993) (Art.344-RI)

I - deixar de apresentar declaração de bens;

II - impedir o exame de livros e de outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigações da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

III - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

IV - retardar a regulamentação, a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido por lei, salvo se devidamente licenciado pela Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XI - deixar de enviar os recursos financeiros à Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos em lei.

§ 1º - No processo de julgamento será assegurado ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - No processo de apuração de infrações político-administrativas, a denúncia somente poderá ser acolhida pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O Prefeito somente poderá ter seu mandato cassado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 4º - O disposto neste artigo incide também sobre o Vice Prefeito ou sobre quem vier a substituir o Prefeito, aplicando-se-lhe o processo pertinente, mesmo se cessada a substituição.

Artigo 85 *- Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:*

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral; (Art.341,I-RI)

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias; (Art.341,III-RI)

III - infringir as normas dos artigos 37, 71 e 72, desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO V
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Artigo 86 *- São auxiliares diretos do Prefeito:*

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II - os Subprefeitos.

Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Artigo 87 *- A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.*

Artigo 88 *- Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:*

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições, que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - subscrever atos e regulamentos referente aos seus órgãos;

LEI N. 2.153

Dispõe sobre as infrações político-administrativas do Prefeito do Município de Artur Nogueira.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SÁBER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira (LOMAN), de 10 de Abril de 1990.

Artigo 2º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito :

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano no Município;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal para os atos do processo e somente votará se necessário para completar "quorum" do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou

seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observando-se o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento :

a - dentro de cinco dias o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b - como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c - a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d - uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provasa que pretenda produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

e - decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia, ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f - se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria absoluta dos membros da Câmara poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g - se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo, ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com.. antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido.. assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberta... vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

X - na Sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3.(dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de vinte minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas vota -

ções nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado no órgão oficial e, no caso de resultado absolvitório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, no caso de cassação de mandato, comunicar à Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá, deverá estar concluído dentro de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia, sobre os mesmos fatos.

Artigo 4º - A Comissão Processante terá direito à contratação de técnicos de reconhecida capacidade, para assessorar os trabalhos, desde que requerido à Presidência da Câmara, pela maioria de seus membros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de setembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JO

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria

LI COMPLEMENTAR Nº 25, de 1995 (Estatuto dos funcionários Públicos Municipais)

Assunto: "promoção de funcionários do Quadro da Câmara, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 52/95.

Atendendo solicitação relativamente a promoção de servidoras da Câmara do cargo de Secretaira II para Secretaria III, passamos a opinar no seguinte:

1 - Pelo Estatuto a promoção poderá ócorrer anualmente, sendo por antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme artigos 37 e 41 do Estatuto dos Funcionários Públicos (L.C. nº 52/95.

2 - Necessário se verificar no Quadro da Câmara se existe previsão dos cargos de Secretaria I, II e III para que possa aplicar a promoção;

3 - A promoção de Secretaria I e Secretaria II, pelo Ato da Mesa nº 23/2000, a contar de fevereiro de 2.002 deu-se pelo fato de não ter ocorrdido promoções anteriores desde a nomeação das funcionárias para o cargo, uma vez que tinham 6 e 2 anos de serviços prestados á Secretaria da Câmara.

4 - Segundo consta do Parágrafo Único do artigo 41 da L.C. 52/95, Estatuto dos Funcionários Municipais) a nova promoção só poderá ocorrer a partir do mês de julho uma vez que as avalia - ções apra promoção deve ocorrer durante todo o primeiro semestre do ano da promoção.

Com as esplicações acima entendemos que a promoçºao de Secretaria II para Secretária III deverá ocorrer sómente em julho de 2003 e ainda desde que haja cargo de Secretaria III.

É nossa opinião.

Câmara Municipal de Holambra, em 24 de abril de 2003

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas – UR.3

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, PRESIDENTES DE CÂMARA E VEREADORES;

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS;

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PELO CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES; PROCURADORES JURÍDICOS;

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3, COMO TODO ANO, VEM PROMOVENDO OS ***"ENCONTROS REGIONAIS DE AGENTES POLÍTICOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS"***, PROPICIANDO A OPORTUNIDADE DE, OBJETIVAMENTE, ABORDAR DÚVIDAS E QUESTÕES PRÁTICAS DO DIA-A-DIA DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS.

NESTE MÊS DE JUNHO, ESTAREMOS PROMOVENDO TRÊS ***"ENCONTROS REGIONAIS"***, COM ESTE OBJETIVO.

A PARTICIPAÇÃO É LIVRE E INDEPENDE DE INSCRIÇÃO. PORÉM, PARA O SUCESSO DOS EVENTOS É PRIMORDIAL A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES, ENCAMINHANDO-NOS AS QUESTÕES QUE SERÃO DEBATIDAS.

CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO, O APOIO E A DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS PELOS DIRIGENTES, RESPONSÁVEIS E SERVIDORES DE FORMA GERAL.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO DISPENSADA, SUBSCREVENDO-NOS,

RESPEITOSAMENTE.

OTÁVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS-UR.3
TEL.: (19) 3242-8089 – FAX: (19) 3241-7469
E-MAIL: oazevedo@tce.sp.gov.br

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Rua Dr. José Pinto de Moura, 191 – Jd. Novo Botafogo
CEP 13070-210 – Campinas – SP
Tel.: (19) 3242-8089 – Fax: (19) 3241-7469

"III ENCONTRO REGIONAL COM AGENTES POLÍTICOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS – 2.003 "

MOGI MIRIM, 27 DE JUNHO DE 2.003

FORMULÁRIO DE QUESTÕES

Assunto:

( ) Aplicação no Ensino ( ) Aplicação na Saúde ( ) Previdência Municipal

( ) Remuneração de Agentes Políticos ( ) Lei de Responsabilidade Fiscal

( ) Outros. Especificar: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nome:_____ Cargo:_____

Órgão:_____ Telefone: _____

Favor enviar este formulário até o dia 06 de junho, para a Unidade Regional de Campinas, no endereço acima, ou pelo fax (19) 3241-7469 ou, ainda, pelo e-mail: oazevedo@tce.sp.gov.br.

Sumário Apresentação Volume II Início

LEI N. 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Artigo 2º - Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º - O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º - O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Artigo 3º - Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Artigo 4º - A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º - Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º - À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º - Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assem-bléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º - O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações

técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 5º - O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Artigo 6º - Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Artigo 7º - Nas consultas plebiscitárias previstas nos artigos 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Artigo 8º - Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I - fixar a data da consulta popular;

II - tornar pública a cédula respectiva;

III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Artigo 9º - Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Artigo 10 - O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 11 - O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Artigo 12 - A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Artigo 13 - A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

.....

c) possua infra-estrutura básica.
Art. 7º - .....

LEI N.º 3.431, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

"Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.735, de 16 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo e outras alternativas de urbanização para o território do Município de Itatiba e dá outras providências', na forma que especifica."

Eu, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2000, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.735, de 16 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, abaixo especificados, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º - .....

.....

§ 1º - Considera-se urbano qualquer fim que não seja o de exploração agropecuária ou extrativa, e qualquer parcelamentos dos quais resultem lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação, que disponham de infra-estrutura básica.

§ 3º - .....

I - .....
.....

c) localização de bosques, árvores isoladas, matas, cursos d'água, construções existentes e 'valos secos';

§ 1º - VETADO.

Art. 8º - .....
.....

§ 7° - Uma vez traçadas as diretrizes, as plantas e anotações serão devolvidas ao interessado, que elaborará o plano urbanístico definitivo para posterior pré-aprovação pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - PRÉ - APROVAÇÃO:

I - Para a expedição da pré-aprovação para o GRAPROHAB, o interessado deverá apresentar, ainda:

a) a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, a localização e configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;

b) o sistema de vias, contendo as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias.

§ 1º - A pré-aprovação será expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Após a pré-aprovação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Art. 10 - .....
.....

IV - .....
.....

o) projeto de solução para tratamento de esgotos;

p) projeto de rebaixamento das travessias e demais providências para atendimento às normas para deficientes físicos;

q) projeto de sinalização de trânsito de acordo com diretrizes do setor competente da Prefeitura Municipal;

r) projeto de urbanização e paisagismo dos sistemas de lazer.

Art. 12 - .....
.....

b) a critério da Prefeitura, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia uma fiança bancária, ou qualquer tipo de seguro ou equivalente.

Parágrafo único - O(s) imóvel(is) hipotecado(s) deverá(ão) estar numa outra gleba já provida de equipamentos urbanos essenciais, no Município de Itatiba ou em qualquer outro, a critério da P.M.I.

Art. 13 - .....
.....

Parágrafo único - No alvará de parcelamento serão explicitados o cronograma de obras e a aceitação das garantias.

Art. 19 - .....
.....

I - .....
.....

k) solução para tratamento de esgotos, conforme diretrizes da Sabesp;

l) rebaixamento das travessias e atendimento às normas para deficientes físicos;

m) sinalização de trânsito, de acordo com diretrizes do setor competente da Prefeitura Municipal;

n) execução de urbanização e paisagismo dos sistemas de lazer;

o) nivelamento e compactação com, pelo menos, pavimentação primária dos passeios.

Art. 20 - A aprovação final das obras do loteamento será feita por Decreto do Executivo, após vistorias dos órgãos técnicos e do termo expedido pela Comissão de Recebimento de Loteamentos.

Art. 26 - .....
.....

§ 4º - .....
.....

III - A critério da Prefeitura, o parcelador poderá oferecer áreas institucionais em outras regiões residenciais da cidade que as necessite, ou trocar seu valor por obras de infra-estrutura no próprio local ou em outro, indicado pela Prefeitura.

Art. 30 - .....
.....

§ 1º - A maior parte das áreas institucionais deverão ter acesso externo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese poderá haver constrangimento ou impedimento a qualquer cidadão que deseje entrar no loteamento, podendo somente solicitar seu documento e a informação do

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, de 08 de janeiro de 2001

Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 135, de 11 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 139, de 19 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seu § 6º, bem como o *caput* do art. 10 e seu § 1º da Lei Complementar n. 135, de 11 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 139, de 19 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, não podendo ocorrer no período compreendido entre seis meses anteriores e seis meses posteriores à data das eleições.

.....

§ 6º O desmembramento da área com vistas à anexação a outro Município, bem como a incorporação, far-se-ão mediante autorização da Assembléia Legislativa e a competente manifestação plebiscitária das populações envolvidas.

.....

Art. 10. Considerando em ordem o pedido, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará Projeto de Resolução que autorizará a realização de consulta plebiscitária às populações envolvidas, fixando a área abrangida pelo feito.

§ 1º Nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município ou Municípios, entende-se por populações envolvidas tanto a do território que se pretende desmembrar quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

4º Entende-se por desmembramento
a separação de parte de um Município
p/ anexar-se a ~~outro~~

Lei C. 135/95

Definição de novos limites terá que seguir legislação

[9:25h]

A tramitação do Projeto de Lei 15/2003 de autoria da deputada Carla Lapa (PSB), definindo novos limites territoriais para os municípios de Igarassu e Araçoiaba, vai seguir as determinações da Lei Complementar das Emancipações (1/1990), que estabelece também normas para fusões e anexações de áreas.

Devido a este entendimento por parte da assessoria jurídica, que seguiu decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da comissão, deputado Ettore Labanca (PTB), decidiu enviar ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral, à Celpe, à Compesa e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"Para subsidiar a nossa decisão, precisamos ter a resposta desses órgãos sobre a quantidade de eleitores das duas cidades, as ligações de energia e de água e o resultado do último censo demográfico", justificou Labanca, lembrando que, caso a decisão for pela anexação da área disputada, ela só poderá se confirmar se o município que for perder território continuar atendendo aos limites da Lei das Emancipações.

A área reivindicada pelo município de Araçoiaba tem uma grande importância econômica devido à localização da Usina São José, uma das maiores produtoras e açúcar e álcool do Estado.

Placas - Os deputados deram parecer favorável ao projeto da deputada Teresa Leitão (PT), que obriga o Estado e os municípios a colocar nas obras públicas de construção, reforma ou ampliação, placas com dados sobre o processo licitatório e os gastos envolvidos. Eles colocaram apenas a alteração para que as Câmaras Municipais cobrem dos prefeitos o cumprimento da medida.

YYGeoCities PLACE CONT TEXT

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subseqüentes:

"Art. 1º .....

.....

III – à ordem urbanística;

....." (NR)

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)." (NR)

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. .....

I - .....

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

....." (NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167. .....

I – .....

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167. .....

II – .....

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Pedro Malan
Alcides Lopes Tápias
Alberto Mendes Cardoso
Ovídio Antonio de Ângelis

RESOLUÇÃO nº 63, de 24 de abril de 2003.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Hortolândia e à outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Plenário na data de 25.3.2003, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º – Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Hortolândia, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as seguintes competências e atribuições:

I- Receber e tirar aos departamentos competentes da Câmara Municipal as sugestões, reclamações ou representações recebidas que digam respeito a:

a- funcionamento ou eficiência dos serviços de atribuições da Câmara Municipal, tanto de competência dos servidores quanto de vereadores;
b- legalidade de atos ou abuso de poder;
c- andamento ou providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos ou administrativos, quando julgados de interesse dos solicitantes.

II- Encaminhar à Mesa Diretoria denúncias que entenda carecedora de investigação mais complexa ou de competência de Comissões Especiais;

III- Receber e se manifestar ou encaminhar para manifestações pelo setor competente da Câmara, quaisquer outros assuntos julgados de interesse do cidadão e que digam respeito às atribuições da Câmara Municipal; e,

IV- Manter, na medida do possível, sempre atualizado, e informar qualquer pessoa o órgão correto e o respectivo meio de comunicação, para reclamações ou denúncias que não seja de competência da OUVIDORIA da Câmara, mas de presumido interesse social.

Art.2º - A ouvidoria criada nos termos da presente Resolução será composta por um Ouvidor designado pela Mesa Diretora da Câmara dentre seus servidores do quadro de efetivos, ficando assegurado apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EMENDA Nº 7/2003 - ADITIVA ao
Projeto de Resolução Nº 11/2003.

Apresentamos a Mesa e aos demais Vereadores, a Emenda nº 07/2003, aditiva ao Projeto de Resolução nº 11/2003, que "Criam-se os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no artigo 161 e suprimem-se o inciso III e os §§ 1º a 6º do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara (segurar direitos aos ex-Presidentes).

Dá nova redação ao inciso X do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa:
" Artigo 23 - ...

...

X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar; bem como garantir defesa judicial ou extrajudicial à ex-presidente da Câmara no que se referir às contas do Legislativo durante seu período;"

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser esta modificação, uma providência justa e cabível, uma vez que se trata de ex-Vereador que exerceu a Presidência deste Legislativo e que muitas vezes por motivos alheios à sua vontade, teve observações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado e que necessitam de defesa. Sendo assim, nada mais justo que a própria Câmara tome as providências necessárias no sentido de colocar um profissional técnico à disposição do ex-Presidente.
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 6 de maio de 2003.

Fernando Luiz de Andrade
Presidente

LEI N.º 3.431, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

"Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.735, de 16 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo e outras alternativas de urbanização para o território do Município de Itatiba e dá outras providências', na forma que especifica."

Eu, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2000, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.735, de 16 de janeiro de 1996, e alterações posteriores, abaixo especificados, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º - .....
.....

§ 1º - Considera-se urbano qualquer fim que não seja o de exploração agropecuária ou extrativa, e quaisquer parcelamentos dos quais resultem lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação, que disponham de infra-estrutura básica.

§ 3º - .....
.....

c) possua infra-estrutura básica.
Art. 7º - .....

RESOLUÇÃO nº 63, de 24 de abril de 2003.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Hortolândia e á outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Plenário na data de 25.3.2003, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º – Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Hortolândia, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as seguintes competências e atribuições:

I- Receber e tirar aos departamentos competentes da Câmara Municipal as sugestões, reclamações ou representações recebidas que digam respeito a:

a- funcionamento ou eficiência dos serviços de atribuições da Câmara Municipal, tanto de competência dos servidores quanto de vereadores;
b- legalidade de atos ou abuso de poder;
c- andamento ou providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos ou administrativos, quando julgados de interesse dos solicitantes.

II- Encaminhar à Mesa Diretoria denúncias que entenda carecedora de investigação mais complexa ou de competência de Comissões Especiais;

III- Receber e se manifestar ou encaminhar para manifestações pelo setor competente da Câmara, quaisquer outros assuntos julgados de interesse do cidadão e que digam respeito às atribuições da Câmara Municipal; e,

IV- Manter, na medida do possível, sempre atualizado, e informar qualquer pessoa o órgão correto e o respectivo meio de comunicação, para reclamações ou denúncias que não seja de competência da OUVIDORIA da Câmara, mas de presumido interesse social.

Art.2º - A ouvidoria criada nos termos da presente Resolução será composta por um Ouvidor designado pela Mesa Diretora da Câmara dentre seus servidores do quadro de efetivos, ficando assegurado apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EMENDA Nº 7/2003 - ADITIVA ao
Projeto de Resolução Nº 11/2003.

Apresentamos a Mesa e aos demais Vereadores, a Emenda nº 07/2003, aditiva ao Projeto de Resolução nº 11/2003, que "Criam-se os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no artigo 161 e suprimem-se o inciso III e os §§ 1º a 6º do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara (segurar direitos aos ex-Presidentes).

Dá nova redação ao inciso X do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa:
" Artigo 23 - ...

...

X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar; bem como garantir defesa judicial ou extrajudicial à ex-presidente da Câmara no que se referir às contas do Legislativo durante seu período;"

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser esta modificação, uma providência justa e cabível, uma vez que se trata de ex-Vereador que exerceu a Presidência deste Legislativo e que muitas vezes por motivos alheios à sua vontade, teve observações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado e que necessitam de defesa. Sendo assim, nada mais justo que a própria Câmara tome as providências necessárias no sentido de colocar um profissional técnico à disposição do ex-Presidente.
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 6 de maio de 2003.

Fernando Luiz de Andrade
Presidente

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 97-1121 - Telex (0192946) - FAC-SIMILE (019) 867-1118
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 979, de 19 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre substituição da relação a que se refere o artigo 1º da Lei nº 912/90, que especifica os produtos alimentares e da necessidade essencial da cesta básica dos servidores da Câmara.

TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A relação de produtos alimentares e de necessidade essencial da cesta básica fornecida aos servidores da Câmara, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 912, de 30 de novembro de 1989, fica substituida pela relação que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação específica consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de dezembro de 1990.

TARCISIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

ISAEL DE SOUZA
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 97-1121 - Telex (0192)46 - PMJ - BR - CEP 13820
JAGUARIÚNA - SP

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

- 10 kg arroz agulhinha
- 02 kg feijão carioca
- 05 kg açucar refinado
- 01 kg bolacha doce
- 05 latas de óleo
- 02 fr detergente líquido 500 ml
- 01 cx sabão em pó - 400 gr
- 02 pct bom bril
- 04 rl papel higiênico
- 04 un sabonete 90 gr
- 02 tb creme dental 50 gr
- 04 lts sardinha pequena
- 04 lts extrato de tomate 140 gr
- 01 kg pó de café
- 01 kg farinha de milho
- 01 kg fubá
- 02 kg farinha de trigo
- 02 kg macarrão
- 05 un sabão em pedra
- 01 kg sal refinado

continuação da Lei nº 1.971, de 05 de julho de 1993.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 de julho de 1993.

ENGº MAURO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

ARLETE AP. PIRES FRANZONI
SETOR DE EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- folha 02 -

continuação da Lei nº 1.971, de 05 de julho de 1993.

II - Quadro de Emprego em Comissão

Grau	Percentual da Cesta Básica suportado pelo(a) Prefeitura	Servidor
A	90%	10%
B	40%	60%
C	40%	60%
D	20%	80%
E	10%	90%

III - Inativos e Pensionistas

Referência	Percentual da Cesta Básica suportado pelo (a) Prefeitura	Servidor
G	60%	40%
H	60%	40%
I	50%	50%
J	40%	60%

Grau	Percentual da Cesta Básica suportado pelo (a) Prefeitura	Servidor
K	70%	30%
C	70%	30%
E	10%	90%

§ 1º - O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito por prazo não inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - O desconto, nos percentuais estipulados neste artigo, ocorrerão no primeiro pagamento, após a efetiva entrega da Cesta Básica aos servidores.

Artigo 3º - Os produtos que compõem a Cesta Básica serão adquiridos mediante licitatório, sendo vedada a diferença de preço, qualidade dos produtos e data da entrega.

- segue folha 03 -

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 97-1131 - Telex 0192-40 - PMAC-BR - Cx. 37
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 912, de 29 de novembro de 1989.

Dispõe sobre autorização para o Legislativo Municipal fornecer "cesta básica" aos servidores da Câmara.

TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer, mensalmente, aos servidores ativos da Câmara Municipal que desejarem, cumprida a exigência legal licitatória, uma cesta básica, contendo produtos alimentares e de necessidade essencial de acordo com o que especifica a relação que integra esta lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal descontará mensalmente da folha de pagamento do servidor que optar pela aquisição da cesta básica o percentual de 2% (dois por cento) do seu respectivo vencimento ou remuneração, sem as vantagens pessoais, limitado esse percentual até o valor de 50% (cinquenta por cento) da cesta.

Art. 3º - A importância descontada do servidor supramencionado será revertida ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna, que a destinará, especificamente, na construção de sua sede social e aquisição de equipamentos necessários à sua implementação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 1989.

TARCISIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IIIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1º - A tabela do Anexo IIIA - Tabela de Referência, da Lei Complementar nº 100/00 inclusa ,substitui a tabela em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de abril de 2003.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

Fabiana R. Rossi
FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe do Expediente e Secretaria

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO III A

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR $
M I	639,41
M II	721,65
M III	793,26
M IV	884,79
M V	1.220,40

Excelentíssimo Senhor
MARCE D.SOUZA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

REQUERIMENTO

Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência, a gentileza de nos ajudar na doação de 2 microfones de marca Leson- Sm 58, P4.

Ocorre que, com o acabamento da construção de nossa Igreja, localizado no Bairro Palmeiras será de muita utilidade o solicitado.

Antecipamos-lhes os nossos agradecimentos e nos firmamos Cordialmente.

Estância Turística de Holambra, 24 de abril de 2003.

JOSIAS JUVENCIO DA SILVA
Pr. Local

PROTOCOLO
Nº de Ordem 432
Fls. Nº 28 Livro Nº 001
Data 24 / 04 / 2003
Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- folha 02 -

continuação da Lei nº 1.971, de 05 de julho de 1993.

II - Quadro de Emprego em Comissão

Grau	Percentual da Cesta Básica suportado pelo(a) Prefeitura	Servidor
A	90%	10%
B	40%	60%
C	40%	60%
D	20%	80%
E	10%	90%

III - Inativos e Pensionistas

Referência	Percentual da Cesta Básica suportado pelo (a) Prefeitura	Servidor
G	60%	40%
H	60%	40%
I	50%	50%
J	40%	60%

Grau	Percentual da Cesta Básica suportado pelo (a) Prefeitura	Servidor
K	70%	30%
C	70%	30%
E	10%	90%

§ 1º - O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito por prazo não inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - O desconto, nos percentuais estipulados neste artigo, ocorrerão no primeiro pagamento, após a efetiva entrega da Cesta Básica aos servidores.

Artigo 3º - Os produtos que compõem a Cesta Básica serão adquiridos mediante licitatório, sendo vedada a diferença de preço, qualidade dos produtos e data da entrega.

- segue folha 03 -

000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.971, de 05 de julho de 1993.

"Dispõe sobre concessão de Cesta Básica aos Servidores Públicos Municipais inativos, pensionistas, em Comissão, e do magistério público municipal, na forma que especifica e dá outras providências".

ENGº MAURO PEREIRA, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais inativos, pensionistas, em comissão, e do magistério público municipal, Cesta Básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial.

Artigo 2º - Os servidores interessados em receber a Cesta Básica de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão fazer pedido junto ao Departamento de Administração e autorizar o desconto em seu pagamento, de parte do custo da Cesta Básica, em percentual correspondente à sua faixa salarial, na forma seguinte:

I - Quadro Permanente do Magistério Municipal

Referência	Percentual da Cesta Básica suportado pelo(a)	
	Prefeitura	Servidor
01 a 05	80%	20%
06 a 10	70%	30%
11 a 19	60%	40%
20 a 23	50%	50%
24 a 28	40%	60%
29 a 37	30%	70%

- segue folha 02 -

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 97-1121 - Telex 0192946 - PJAG-BR - Cep. 13.
JAGUARIÚNA - SP

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 9[illegible], DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

- 10 (dez) quilos de arroz
- 02 (dois) quilos de feijão
- 02 (dois) quilos de macarrão
- 05 (cinco) quilos de açucar
- 01 (um) quilo de café
- 02 (dois) quilos de farinha de trigo
- 01 (um) quilo de sal
- 05 (cinco) latas de óleo/900ml
- 04 (quatro) latas de sardinha/135gr
- 04 (quatro) latas de extrato de tomate/140gr

Publique-se.

Data: 12-11-02. Proc.: TC-674/026/01. Interessada: Câmara Municipal de Holambra. Responsável: Marcel Donizeti de Souza Campos (Presidente). Assunto: Contas da Câmara, exercício de 2001. O processo TC-674/026/01 trata do exame da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2001. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de auditoria elaborado pela Unidade Regional de Campinas UR-3 (fls.11/23), e diante de ocorrência prevista no artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da auditoria, bem como do assunto contido no Exp. TC-2578/003/02 que acompanha o aludido feito e, observado o prazo de quinze dias, apresente suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas pela fiscalização às fls. 21/23. Autorizo a retirada de cópia do mencionado relatório junto à Unidade Regional de Campinas UR-3.

Publique-se.

Proc.: TC-004835/003/01 Órgão: Prefeitura Municipal de HOLAMBRA Assunto: Admissão de Pessoal Responsável:

Antonio Marino Brandão de Almeida - ex-Prefeito Celso Capatp - atual Prefeito Interessados: Jefferson José Soares e outros (fls. 03/27) Exercício: 1999, 2000 e 2001

Ante as questões apontadas por U.R.-3 (fls. 53/58), assino à origem o prazo de 30 (trinta) dias, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou alegue o que for de seu interesse, nos termos do inciso XIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ficando, desde já, autorizadas vista e extração de cópia.

TC-002028/026/99

Município: Estância Turística de Holambra.

Requerente(s): Antonio Marino Brandão de Almeida - Ex-Prefeito.

Exercício: 1999.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-09-01, publicado no D.O.E. de 12-10-01.

Advogado(s): José Carlos Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. parecer recorrido, inclusive quanto às recomendações e determinações consignadas à margem da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 18 de março de 2.003

Ilustríssima Senhora

De ordem do presidente desta Casa, vereador Carlos Francisco Signorelli, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Legislação solicitada.

Atenciosamente,

Renée Sydenstricker
Assessoria da Presidência

Ilma. Sra.
Andréia Pereira Campanha
Chefe de Expediente e Secretária da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Rua Rota dos Imigrantes 425 - Centro
13825-000

Publique-se.

Data: 12-11-02. Proc.: TC-674/026/01. Interessada: Câmara Municipal de Holambra. Responsável: Marcel Donizeti de Souza Campos (Presidente). Assunto: Contas da Câmara, exercício de 2001. O processo TC-674/026/01 trata do exame da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2001. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de auditoria elaborado pela Unidade Regional de Campinas UR-3 (fls.11/23), e diante de ocorrência prevista no artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da auditoria, bem como do assunto contido no Exp. TC-2578/003/02 que acompanha o aludido feito e, observado o prazo de quinze dias, apresente suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas pela fiscalização às fls. 21/23. Autorizo a retirada de cópia do mencionado relatório junto à Unidade Regional de Campinas UR-3.

Publique-se.

Proc.: TC-004835/003/01 Órgão: Prefeitura Municipal de HOLAMBRA Assunto: Admissão de Pessoal Responsável:

Antonio Marino Brandão de Almeida - ex-Prefeito Celso Capatp - atual Prefeito Interessados: Jefferson José Soares e outros (fls. 03/27) Exercício: 1999, 2000 e 2001

Ante as questões apontadas por U.R.-3 (fls. 53/58), assino à origem o prazo de 30 (trinta) dias, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou alegue o que for de seu interesse, nos termos do inciso XIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ficando, desde já, autorizadas vista e extração de cópia.

TC-002028/026/99

Município: Estância Turística de Holambra.

Requerente(s): Antonio Marino Brandão de Almeida - Ex-Prefeito.

Exercício: 1999.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-09-01, publicado no D.O.E. de 12-10-01.

Advogado(s): José Carlos Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. parecer recorrido, inclusive quanto às recomendações e determinações consignadas à margem da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ATO DO PRESIDENTE Nº /2002.

"Dispõe sobre as atribuições dos empregos, efetivos e em comissão, existentes na Câmara Municipal de Cosmópolis."

José Pedroso da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estipuladas as atribuições dos empregos, efetivos e em comissão, existentes na Câmara Municipal:

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Diretor Superintendente

- direção;
- assistir ao Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições;
- solicitar a abertura de licitação para compra ou alienação de material e equipamentos em geral;
- promover a elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- coordenar a elaboração das pautas das Sessões;
- coordenar a realização de Concursos Públicos do Legislativo;
- despachar juntamente com o Presidente; e
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Diretor Administrativo

- direção;
- realizar as atividades de apoio legislativo ao Presidente, Vereadores e Comissões;
- redigir e/ou encaminhar toda correspondência a ser assinada pelo Presidente da Câmara;
- auxiliar na elaboração das proposituras;
- auxiliar a assessoria jurídica em seus trabalhos; e
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Diretor Jurídico

- assessorar o Presidente da Câmara, no desempenho de suas atribuições e funções;
- assessorar a Mesa da Câmara, nos assuntos jurídico-legislativo;
- assessorar as Comissões quando solicitado, nos assuntos jurídico-legislativo;
- assessorar os Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposituras;
- assessorar a secretaria administrativa em assuntos jurídicos;
- atender aos pedidos de informações sobre assuntos jurídico-legislativos feitos pela Presidência, Mesa e Vereadores;
- emitir pareceres sobre assuntos jurídico-legislativos, quando para isso for solicitado;
- atuar nos processos judiciais, nos quais o Legislativo for parte; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Chefe do Setor de Expediente

- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara junto à Prefeitura Municipal;
- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo;
- auxiliar a secretaria da Câmara na elaboração de pautas de todas as sessões do Legislativo;
- promover o arquivamento das correspondências recebidas e expedidas; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

- elaborar memorandos solicitando consertos de bens materiais, bem como sugerir a aquisição de novos equipamentos;
- assessorar a Direção da Casa nas medidas necessárias, tais como protocolo e programa, quanto às reuniões, visitas, palestras e conferências nas quais o Presidente deva comparecer;
- assessorar a Presidência quanto ao planejamento político do Legislativo, mantendo contatos com entidades públicas e privadas, visando obter informações de interesse da Câmara;
- realizar as reuniões das Comissões Permanentes; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assessor de Gabinete

- receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando o andamento das providências para posteriormente encaminha-las à apreciação da Mesa e do Plenário;
- participar de reuniões, providenciando a pauta das mesmas, a convocação e a elaboração de atas;
- representar, eventualmente, o Presidente e os Diretores em compromissos e cerimônias;
- redigir e providenciar a digitação de correspondência ou de qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial;
- manter a Presidência e demais unidades da Câmara, devidamente informadas sobre notícias, controle de prazos dos processos do Legislativo referentes a requerimentos, informações, respostas, indicações e apreciação dos projetos, articulando um posicionamento e eventuais respostas; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assessor Cultural

- auxiliar a chefia da assessoria de assuntos culturais em todas as suas atividades;
- ajudar no controle do uso dos bens materiais nos eventos realizados nas dependências do Legislativo;
- encarregar-se da elaboração e envio de correspondência da assessoria de assuntos culturais, inclusive os convites escritos e verbais;
- assessorar a Mesa no controle do uso dos equipamentos de som, retro-projetor, tela, filmadora e demais;

- responsabilizar-se pela utilização e controle da máquina fotográfica e quantidade de fotos utilizadas, devendo apresentar relatório na Chefia Financeira para prestação de contas;
- estudar e propor modificações no programa cultural de atividades desenvolvidas pelo setor na Câmara Municipal;
- manter o Chefe da Assessoria de Assuntos Culturais e a Direção da Câmara devidamente informados sobre todos os acontecimentos;
- auxiliar na redação de notícias, interpretar e divulgar os resultados das atividades culturais desenvolvidas pela Mesa Diretora da Câmara; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assessor de Informática

- assessorar as unidades correspondentes na montagem das fitas e discos necessários à execução programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento de dados;
- auxiliar na ligação do computador, acompanhando as operações em execução, interpretando as mensagens dadas pelo mesmo, verificando a alimentação dos equipamentos, regularidade da impressão, concordância aparente de resultado e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento e identificar os erros;
- desenvolver estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para ser submetido a uma decisão;
- estabelecer os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando-os ao já conhecidos, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;
- verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;
- assistir as atividades de profissionais que realizam as diferentes fases da análise de programa, as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programas e eliminação de erros, para assegurar exatidão e rapidez dos diversos sistemas;
- orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado, dirigir e coordenar a instalação de sistema de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro, planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

- efetua a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação;
- prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos, para atender a estética dos locais;
- zela pelos equipamentos, ferramentas e outros materiais utilizados, colocando-os em local apropriado, para deixa-los em condições de uso; e
- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 22 DE MARÇO DE 2002.

Presidente - Pedroso

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo-Brasil

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, pela unanimidade de seus membros, e nos termos do Decreto Legislativo nº. 033/2003, de 20 de março de 2003, confere a Vossa Majestade

Rainha Beatrix

Rainha dos Países Baixos da Holanda

o Título de

"Cidadã Holambrense"

pela sua honrosa visita à Comunidade Holandesa em nosso Município

Holambra, 27 de março de 2003.

Marcel Donizeti de Souza Campos
Presidente

HOLANDA

RESPEITO ÀS OPINIÕES E DECISÕES

Face ao uso da Tribuna Livre da Câmara na última Sessão Ordinária, realizada em 19 de março, pelo CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com afirmações que, ao nosso ver, são opiniões, as quais respeitamos mas que não podem transformar-se em decisões, sob pena de violar o princípio democrático dos Poderes constituídos.

A função dos Conselhos é de assessoramento e não de deliberação sobre os destinos da cidade. As opiniões dos conselheiros não substituem o poder de legislar atribuído aos vereadores pelo parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal.

Importante frisar que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos. Em Holambra, o poder emanado do povo foi dado aos Vereadores e, por isso, deve estes ser respeitados, quer queiram ou não. Opiniões são bem-vindas; porém, a decisão cabe única e exclusivamente àqueles que, pelo voto popular, integram a Câmara dos Vereadores.

A posição adotada de alguns Vereadores em apoiar o projeto de lei que permite o parcelamento do solo no Município deve ser respeitada, pois se não é a opinião de membros do CMDU, o é de uma parcela da população que clama pela possibilidade de ter um terreno em Holambra e aqui edificar sua casa própria. Não pode a cidade ficar a mercê de especuladores que adquirem terrenos com a finalidade de lucrar através da ciranda da compra e venda, mas deve dar condições àqueles que não possuem sua casa própria de construírem-na.

Questionar se os Vereadores fazem jus ou não ao salário recebido é despeito daqueles que não alcançaram cotação suficiente para serem eleitos, os quais não tiveram a coragem de colocar seus nomes à apreciação popular. Nenhum Vereador pediu para ser remunerado; a Constituição Federal, no seu art. 29, VI, é quem determinou a sua fixação, o que foi retificado pela Câmara anterior, exatamente para evitar distorções de que os atuais Vereadores estariam legislando em causa própria.

Nenhum dos integrantes da Câmara questionou a seriedade do trabalho do CMDU; nem tampouco qualquer Conselheiro tem o direito de questionar as opiniões e decisões dos Vereadores.

Proc. nº 66/2002
Folha nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - Cep 13160-000
CNPJ 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 3877-1097
E-mail: cmanogueirasp@uol.com.br

PORTARIA N.º 009

O Vereador Senhor Antonio Raimundo dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso II, alínea "c", da Resolução n.º02/91 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a constituição da Comissão Processante para apurar a DENÚNCIA apresentada pelo Ex-Vereador Sr. João Cantarelli, por falta de Decoro Parlamentar, contra o Vereador REINALDO AMÉLIO TAGLIRI, e acolhida pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária de 02 de Outubro de 2.002.

Artigo 2º - Para essa finalidade, compõem a referida Comissão, a qual foi objeto de sorteio entre os Vereadores Desimpedidos, nos termos do inciso V, do Artigo 345, "in fine", do Regimento Interno, na mesma Sessão Ordinária em referência no artigo anterior:

a) Presidente: VEREADORA MARIA APARECIDA GOMES LEVIGHIN, RG nº 11.71[illegible]25 (SSP/SP) e CPF nº 004.686.338-98.

b) Relator: VEREADOR MARCELO CAPELINI, RG nº 18.168.082-8 e CPF nº 130.231.248-09.

c) Membro: VEREADOR AMARILDO BOER, RG nº 19.498.268 e CPF nº 130.231.248-09

Parágrafo Único – A composição da Presidência e Relatoria foi objeto de decisão da própria Comissão sorteada, apresentada na mesma Sessão que constituiu esta Comissão Processante.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal "Palácio Vereador Rodolpho Rossetti", em 03 de Outubro de 2002.

VEREADOR ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Lei Nº 910

Dispõe Sôbre Requisitos Mínimos Para Aprovação de Loteamento e Construção de Casas Populares.

A Câmara Municipal Aprova e Eu, Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamento destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lote com, no mínimo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00m2 (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com ambiente mínimo de 30,00m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão sòmente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB. BANDEIRANTE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de março de 1971.

Jacob Stein P.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.403

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira autorizada a aprovar loteamento destinado à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos :

a - lotes de 9,00 (nove metros) de frente, por 15,00 (quinze metros) da frente aos fundos e área de 135,00m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados); e

b - ruas com 10,00m. de largura (dez metros), sendo 1,50m. (um metro e cinqüenta centímetros) de passeio e 7,00m. (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º, desta Lei, refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional da Habitação e executados pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS.

Parágrafo Único : - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS -COHAB/CAMPINAS- gozará de isenção de quaisquer emolumentos ou despesas concernentes às aprovações de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 06 de setembro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

5- Cópia da Escritura do imóvel quando o prédio for objeto de usufruto quando usufrutuário.

Artigo 3o- Fica o poder executivo autorizado a reduzir o reajuste do IPTU de 1992 para índice equivalente ao readjustamento salarial da categoria profissional de cada munícipe.

Artigo 4o- O pedido de redução poderá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, mediante comprovação do índice de readjustamento salarial fornecido pelo empregador ou pelo sindicato de classe no ano de 1991.

Artigo 5o- A Secretaria Municipal de Finanças designará funcionários para recebimento do pedido de isenção, proferindo decisão de imediato.

Parágrafo Único: Em caso de deferimento do pedido de isenção, será fornecido no ato comprovante da decisão.

Artigo 6o- A Prefeitura Municipal restituirá aos beneficiários, os valores recolhidos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU de 1992, anterior à publicação desta lei, devidamente corrigidos pela variação da Unidade Fiscal do Município de Pedreira -UFM.

Artigo 5o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 13 de fevereiro de 1992

Câmara Municipal de Pedreira
Reprovado em 07 / 10 / 92,
um 1º furo

Câmara Municipal de Pedreira
Reprovado em 20 / 10 / 92,
um 2º furo

RECEBI
Em 27/02/92
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PROJETO DE LEI Nº 15/92

Dispõe sobre isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, aos aposentados, pensionistas, desempregados, trabalhadores em licença-saúde (acidentados do trabalho ou auxílio-doença) e ex-combatentes ou viúva de ex-combatentes, e redução do percentual do IPTU de 1992 para índice equivalente ao reajustamento salarial obtido pela categoria profissional de cada município no ano de 1991.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedreira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total de crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU aos aposentados, pensionistas, desempregados, trabalhadores em licença-saúde (acidentados do trabalho e auxílio-doença) e ex-combatentes ou viúvas de ex-combatentes desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

I- No caso de beneficiário aposentado, pensionista ou em licença-saúde, já tenha recebido concessão do benefício junto ao órgão previdenciário; ou

II- Quando desempregado, comprove essa condição através da CTPS; ou

III- Quando ex-combatente ou viúva de ex-combatente comprove através de documento hábil essas condições; ou

IV- Sendo locatário ou possuidor de um único imóvel; ou

V- Esteja residindo no imóvel objeto de usufruto.

Artigo 2o- O pedido de isenção poderá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, mediante requerimento isento da cobrança de emolumentos, comprovando a condição de beneficiário, como segue:

I- Cópia da primeira página do carnê do IPTU acompanhado com:

1- Último carnê de benefício do INSS quando aposentado, pensionista ou viver recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente; ou

2- Cópia da CTPS quando desempregado; ou

3- Comprovação de ex-combatente ou viúva de ex-combatente; ou

4- Contrato de Locação e comprovante do pagamento do aluguel do último mês quando locatário; ou

5- Cópia da Escritura do imóvel quando [illegible] usufruto quando usufrutuários.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, os eleitores abaixo-assinados apresentam o Projeto-Lei que dispõe sobre autorização de isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos aposentados, pensionistas, desempregados, trabalhadores em licença saúde (acidentados do trabalho ou auxílio-doença) e ex-combatentes ou viúva de ex-combatentes, bem como reduzir o percentual de 425% para índice equivalente ao reajustamento salarial da categoria profissional no ano de 1991 de cada munícipe.

NOME: ANTONIO DE SETTE
ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES No 225
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ. TITULO DE ELEITOR No 143912630101-16
ASSINATURA: Antonio De Sette

NOME: VICENTE DE MORAES LEME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ THEODORO ALVARENGA No 70
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ TITULO DE ELEITOR No 143975260101-91
ASSINATURA: Vicente de Moraes Leme

NOME: PAULINA DE CIETTE LEME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ THEODORO ALVARENGA No 70
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ TITULO DE ELEITOR No 143970390101-91
ASSINATURA: Paulina de Ciette Leme

NOME: AMAURY R. DALARME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ THEODORO ALVARENGA No 70
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ TITULO DE ELEITOR No 143910660101-32
ASSINATURA:

NOME: DULCINEA AP. MORAES LEME DALARME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ THEODORO ALVARENGA No 70
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ TITULO DE ELEITOR No 170936390101-91
ASSINATURA:

NOME: Cesdais Francisco de moraes Leme
ENDEREÇO: RUA Padre Francisco Salviano No S/N
BAIRRO: Santa Rita TITULO DE ELEITOR No 143928170101-91
ASSINATURA: Cesdais F de M Leme

NOME: Aparecida Graças Camillo Leme
ENDEREÇO: RUA Padre Francisco Salviano No S/N
BAIRRO: Santa Rita TITULO DE ELEITOR No 143980210101-16
ASSINATURA: Aparecida G.C. Leme

NOME: Odaci Dalbo
ENDEREÇO: RUA José Teodoro Alvarenga No 71
BAIRRO: Vila São José TITULO DE ELEITOR No 143.937.810101-24
ASSINATURA: Odaci Dalbo

Cosmópolis, 04 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

N E S T A

CAMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
PROTOCOLO N.- 156/91
PROCESSO N.- 3636
Em 05/02/ 1991

Senhores Vereadores.

Nos têrmos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, estamos encaminhando para apreciação dessa edilidade, o Projeto de Lei de Iniciative Popular que dispõe sobre desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das ou providências.

Desnecessário se torna repetir aqui o motivo dessa propositura, uma vez que toda população esta clamando por uma redução no IPTU

Comunicamos ainda que nossa Comissão é composta dos seguintes cidadãos: Dr. Geraldo Viamonte, Ary Balloni, Armando Fernandes, Dr. UmbertoL.Costa, José C.Garcia, Roberto Bottcher, João B.Costa e Dr. Wilson Vieira da Silva e Dr. Antonio Giacomini, sendo que a defesa do Projeto de Lei será feita pelo Dr. Geraldo Viamonte.

Esperando merecer a atenção dos nobres Edis e a aprovação dest primeiro projeto de lei de iniciativa popular, desde já somos gra tos.

José Carlos Garcia

Antonio Giacomini

Roberto Bottcher

Umberto L. Costa

... MUNICIPES DE COSMOPOLIS, EM TOTAL DESACORDO COM A LEI QUE APROVOU A REFOR
...BUTÁRIA, QUE GEROU IMPOSTOS ABSURDOS, OS QUAIS REDUNDARAM EM CONTRIBUIÇÕES ACIMA DA CAPACIDADE DOS CONTRI-
...ALÉM DE CONTRARIAR OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, VEM POR MEIO DESTE APRESENTAR SEU MANIFESTO PROTESTO, CON-
...DO SR. PREFEITO E VEREADORES, BEM COMO AUTORIZAR A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR,
...DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

000002

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

"Dispõe sobre desconto de 50%(cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU."

Com base no artigo 45 e seus parágrafos e nos artigos 91, III e 94, II da ...gânica do Município de Cosmópolis, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono ...inte Lei:

Artigo 1º - Os valores constantes do Mapa de Valores Imobiliários do Muni... existentes da Lei nº 1713, de 03.12.90, ficam reduzidos em 50%(cinquenta por cento) acarretando com isso a ...proporcional dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1991.

Artigo 2º - Os agentes arrecadadores ficam autorizados a proceder os cálcu... ...a atender as disposições do artigo anterior e seu parágrafo único.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer aos contribuin... ...o requererem, certidão em que conste o valor venal do imóvel ou imóveis, com a redução prevista no artigo ...sta Lei.

Artigo 4º - Os proprietários de lotes de terreno que possuam projeto de ...ução devidamente aprovado e tenham levantado as paredes do prédio até a altura das lajotas, deverão ser tri... ...s para pagamento do Imposto Predial Urbano.

Parágrafo Único - Os proprietários que se enquadrem nos termos deste arti... ...tenham sido notificados para pagamento do Imposto Territorial Urbano, deverão requerer revisão do lançamen... ...rem enquadrados como contribuintes do Imposto Predial Urbano.

Artigo 5º - O prazo fixado para pagamento das parcelas do IPTU - Imposto ...l e Territorial Urbano, neste exercício, será sempre no último dia útil de cada mês.

Artigo 6º - A diretoria de finanças fará notações nos controles de arreca... ...visando adequá-los às disposições contidas nesta Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 7º - O pagamento à vista, em uma única parcela do Imposto Predial e ...torial Urbano - IPTU, e das Taxas de Serviços Públicos, previsto na nova redação dada ao parágrafo primeiro ...tigo 171, Lei nº 1713, de 03 de dezembro de 1990, será efetuado com desconto de 30% (trinta por cento) sobre ...valor, até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal restituirá de ofício aos contribuintes ...efetuaram o pagamento, a importância recolhida a maior em face desta Lei.

Parágrafo Único - A importância mencionada neste artigo, será restituída ...acréscimos legais, até 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 9º - Fica concedido isenção do Imposto Predial Urbano, ao aposenta... ...perceber até 2(dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo Único - Para fazer jus a isenção que se refere este artigo, o in... ...do deverá requerer comprovando sua aposentadoria nos termos do caput deste artigo.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ...posições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Cosmópolis, 04 de fevereiro de 1991.

...Viamonte ...os de Azevedo, nº 14	Antonio Giacomini Av.9 de Julho, nº 240	Wilson Vieira da Silva Rua Eurídes de Godoy, nº 46	Ari Ballon Rua Antonio Carlos Nogueira, 405
...Fernandes ...de Novembro, nº 320	José Carlos Garcia Rua Ataliba de Carvalho, 755	Cleide Martinez Garcia Rua Ataliba de Carvalho, 755	João Borges da Costa Rua André Madsen, nº 483
...Leite da Costa ...Hergert, nº 869	Roberto Bottcher Rua Antonio Toselli, nº 59B		

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO ... fevereiro 1991

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO ... fevereiro 1991 ... PRESIDENTE

Os subscritos acima vêm atender o disposto nos § 1º e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 1623, de 22.12.89.

...a. Legislação

05 fevereiro 1991

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO.CIRCULAR.GPC.Nº.03.01.2003

Mogi Guaçu, 23 de Janeiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acuso e agradeço o envio de expediente, através do qual Vossa Excelência mui gentilmente comunica-me a composição da Egrégia Mesa Diretora dessa Edilidade, que regerá os destinos desse Poder Legislativo durante o biênio 2003/2004.

Cumprimentando Vossa Excelência pela posse no honroso e árduo cargo de Presidente dessa Casa de Leis, valho-me do ensejo para, por seu intermédio, cumprimentar os demais integrantes da Mesa desse Legislativo bem como todos os Edis que compõem essa Câmara Municipal ao mesmo tempo em que comunico-lhe os nomes dos Vereadores que compõem a Mesa do Legislativo Guaçuano:

Presidente:- Ver. José Antonio Pirituba de Souza – PMDB;
1º Vice-Presidente:- Ver. Pastor Astério A. Sanches Madureira – P.T.B.;
2º Vice-Presidente:- Ver. Carlos Emílio Caveanha – P.F.L.;
1º Secretário:- Ver. Darci Pedro da Silva – P.D.L.;
2º Secretário:- Ver. Carlos Donizete da Costa – P.F.L.;
3º Secretário:- Ver. Moacir Rosendo Baptista Bueno – P.M.D.B..

A oportunidade dá-me o aprazimento de reiterar-lhe protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Ver. JOSÉ ANTONIO PIRITUBA DE SOUZA – P.M.D.B.
Presidente 2003/2004

À Sua Excelência o Senhor
Vereador ***MARCEL D. SOUZA CAMPOS***
Presidente da Câmara Municipal de
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Rua José Colombo, 235 - Caixa Postal 233 - Cep 13840-065 - Telefax: (19) 3861-2788
E-mail: cmmguacu@dglnet.com.br - Home Page: www.camaramogiguacu.sp.gov.br

- responsabilizar-se pela utilização e controle da máquina fotográfica e quantidade de fotos utilizadas, devendo apresentar relatório na Chefia Financeira para prestação de contas;
- estudar e propor modificações no programa cultural de atividades desenvolvidas pelo setor na Câmara Municipal;
- manter o Chefe da Assessoria de Assuntos Culturais e a Direção da Câmara devidamente informados sobre todos os acontecimentos;
- auxiliar na redação de notícias, interpretar e divulgar os resultados das atividades culturais desenvolvidas pela Mesa Diretora da Câmara; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Assessor de Informática

- assessorar as unidades correspondentes na montagem das fitas e discos necessários à execução programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento de dados;
- auxiliar na ligação do computador, acompanhando as operações em execução, interpretando as mensagens dadas pelo mesmo, verificando a alimentação dos equipamentos, regularidade da impressão, concordância aparente de resultado e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento e identificar os erros;
- desenvolver estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de sistemas de processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para ser submetido a uma decisão;
- estabelecer os métodos e procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando-os ao já conhecidos, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;
- verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;
- assistir as atividades de profissionais que realizam as diferentes fases da análise de programa, as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programas e eliminação de erros, para assegurar exatidão e rapidez dos diversos sistemas;
- orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado, dirigir e coordenar a instalação de sistema de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro, planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Secretária da Administração

- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos; e
- manter atualizado o fichário de autoridades e entidades com as quais a Câmara mantém correspondências;
- manter atualizado o cadastro de todas as proposituras, pelo sistema de informatização; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico Contábil

- executa e/ou supervisiona a escrituração de livros contábeis, atentando para a transcrição correta de dados contidos nos documentos originais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- examina empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços;
- elabora balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira da organização;
- controla os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- assinar os registros contábeis; e
- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar Administrativo

- datilografia e digitação de correspondências internas e externas, para atender às rotinas administrativas;
- receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- executar tarefas simples, operando máquinas de escrever, calculadores, computadores, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;

- executar os serviços de protocolo de correspondências recebidas e expedidas;
- promover a recepção e o protocolo de documentos; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Comprador

- cotação de preços;
- controle do almoxarifado e patrimônio;
- compras;
- processo licitatório; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Operador de Microcomputadores

- analisar antes do processamento o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado, para assegurar-se da correta definição de todas as informações necessárias às operações;
- regular os mecanismos de controle de computador e equipamentos complementares, baseando-se na programação recebida, para assegurar seu perfeito funcionamento;
- selecionar e montar, nas unidades correspondentes, as fitas e discos necessários à execução programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento de dados;
- efetuar a ligação da máquina, acompanhando as operações em execução, interpretando as mensagens dadas pelo computador, verificando a alimentação dos equipamentos, regularidade da impressão, concordância aparente de resultado e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento e identificar os erros;
- executar os esvaziamentos ao término de cada operação, empregando os processos de rotina, para realimentar a máquina;
- registrar o tempo de processamento de cada serviço, utilizando formulários apropriados, para permitir o faturamento ou a avaliação estatística do uso da máquina; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Arquivista

- arquivar todos os documentos manuscritos, gráficos, fotográficos, etc., recebidos ou produzidos oficialmente pelo Legislativo;
- cuidar com zelo de todos os documentos pertencentes ao arquivo;
- organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos;
- classificar os documentos por assunto, código ou ordem alfanumérica para facilitar sua localização quando necessário;
- manter o nível de material necessário para atender as rotinas administrativas de seu setor; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escriturária

- datilografia e digitação de correspondências internas e externas, para atender as rotinas administrativas;
- receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- executar tarefas simples, operando máquinas de escrever, calculadores, computadores, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- executar os serviços de registro, em forma de índice, de todas as proposituras;
- atender ao telefone e a recepção; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; e

Motorista

- inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estados dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- dirige o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento;

- usar, adequadamente, os bens da Câmara Municipal, visando o seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;
- zelar e dirigir o veículo da Câmara Municipal, quando for solicitado;
- servir como porteiro em todas as atividades da Câmara Municipal, bem como quando o prédio da Câmara for cedido para qualquer evento;
- realizar serviços de pequeno porte na conservação das dependências da Câmara; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Copeira

- prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os Vereadores, funcionários e visitantes da Câmara Municipal;
- providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- efetua a limpeza e a higienização da cozinha, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
- recebe, armazena e controla estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessários, a fim de atender ao expediente da unidade; e
- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Zelador

- todo serviço de limpeza do prédio do Plenário;
- limpeza dos vidros existentes no prédio da Câmara;
- limpeza geral na parte externa da Câmara e no páteo;
- auxiliar na limpeza e conservação do prédio da Câmara; e
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Jardineiro

- prepara a terra, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais;
- efetua a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- efetua o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento;

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício Especial

Estância Turística de Holambra, 14 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Senhor MARCEL DONIZETI DE SOUZA CAMPOS, Presidente desta Casa de Leis, vimos solicitar cópia da **Lei que cria o sistema de graduação da Guarda Municipal (Hierarquia).** Segue telefone e endereço para correspondência:

- **Fone/Fax:** (19) 3802-1487
- **Endereço:** Rua Rota dos Imigrantes, 425
- **Bairro:** Centro - **Caixa Postal n.º** 94
- **Cidade:** Estância Turística de Holambra - SP
- **www.camaraholambra@uol.com.br**
- **e-mail: camaraholambra.com.br**

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Chefe de Expediente e Secretária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CARLOS SIGNORELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas
Campinas - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 867 9700-Fax (019) 867 2856

OF.GP-N° 004/2003.

Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Ref.: concessão de bolsa de estudo (solicita).

Por intermédio do presente, vimos rogar os préstimos de Vv.Sas. no sentido de viabilizarem a concessão de bolsa de estudo, de forma parcial, ao aluno Marcel Donizete de Souza Campos, estudante do 2º ano do curso de Fisioterapia, o qual, inobstante ser detentor de elogiáveis esforços quanto às suas respectivas responsabilidades educacionais, carece de maiores e melhores recursos financeiros para poder continuar nos estudos.

Certos de contarmos com o beneplácito de Vv.Sas. para com o pedido em apreço, e desde já formulando nossos sinceros agradecimentos, subscrevemo-nos com alta estima e distinta consideração.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito.

Recebido
14/02/03

A
Faculdade de Jaguariúna
A/C: Prof. RICARDO JORGE TANNUS
Diretor Geral
Jaguariúna – SP

Regina
Regi

Maria Aparecida Rodrigues

Viviane Lemiette.
Diretora

Senhor Prefeito Celso Capato,
Caro Vice-Prefeito
Companheiros Vereadores
Professores, alunos e pais de alunos,

Hoje está sendo um dia muito importante, pois é a inauguração das novas instalações desta escola, a qual abrigará um projeto que será o "Centro de Apoio Educacional Girassol"

Nós precisamos destacar a importância deste tipo de medida, cujo intuito maior é com certeza beneficiar aquelas crianças cujas mães trabalham em período integral. Além da prática das atividades artesanais, o participante do projeto tem também aulas de reforço das disciplinas do ensino regular, além de um tempo determinado para a realização de suas tarefas.O projeto ainda contará com duas salas destinadas a alunos portadores de deficiência física, mental e auditiva.

Com certeza, diante desse projeto inaugurado hoje, a recuperação da educação pública brasileira já foi iniciada. Estes projetos se multiplicam em todos os territórios nacionais, incentivadas por lideranças educacionais lúcidas e conscientes da importância da educação.O Município da Estância Turística de Holambra começa a adentrar nova etapa de sua gestão educacional.

Diante da inauguração deste projeto, parabenizo o Excelentíssimo Senhor Prefeito, pela iniciativa, a qual já podemos sonhar em ver um país onde todos as crianças possam freqüentar uma escola, onde possam aprender e ser bem sucedidas nela, onde todas autoridades, pais e professores, empenham-se em construir uma escola pública de qualidade que atinjam seus objetivos.

Que Deus abençoe os trabalhos dos que aqui irão trabalhar e estudar, pois só com o ensino poderemos fazer cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

RMC, fevereiro de 2003.
Ofício CD – RMC nº 051/2003

Prezado Presidente,

Na conformidade do Artigo 4º da Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, o Conselho Consultivo será composto por membros, escolhidos entre os parlamentares do Senado Federal, dos legislativos Federal, Estadual e Municipal, com domicílio eleitoral na base geográfica da Região Metropolitana, e entre os representantes da Sociedade Civil Organizada, no âmbito territorial da Região Metropolitana de Campinas.

"**Artigo 4º :** Os membros do Senado Federal, dos legislativos Federal, Estadual e Municipal, com domicílio eleitoral na Região Metropolitana de Campinas, serão eleitos entre seus pares para integrarem o Conselho Consultivo, sendo considerados membros natos.

§ 1º : O Legislativo Municipal dos Municípios que integram a Região Metropolitana será representado por um Membro Titular e um Suplente, escolhidos por seus pares, entre os componentes de cada Câmara Municipal".

Sendo assim, solicitamos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que nos envie indicação do Membro Titular e Suplente que irão compor o Conselho Consultivo da Região Metropolitana de Campinas para o endereço seguinte:

Rua : Engº Cândido Gomide, 778 – Jardim Guanabara
13073-200 - Campinas – SP

Ou pelo **email:** peterwalker@stm.sp.gov.br

Comunicamos ainda que as Leis Complementares que dizem respeito à Região Metropolitana de Campinas, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento, assim como Regimento Interno do Conselho Consultivo, e demais informações, encontram-se a disposição para consulta no site da Empresa Paulista de Planejamento – EMPLASA – www.emplasa.sp.gov.br. Clicar em agenda metropolitana

RMC
Região Metropolitana de Campinas

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Peter B. B. Walker
Secretário Executivo

Ao Senhor
MARCEL DONIZETI DE SOUZA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Holambra
Av. Rota dos Imigrantes, 425 – cxp. 94
13825-000 – Holambra - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício Especial

Estância Turística de Holambra, 14 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Senhor MARCEL DONIZETI DE SOUZA CAMPOS, Presidente desta Casa de Leis, vimos solicitar cópia da **Lei que cria o sistema de graduação da Guarda Municipal (Hierarquia).** Segue telefone e endereço para correspondência:

- **Fone/Fax:** (19) 3802-1487
- **Endereço:** Rua Rota dos Imigrantes, 425
- **Bairro:** Centro - **Caixa Postal n.º** 94
- **Cidade:** Estância Turística de Holambra - SP
- **www.camaraholambra@uol.com.br**
- **e-mail: camaraholambra.com.br**

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
Chefe de Expediente e Secretária

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR OSVALDO CAIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo
Vinhedo - SP

Pauta dos Trabalhos da 3ª Sessão Ordinária, de 20/02/2003.-

■ Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n. º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Eclesiástico – Capítulo 33 – Versículos de 1 a 6

"Quem teme ao Senhor não sofre nenhum mal, e se passar por alguma tentação, ficará livre dela. O homem sábio não odeia a Lei, mas quem finge amá-la é como navio na tempestade. O homem de bom senso confia na Lei; para ele, a Lei é digna de confiança como a resposta de um oráculo. Prepare seu discurso, e você será ouvido; ponha ordem na instrução, e só depois responda. As emoções do insensato são como roda de carro, e seu raciocínio é como eixo que gira. O amigo zombador é como o cavalo no cio: relincha sempre, qualquer que seja o cavaleiro montado."

- Chamada - presença dos Senhores Vereadores.

- Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: ***"Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos"***, declara aberta a Sessão.

■ **Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior.**

Expediente:

■ Leitura da Matéria Constante do **Expediente**:

I– Do Senhor Prefeito:

1. **Ofício DER nº 009/2003,** encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre substituição do Anexo Único da Lei nº 1455/2003, que versa sobre o quadro de servidores da Prefeitura;

2. **Ofício DER nº 010/2003,** encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre substituição dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 72, de 14 de maio de 2002;

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

3. **Ofício SMG nº 062/2003,** dando resposta ao Requerimento nº 001/2003 do Sr. Luiz Carlos de Campos referente à informações sobre construção de ponto de ônibus urbano e suburbano na via paralela à SP95, no bairro Cruzeiro do Sul;

4. **Ofício SMG nº 063/2003,** acusando o recebimento das Indicações nºs.: 001 e 018/2003, do Sr. Alfredo Chiavegato Neto; 002, 003, 019 e 020/2003 do Sr. Rainero Venturini; 005, 006, 007, 008/2002 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis; 009, 010, 011/2003 do Sr. José Humberto de Carvalho; 012, 013, 014, 015/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco; 016 e 017/2003 do Sr. Fernando Silvério Husch Pereira; 021, 022, 023/2003 do Sr. Antonio Carlos Tonini; 024 e 025/2003 do Sr. Hermes Bernardes de Oliveira;

5. **Ofício SMG nº 064/2003,** dando resposta ao Requerimento nº 006/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco referente à informações sobre o projeto de parceria para depósito dos resíduos sólidos, firmado entre as Prefeitura de Jaguariúna e Pedreira, no final do ano passado;

6. **Ofício SMG nº 068/2003,** acusando recebimento da Moção nº 001/2003, do Sr. Rainero Venturini e Outros, de apelo ao Governo do Estado para que aumente a vazão do rio Jaguari à jusante da barragem do Sistema Cantareira;

7. **Ofício SMG nº 069/2003,** acusando o recebimento da Moção nº 003/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco de congratulações às autoridades constituídas e ao povo jaguariunense pela classificação em 33º lugar, entre os Municípios do Estado, quanto ao índice de desenvolvimento humano;

8. **Ofício SMG nº 070/2003,** dando resposta à Indicação nº 004/2003 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis referente à rondas pela Guarda Municipal no Núcleo Residencial Arco Íris;

9. **Ofício SMG nº 073/2003,** encaminhando a Casa cópia de material do Projeto Vila Bueno – Coletânea 1, que visa recuperar parte da história do Município.

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

3. **Ofício SMG nº 062/2003,** dando resposta ao Requerimento nº 001/2003 do Sr. Luiz Carlos de Campos referente à informações sobre construção de ponto de ônibus urbano e suburbano na via paralela à SP95, no bairro Cruzeiro do Sul;

4. **Ofício SMG nº 063/2003,** acusando o recebimento das Indicações nºs.: 001 e 018/2003, do Sr. Alfredo Chiavegato Neto; 002, 003, 019 e 020/2003 do Sr. Rainero Venturini; 005, 006, 007, 008/2002 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis; 009, 010, 011/2003 do Sr. José Humberto de Carvalho; 012, 013, 014, 015/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco; 016 e 017/2003 do Sr. Fernando Silvério Husch Pereira; 021, 022, 023/2003 do Sr. Antonio Carlos Tonini; 024 e 025/2003 do Sr. Hermes Bernardes de Oliveira;

5. **Ofício SMG nº 064/2003,** dando resposta ao Requerimento nº 006/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco referente à informações sobre o projeto de parceria para depósito dos resíduos sólidos, firmado entre as Prefeitura de Jaguariúna e Pedreira, no final do ano passado;

6. **Ofício SMG nº 068/2003,** acusando recebimento da Moção nº 001/2003, do Sr. Rainero Venturini e Outros, de apelo ao Governo do Estado para que aumente a vazão do rio Jaguari à jusante da barragem do Sistema Cantareira;

7. **Ofício SMG nº 069/2003,** acusando o recebimento da Moção nº 003/2003 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco de congratulações às autoridades constituídas e ao povo jaguariunense pela classificação em 33º lugar, entre os Municípios do Estado, quanto ao índice de desenvolvimento humano;

8. **Ofício SMG nº 070/2003,** dando resposta à Indicação nº 004/2003 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis referente à rondas pela Guarda Municipal no Núcleo Residencial Arco Íris;

9. **Ofício SMG nº 073/2003,** encaminhando a Casa cópia de material do Projeto Vila Bueno – Coletânea 1, que visa recuperar parte da história do Município.

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

II– Dos Senhores Vereadores:

Requerimentos:

1. **do Sr. Antonio Carlos Tonini** solicitando ao Executivo Municipal informações sobre alterações implantadas no sistema de transportes de alunos em 2003;

2. **do Sr. Luiz Carlos de Campos** solicitando ao Executivo Municipal informações quanto à contratação de psicopedagogo para atuar na municipalidade.

Indicações:

1. **do Sr. Hermes Bernardes de Oliveira** solicitando ao Executivo Municipal interdição na rua Parisi, na quadra da EE "Profª Sada Salomão Hossri, na Vila São José, nos horários de entrada e saída dos alunos;

2. **do Sr. Rainero Venturini** solicitando ao Executivo Municipal instalação de ventiladores de teto no Centro Público de Educação Profissional – CEPEP;

3. **do Sr. Rainero Venturini** solicitando ao Executivo Municipal instalação de iluminação no trevo do Camping, na estrada da Capitinga;

4. **do Sr. Célio Gomes** solicitando ao Executivo Municipal acompanhamento de enfermagem no trabalho dos motoristas da ambulância;

5. **do Sr. Célio Gomes** solicitando ao Executivo Municipal melhorias que especifica no Bairro João Aldo Nassif;

6. **do Sr. Célio Gomes** solicitando ao Executivo Municipal mudança na forma de transportar os alunos do Bairro João Aldo Nassif e imediações para as Escolas "Profª. Anna Calvo de Godoy" e Profº Celso Henrique Tozzi";

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

7. **do Sr. Célio Gomes** solicitando ao Executivo Municipal reforma na rua Cel. Amâncio Bueno – operação tapa-buracos, no trecho compreendido entre as ruas Bahia e Rondônia.

Moções:

1. **do Sr. Luiz Carlos de Campos** de pesar pelo passamento de Luís Carlos Teodoro, ocorrido aos 12 de fevereiro corrente, aos 40 anos de idade;

2. **do Sr. Alfredo Chiavegato Neto** de congratulações e louvor à Secretaria de Meio Ambiente do Município pelo trabalho que vem desenvolvendo quanto à preservação do Meio Ambiente.

III – De Diversos

1. **Ofício nº 052/2003 – REDUR/EN Campinas da Caixa Econômica Federal – Representação de Desenvolvimento Urbano em Campinas,** comunicando sobre alteração dos termos do Contrato de Repasse do Programa Morar Melhor;

2. **Ofício nº 053/2003 – REDUR/EN Campinas da Caixa Econômica Federal – Representação de Desenvolvimento Urbano em Campinas,** comunicando sobre alteração dos termos do Contrato de Repasse do Programa Morar Melhor;

3. **Carta da Diretoria de Relações Regionais da Telefônica,** acusando recebimento do Requerimento nº 002/2003 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis, referente à instalação de cabos telefônicos no Residencial "Arco Íris";

4. **Carta da Diretoria de Relações Regionais da Telefônica,** acusando recebimento do Requerimento nº 004/2003 do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis, referente à instalação de orelhões no Residencial "Arco Íris";

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

IV- Votação de Proposituras

(Se houver desejo de discussão, proceder de acordo com o Art. 154, alínea única, do Regimento Interno, alterado pelas Resoluções nºs 63 e 91)

1. **Requerimento do Sr. Antonio Carlos Tonini** solicitando ao Executivo Municipal informações sobre alterações implantadas no sistema de transportes de alunos em 2003;

2. **Requerimento do Sr. Luiz Carlos de Campos** solicitando ao Executivo Municipal informações quanto à contratação de psicopedagogo para atuar na municipalidade.

3. **Moção do Sr. Luiz Carlos de Campos** de pesar pelo passamento de Luís Carlos Teodoro, ocorrido aos 12 de fevereiro corrente, aos 40 anos de idade;

4. **Moção do Sr. Alfredo Chiavegato Neto** de congratulações e louvor à Secretaria de Meio Ambiente do Município pelo trabalho que vem desenvolvendo quanto à preservação do Meio Ambiente.

V – Uso da Palavra

Pelos senhores Vereadores, seguindo ordem de inscrição em livro, versando sobre **Temas Livres:**

.....

.....

Terminado o Expediente, o Sr. Presidente suspende a sessão por 15 (quinze) minutos, conforme determina o Art. 149, Parágrafo Único, do Regimento Interno:

.....

.....

Terminado o prazo concedido, o Sr. Presidente reabre a Sessão determinando a feitura da chamada:...

Constatado número regimental, o Sr. Presidente dá início à:

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

ORDEM DO DIA

.....

.....

Em Única Discussão:

1. Processo CM nº 005/2003, Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 064/2002 do Sr. Antonio Sérgio Pires Bergamasco que dispõe sobre denominação da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI do Bairro de Guedes – EMEI Antonia de Souza Dal'Bó.

(quorum de deliberação: maioria absoluta (7) – § 1º, XIII do Art 50, do R.I.)

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, apresentando emenda.

- Em discussão e votação:

.....

.....

2. Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2003, do Sr. Célio Gomes, que dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Benemérito" ao Sr. Prof. Tomaz de Aquino Pires. (quorum de deliberação: maioria qualificada (9) – § 2º, IV do Art 50, do R.I.)

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

- Em discussão e votação:

.....

.....

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

3. Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003, do Sr. Valdir Antonio Parisi, que dispõe sobre concessão de título de "Çidadão Jaguariunense" ao Revmo. Sr. Padre Carlos Roberto Panassolo"

(quorum de deliberação: maioria qualificada (9) – § 2º, IV do Art 50, do R.I.)

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

- Em discussão e votação:

.....

.....

4. Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2003, do Sr. Alfredo Chiavegato Neto, que dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense" ao Sr. Ulysses da Rocha Cavalcanti. (quorum de deliberação: maioria qualificada (9) – § 2º, IV do Art 50, do R.I.)

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

- Em discussão e votação:

.....

.....

5. Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2003, do Sr. Luiz Carlos de Campos, que dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense" ao Sr. Aníbal Boldin (Trivela).

(quorum de deliberação: maioria qualificada (9) – § 2º, IV do Art 50, do R.I.)

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

- Em discussão e votação:

.....

.....

Em Segunda Discussão:

Projeto de Lei nº 003/2003, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação por risco de vida aos Guardas Municipais;

(quorum de deliberação: maioria simples – § 1º, "a" do Art 49, do R.I.)

- Em discussão e votação o Projeto:

.....

.....

Em Primeira Discussão:

Projeto de Lei nº 008/2003, do Sr. Valdir Antonio Parisi, que dá nova redação ao art. 132 e § 1º, da Lei nº 707, de 02 de julho de 1985 (Código de Obras e Edificações do Município)

(quorum de deliberação: maioria absoluta – § 1º, II, do Art 50, do R.I.)

Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Planejamento, Serviços Público, Atividades Privadas e Transportes.

- Em discussão e votação o Projeto:

.....

.....

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente dá início à **Explicação Pessoal dos Senhores Vereadores**, que se manifestarão sobre **atitudes pessoais** assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato (Art. 168, R.I.) - *Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para usar a palavra (Art. 297, III, "a", do R.I.) e a Explicação Pessoal terá duração máxima de 30 (trinta) minutos -(§ 1º do Art. 168, R.I.):*

.....

.....

A seguir, encerra a Sessão, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia 6 de março de 2003, com início determinado para às 20:00 horas.
Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de fevereiro de 2003

Alzira Eleani de Campos Souza Venturini
Diretora da Secretaria

Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna - SP - Cep. 13820-000 - Tel.: (19) 3867-1336
E-mail: cmj@camarajaguariuna.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

COMISSÕES PERMANENTES

(Artigo 68 e 69 da Resolução 11/1994, Regimento Interno).

Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2002.

Conforme indicação dos lideres das bancadas, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, ficam assim compostas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Joanita . R.
VICE-PRESIDENTE Gerson . Pina
MEMBRO: José Marcos . Souza .

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: P. Nicolau B.
VICE-PRESIDENTE André G.
MEMBRO: Solange C. Mota

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

PRESIDENTE: José marcos Souza
VICE-PRESIDENTE Pedro Wanderley Galli
MEMBRO: Humberto marino de lucia .

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de dezembro de 2002.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Ofício Especial Estância Turística de Holambra, 03 de fevereiro de 2003.

Assunto: Solicitação de Constituição Federal e Licitação.

Prezado Senhor (a),

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, vimos por meio deste, solicitar por cortesia, **12 (doze) exemplares atualizado da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, e 12 (doze) exemplares atualizado da Lei n.º 8.666, (Licitação). Segue telefone e endereço para correspondência:**

- **Fone/Fax:** (19) 3802-1487
- **Endereço:** Rua Rota dos Imigrantes, 425
- **Bairro:** Centro - **Caixa Postal n.º** 94
- **Cidade:** Estância Turística de Holambra - SP
- **www.camaraholambra@uol.com.br**
- **e-mail: camaraholambra.com.br**

Sem mais para o momento, aproveito ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Estância Turística de Holambra, aos 31 de janeiro de 2002.

VEREADOR MARCEL D. SOUZA CAMPOS
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.

Á
IMPRENSA OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 103

"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Empregos e Cargo da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências."

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS E CARGO

Art. 1º - O Plano de Classificação de Empregos e Cargo do Serviço da Câmara Municipal passa a obedecer a estrutura definida nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ***Emprego Público*** é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e salário correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma legalmente estabelecida, mediante contrato de trabalho;

II - ***Cargo Público*** é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma legalmente estabelecida;

III - ***Função*** é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

IV - ***Servidor Público*** é a pessoa física detentora de cargo, emprego ou função, que presta serviço de forma não eventual mediante retribuição pecuniária;

V - ***Grupo*** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de salário ou vencimentos e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, representados por letras alfabéticas maiúsculas;

VI - ***Classe*** é o Regime Jurídico em que o Servidor Público é regido, representado por algarismos romanos;

a) **CLASSE I** - Empregos Públicos em Função de Confiança, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
b) **CLASSE II** - Empregos Públicos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
c) **CLASSE III** - Cargo Público Efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e que será extinto na vacância.

VII - ***Quadro de Servidores*** é o conjunto de Grupos, Classes, Funções, Empregos em Comissão e salários da Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna;

VIII - ***Emprego de Provimento em Comissão*** é o que se destina à direção dos departamentos e nas funções de assessoramento da Câmara, só admite provimento em caráter provisório, de livre nomeação e demissão, por ato da Mesa Diretora;

IX - ***Função Gratificada*** é a que se destina à direção dos serviços, por livre designação e afastamento pelo Presidente da Mesa Diretora, e exercido exclusivamente por Servidor Efetivo;

X - ***Faixa de salário ou de vencimento*** é a escala de padrões de salário ou vencimento atribuídos a um determinado grupo;

XI - ***Padrão de salário ou de vencimento*** é a letra que identifica o salário recebido pelo servidor dentro da faixa de salário ou de vencimento do grupo que ocupa;

XII - ***Salário*** é a retribuição pecuniária a ser paga em contraprestação ao trabalho do servidor empregado.

XIII - ***Vencimento*** é o estipêndio legalmente fixado para o cargo ou função;

XIV - ***Vantagens*** são acréscimos ao salário ou vencimentos, devidas ao servidor, incluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou à localidade do trabalho.

Art. 3º - Os empregos previstos no Anexo I desta Resolução, constituem o Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 1º - Os empregos de que trata este artigo, integram os seguintes Grupos Funcionais:

a) Grupo Apoio;

b) Grupo Administrativo;

c) Grupo de Serviços Técnicos e Legislativos;

d) Grupo de Serviços de Nível Superior.

Art. 4º - O cargo de Diretor Financeiro e o emprego de Diretor de Secretaria constantes do Anexo I desta Resolução, que constitui o Quadro Suplementar de servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, serão extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 5º - A admissão de pessoal permanente será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação do Departamento interessado à Mesa Diretora, conforme estabelecido em regulamento específico.

Parágrafo Único - A admissão referida no caput deste artigo, só ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Para o preenchimento dos empregos públicos, serão observados os requisitos mínimos indicados no Anexo II, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 7º - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao ingresso no serviço da Câmara Municipal, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º - A incompatibilidade a que se refere o caput deste artigo, será declarada por Junta Médica Especial, constituída de profissionais especializados e técnicos na área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.

§ 2º - Da decisão da Junta Médica Especial, não caberá recurso.

§ 3º - A Câmara Municipal de Jaguariúna, estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

§ 4º - Aos portadores de deficiência física ou de limitação sensorial adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público municipal, será assegurado, sem prejuízo de seu vencimento, o exercício de emprego, função ou atividade compatíveis com as suas condições e ao seu emprego originário.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - Os empregos integrantes do Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal estão escalonados por referência de remuneração no Anexo I.

Parágrafo Único - A cada grupo corresponde uma faixa de vencimento, composta de 10 (dez) padrões de vencimento designados alfabeticamente de A à J, constantes do Anexo I.

Art. 9º - Ficam assegurados o adicional por tempo de serviço e promoção de carreira, equivalentes à cinco por cento (5%), a cada cinco anos e à Sexta parte, após completos vinte e quatro anos e seis meses aos servidores com efetivo exercício prestado ao município de Jaguariúna, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 20 - Os aposentados terão seus proventos revistos de acordo com o determinado pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente e futuros, codificados sob a rubrica "Pessoal Civil", suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 03 de março de 2000

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

§ 1° - Os servidores da Câmara Municipal que vierem a cumprir jornada inferior a prevista neste artigo, perceberão vencimento proporcional ao previsto para o grupo correspondente.

§ 2° - Quando a Lei Federal especificar jornada de trabalho distinta deste artigo, nos casos de profissões regulamentadas e reconhecidas, a norma específica será aplicada em todos os seus casos, sem prejuízo do vencimento integral correspondente.

§ 3° - O Presidente da Câmara estabelecerá, através de Portaria, a jornada de trabalho, carga horária de cada cargo ou emprego público, em função da peculiaridade de serviço.

Art. 15 - Para as profissões regulamentadas, cuja jornada seja diversa da constante do Artigo 16, será admitido, a requerimento do servidor, havendo interesse por parte da Administração Pública, o cumprimento de jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas, fixada na forma do § 3° do art. anterior, mediante o pagamento do padrão salarial proporcionalmente ao previsto na Tabela do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - A jornada de que trata este artigo, não se constituirá em horas extras de trabalho, mas sim opção pelo servidor, de cumprimento de jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva ao serviço público municipal.

Art. 16 - Os salários previstos no Anexo I, para a profissão regulamentada pela Lei Federal n.° 8.906, de 04 de julho de 1994, correspondem ao cumprimento de jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 17 - Para os serviços que requeiram o sistema de escalas de serviço, a critério da Administração, atendendo o interesse público, os servidores poderão ser designados para cumprimento de jornadas de trabalho que atendam a estas necessidades, sendo devidas as horas extras, apenas, nos casos em que as horas efetivamente trabalhadas, ultrapassem a jornada de trabalho semanal, fixadas nesta Resolução, ou na Portaria a que faz menção o § 3° do art. 14.

Art. 18 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 19 - São partes integrantes da presente Resolução, os Anexos I, II, III e IV, assim descritos.

Art. 10 - A Mesa da Câmara poderá atribuir gratificação aos servidores, através de Ato, por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de duzentos por cento (200%), não se incorporando ao vencimento, para todos os efeitos.

Art. 11 - Toda vez que ocorrer majoração dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal, pago pela Prefeitura Municipal, os servidores da Câmara farão jus ao reajuste de suas remunerações, em igual percentual e na mesma data.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - Ficam criados os Empregos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por Ato da Mesa Diretora, cujas denominações, quantidades, símbolos e graus encontram-se fixados no Anexo I, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único - Preferencialmente, se nomeará, servidores da Câmara Municipal, para o exercício de Empregos em Comissão.

Art. 13 - O pagamento de acréscimo de vencimento decorrente do exercício de Emprego em Comissão, quando exercido por Servidor da Câmara Municipal, será realizado em parcela destacada .

§ 1º - O acréscimo de salário ou vencimento percebido pelo servidor, para o exercício de Emprego em Comissão, não será cumulado e nem computado para a concessão de qualquer vantagem conferida ao servidor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os salários previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento, pelo servidor, de jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas e de jornada diária de até 8 (oito) horas.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
		GABINETE		
H	1	Oficial de Gabinete	I	458,75
J	1	Assessor de Imprensa	I	555,10
I	2	Assessor de Bancada	I	504,65
		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
J	1	Diretor Administrat. e Financ.	I	555,10
J	1	Diretor Financeiro	*	555,10
I	1	Técnico em Contabilidade	II	504,65
C	1	Vigia	II	284,80
B	1	Servente Contínuo	II	258,88
E	1	Auxiliar Administrativo	II	344,64
		DEPARTAMENTO LEGISLATIVO		
J	1	Diretor Legislativo	I	555,10
J	1	Diretor de Secretaria	*	555,10
I	1	Técnico Legislativo	II	504,65
E	1	Auxiliar Administrativo	II	344,64
		DEPARTAMENTO JURÍDICO		
J	1	Diretor Jurídico	I	555,10
J	1	Assessor Jurídico	I	555,10
J	1	Advogado	II	555,10
E	1	Auxiliar Administrativo	II	344,64

QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES

GRUPO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	CLASSE	SALÁRIO
J	1	Diretor de Secretaria	* III	555,10
J	1	Diretor Financeiro	* III	555,10

ANEXO II

Quant.	Denominação de Cargos	Grau de Escolaridade	Forma de Provimento	Observação
1	Servente Contínuo	Alfabetizado	Concurso Público	
1	Vigia	Alfabetizado	Concurso Público	
3	Auxiliar Administrativo	2º grau completo	Concurso Público	
1	Oficial de Gabinete	2º grau completo	Em Comissão	
2	Assessor de Bancada	2º grau completo	Em Comissão	
1	Técnico em Contabilidade	2º grau completo	Concurso Público	com / CRC.
1	Técnico Legislativo	2º grau completo	Concurso Público	
1	Assessor de Imprensa	3º grau completo	Em Comissão	
3	Diretor de Departamento	3º grau completo	Em Comissão	
1	Diretor Financeiro	3º grau completo	Concurso Público	
1	Diretor de Secretaria	3º grau completo	Concurso Público	
1	Advogado	3º grau completo	Concurso Público	Registrado na OAB
1	Assessor Jurídico	3º grau completo	Em Comissão	Registrado na OAB
18				

ANEXO III

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DEP.ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPART. LEGISLATIVO

DEPART. JURÍDICO

DEP. RH

ANEXO IV

GABINETE

Oficial de Gabinete:

- encarregado da correspondência da Presidência;
- organizar agenda das audiências com o Presidente;
- outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo.

Assessor de Imprensa:

- encarregado de veicular matérias relativas à Câmara Municipal junto aos meios de comunicação social;
- encarregado de manter contatos com o órgão oficial da Câmara Municipal para publicação de matérias e atos oficiais;
- elaborar resenhas para publicação em jornais e/outros meios de comunicação;
- outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo.

Assessor de Bancada:

- digitar e imprimir as proposituras dos Vereadores da bancada, protocolando-as junto ao Departamento Legislativo, bem como tratando da retirada, a pedido do Vereador - autor ou dos autores, se for o caso, sempre dentro do prazo legal;
- elaborar as proposituras, dentro das normas e dos prazos legais;
- organizar o arquivo solicitado pela bancada e realizar pesquisas;
- agendar os compromissos de cada Vereador, em especial aqueles relativos à participação em Comissões, visitas e reuniões definidas pela Câmara;
- preencher as requisições de materiais e de cópias, bem como a de conserto de móveis e/ou equipamentos em uso ~~pela bancada~~;
- colaborar com os demais servidores quando solicitado pela Presidência e autorizado pelo Líder da Bancada;
- outras atividades correlatas e pertinentes à função.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro:

- desenvolver todas as atividades da contabilidade, encaminhando ao Presidente os documentos devidos, dentro da ordem e da legalidade, sempre de acordo com as normas legais vigentes, em especial as da contabilidade e as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- fornecer dados para a elaboração da proposta de Plano Plurianual de Investimentos, de Leis de Diretrizes, e dos Orçamentos, dentro das prioridades estabelecidas pela Câmara, controlando suas execuções e informando as providências a serem adotadas pela Mesa Diretora e pela Presidência;
- manter atualizada a relação de bens patrimoniais da Câmara;
- tomar as providências necessárias para dar o suporte necessário para a Comissão Permanente de Licitação exercer suas atribuições;
- encaminhar e efetivar todos os procedimentos atinentes aos processos de compras e pagamentos;
- zelar pela correta apresentação de notas fiscais e demais documentos contábeis por parte dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, conferindo-os;
- elaborar os empenhos, os balancetes mensais e as prestações de contas dos exercícios findos, encaminhando-os à Presidência, após verificação de sua ordem e legalidade e estando de acordo;
- promover os contatos com o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores, levando os dados e os documentos comprobatórios exigíveis, para encaminhamento, para adequada prestação de contas;
- tomar todas as providências necessárias para a contratação e demissão de pessoal;
- manter controle de freqüência dos servidores;
- manter atualizado os prontuários dos servidores, bem como as correspondentes anotações na CTPS de cada um deles;
- propor à Mesa, programa de capacitação profissional, racionalização e organização dos serviços.

Diretor Financeiro:

- desenvolver todas as atividades da contabilidade, encaminhando ao Presidente os documentos devidos, dentro da ordem e da legalidade, sempre de acordo com as normas legais vigentes, em especial as da contabilidade e as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- fornecer dados para a elaboração da proposta de Plano Plurianual de Investimentos, de Leis de Diretrizes, e dos Orçamentos, dentro das prioridades estabelecidas pela Câmara,

controlando suas execuções e informando as providências a serem adotadas pela Mesa Diretora e pela Presidência;
- manter atualizada a relação de bens patrimoniais da Câmara;
- tomar as providências necessárias para dar o suporte necessário para a Comissão Permanente de Licitação exercer suas atribuições;
- encaminhar e efetivar todos os procedimentos atinentes aos processos de compras e pagamentos;
- zelar pela correta apresentação de notas fiscais e demais documentos contábeis por parte dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços, conferindo-os;
- elaborar os empenhos, os balancetes mensais e as prestações de contas dos exercícios findos, encaminhando-os à Presidência, após verificação de sua ordem e legalidade e estando de acordo;
- promover os contatos com o Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores, levando os dados e os documentos comprobatórios exigíveis, para encaminhamento, para adequada prestação de contas;
- tomar todas as providências necessárias para a contratação e demissão de pessoal;
- manter controle de freqüência dos servidores;
- manter atualizado os prontuários dos servidores, bem como as correspondentes anotações na CTPS de cada um deles;
- propor à Mesa, programa de capacitação profissional, racionalização e organização dos serviços.
Técnico em Contabilidade:
- ~~executa e organiza trabalhos inerentes à contabilidade~~; auxilia
- realiza tarefas pertinentes, para apurar os elementos necessários ao controle e a apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização municipal
Vigia:
- zelar pela conservação e segurança do prédio da Câmara Municipal;
- zelar pela segurança dos móveis e equipamentos da Câmara Municipal;
- colaborar com os demais servidores;
- outras atividades correlatas e pertinentes à função.
Servente Contínuo:
- fazer a limpeza das dependências da Câmara, inclusive móveis e utensílios, zelando pelos equipamentos dos quais utiliza e por todo o patrimônio aos seus cuidados;

- cuidar da manutenção e asseio da cozinha e a da despensa bem como zelar pela manutenção dos mantimentos e equipamentos sob sua guarda;
- colaborar com os demais servidores;
- outras atividades correlatas e pertinentes à função.
Assistente Administrativo:
- prestar assistência à unidade de atuação;
- emitir pareceres, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas;
- colaborar com os demais servidores;
- outras atividades correlatas e pertinentes à função.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Diretor Legislativo:
- fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara na parte referente a esfera de ação do departamento legislativo, assinando com o Presidente da Câmara as portarias, ordens de serviços e expedindo avisos e editais;
- corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre assuntos atinentes às suas atribuições;
- abrir toda a correspondência dirigida à Câmara; A Serviço Legislativo
- informar os papéis, que devem subir à Presidência;
- subscrever as certidões que forem fornecidas pelo departamento legislativo, conforme determinação da Presidência;
- determinar e dirigir a publicação da matéria legislativa da Ordem do Dia e de todo o Expediente;
- prestar assistência ao Presidente, submetendo-lhe a matéria a ser discutida e votada;
- assistir a todas as sessões públicas e providenciar a redação das atas; Normian
- garantir ao Presidente e aos demais Membros da Mesa, o apoio necessário ao desempenho de suas funções;
- elaborar pauta da "Ordem do Dia" das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, após deliberação da Presidência, sobre as matérias a constarem; bem como organizar as sessões solenes e especiais após determinação da Presidência, sempre dentro das normas regimentais;

- defender a Câmara Municipal, a Mesa Diretora, ou quaisquer das Comissões da Casa em ações judiciais;
- acompanhar as sessões da Câmara no sentido de oferecer o suporte jurídico necessário.
Advogado:
- em conjunto com o Diretor Jurídico emitir pareceres a respeito da legalidade de proposituras, auxiliando o trabalho das Comissões;
- defender a Câmara Municipal, a Mesa Diretora, ou quaisquer das Comissões da Casa em ações judiciais;
- acompanhar as sessões da Câmara no sentido de oferecer o suporte jurídico necessário.
Assistente Administrativo:
- prestar assistência à unidade de atuação;
- emitir pareceres, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas;
- colaborar com os demais servidores;
- outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo.

- fazer entrega, mediante carga, aos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais, dos processos, que a cada uma foi encaminhado,
- executar outros serviços, que lhe for determinado pelo Diretor da Secretaria.

Assistente Administrativo:

- prestar assistência à unidade de atuação;
- emitir pareceres, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas;
- colaborar com os demais servidores;
- outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diretor Jurídico:

- fazer cumprir o regimento e as resoluções da Câmara na parte referente a esfera de ação do respectivo departamento, assinando com o Presidente da Câmara as portarias, ordens de serviços e editais;
- corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre assuntos atinentes às suas atribuições;
- emitir pareceres a respeito da legalidade de proposituras, auxiliando o trabalho das Comissões;
- defender a Câmara Municipal, a Mesa Diretora, ou quaisquer das Comissões da Casa em ações judiciais;
- Emitir parecer jurídico a respeito de qualquer procedimento administrativo em andamento na Casa, e sempre que solicitado por qualquer Vereador;
- orientar à Presidência, à Mesa e aos demais Vereadores, com relação ao cumprimento do Regimento Interno e Resoluções, no desenvolvimento das sessões, das audiências e da tribuna livre;
- zelar pelo fiel cumprimento das normas regimentais e da legislação vigente.

Assessor Jurídico:

- em conjunto com o Diretor Jurídico emitir pareceres a respeito da legalidade de proposituras, auxiliando o trabalho das Comissões;

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2002, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, ÀS 14 HORAS, TERÇA-FEIRA, DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação das Atas da 39ª Sessão Ordinária e 39ª Sessão Extraordinária do ano de 2002.
4. Leitura das correspondências recebidas do Senhor Prefeito, através dos Ofícios nºs. 1586 e 1612/2002.
5. Leitura do Projeto de Lei n.º 99/2002, de autoria da Prefeitura Municipal, o qual "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2.586 de 31 de julho de 2002, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Cosmópolis e dá outras providências".
6. Leitura do Projeto de Lei n.º 100/2002, de autoria da Prefeitura Municipal, o qual "Autoriza a implantação de cemitérios particulares, e dá outras providências".
7. Leitura do Projeto de Lei n.º 101/2002, de autoria da Prefeitura Municipal, o qual "Altera o artigo 1º da Lei n.º 2.417 de 15 de setembro de 1999, e dá outras providências (Autoriza a alienação de bens imóveis municipais para empresas mediante concessão de direito real de uso)".
8. Leitura e única discussão da Moção n.º 80/2002, de autoria do Vereador Silvio Luiz Baccarin e dos Vereadores Antonio Claudio Felisbino Júnior, Dr. Antonio Fernandes Neto, Elcio Amâncio, João Batista Nunes Dourado, Mariano Ferreira Durães e Maurício Wagner Jorge, apresentando CONGRATULAÇÕES à estudante Daniela Aparecida da Silva, da EMEF "Ximena Coelho Pereira", pela premiação no concurso EPTV na Escola.
9. Leitura da Moção n.º 81/2002, de autoria do Vereador Osvaldo Luiz Veronesi e dos Vereadores Dr. Arnaldo Mariz Queiroz, Fernando Luiz de Andrade, José Pedroso da Silva, Prof. Jorge, Nilton Cesar Tetzner, Waldecir da Silva e Wanderley Rolando Rosa Júnior, apresentando CONGRATULAÇÕES à Betel Transportes pela atuação no Município e benefícios concedidos à população cosmopolense.

10. Leitura das ementas das seguintes Indicações:

a) nº 349/2002, de autoria do Vereador Antonio Cláudio Felisbino Júnior e dos Vereadores Dr. Antonio Fernandes Neto, Elcio Amâncio, João Batista Nunes Dourado, Mariano Ferreira Durães, Maurício Wagner Jorge e Silvio Luiz Baccarin, solicitando à CPFL providenciar o apagamento no período diurno da lâmpada do poste de iluminação pública localizado na Rua Antonio Tavano, esquina com Max Hergert;

b) nº 350/2002, de autoria do Vereador Wanderley Rolando Rosa Júnior e dos Vereadores Dr. Arnaldo Mariz Queiroz, Fernando Luiz de Andrade, José Pedroso da Silva, Prof. Jorge, Nilton Cesar Tetzner, Osvaldo Luiz Veronesi e Waldecir da Silva, solicitando ao Executivo providenciar a colocação de placa indicando a entrada do Município, na Rodovia SP 332 (sentido Paulínia x Cosmópolis);

c) nº 351/2002, de autoria do Vereador Waldecir da Silva e dos Vereadores Dr. Arnaldo Mariz Queiroz, Fernando Luiz de Andrade, José Pedroso da Silva, Prof. Jorge, Nilton Cesar Tetzner,

Disque Denúncia – (0xx19) 3236-3040

Palavra de Fé

"Fala-vos meu coração, minha face vos busca; a vos busca: à vossa face, ó Senhor, eu a procuro."(Salmo 26,8)

providenciar a realização de operação tapa-buracos na Rua Expedicionários, entre a Rua Antonio Tozelli e Francisco Tavano, nas imediações da Metalúrgica Rissi;

23. **Leitura da correspondência recebida de diversos, através do Ofício n.º 1195/2002, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.**
24. **Comunicações da Casa.**
25. **Palavra dos Senhores Vereadores.**
26. **Intervalo Regimental.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. **Leitura e única discussão do Requerimento n.º 244/2002**, de autoria de cinco Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em primeira discussão os Projetos de Lei nºs 99, 100 e 101/2002 de autoria da Prefeitura Municipal.
2. **Leitura e única discusão do Requerimento nº 245/2002**, de autoria de cinco Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja lida e submetida em primeira discussão a Emenda nº 27/2002, da Mesa da Câmara, modificativa ao Projeto de Lei nº 100/2002, da Prefeitura Municipal, que "Autoriza a implantação de cemitérios particulares, e dá outras providências".
3. **Segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 14/2002**, de autoria do Vereador Wanderley Rolando Rosa Júnior e dos Vereadores Dr. Amaldo Mariz Queiroz, Fernando Luiz de Andrade, José Pedroso da Silva, Prof. Jorge, Nilton Cesar Tetzner, Osvaldo Luiz Veronesi e Waldecir da Silva, o qual "Dá nova redação ao artigo 1º e inclui parágrafo no artigo 1º da Resolução n.º 160, de 9 de novembro de 1995, que "Disciplina denominação de logradouros públicos".

4. **Eleição da Mesa da Câmara para o biênio de 2003/2004.**

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

José Pedroso da Silva
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Antonio Rodolfo Rizzo
Diretor Superintendente

Disque Denúncia – (0xx19) 3236-3040

Palavra de Fé

"Fala-vos meu coração, minha face vos busca; a vos busca; a vossa face, ó Senhor, eu a procuro."(Salmo 26,8)

Palavra de Fe

"Fala-vos meu coração, minha face vos busca; a vos busca; a vossa face, ó Senhor, eu a procuro."(Salmo 26,8)

Para Presidente:

_____ - com .....votos

_____ - com ..... votos

Iniciaremos agora a votação para Vice-Presidente:

_____ - com .....votos

_____ - com .....votos

Passaremos agora para Secretário:

_____ - com .....votos

_____ - com .....votos

Para encerrar a eleição, passaremos agora para Tesoureiro:

_____ - com .....votos

_____ - com .....votos

Declaro que a Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis para o biênio de 2003/2004 ficou composta pelos seguintes membros:

Presidente, Vereador _____;

Vice-Presidente, Vereador _____;

Secretário, Vereador _____; e

Tesoureiro, Vereador _____;

PARABENIZO A NOVA MESA DIRETORA, COMUNICANDO QUE A POSSE DOS ELEITOS SE DARÁ AUTOMATICAMENTE NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2003, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 20 (18) DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONVIDO O PRESIDENTE ELEITO PARA USAR DA PALAVRA?

(Presidente eleito usa da palavra)

Disque Denúncia – (0xx19) 3236-3040

Palavra de Fé

"Fala-vos meu coração, minha face vos busca: a vos busca; a vossa face, ó Senhor, eu a procuro."(Salmo 26,8)

FOLHA DE VOTAÇÃO

Data: 10 de dezembro de 2002
Assunto: Eleição da Mesa Diretora do Legislativo Cosmopolense para o biênio 2003/2004
Cargo: **PRESIDENTE**

VEREADORES	Fernando Luiz de Andrade	Maurício Wagner Jorge	Assinatura
Antonio Cláudio Felisbino Júnior			
Dr. Antonio Fernandes Neto			
Dr. Arnaldo Mariz Queiroz			
Elcio Amâncio			
Fernando Luiz de Andrade			
João Batista Nunes Dourado			
José Pedroso da Silva			
Josenil Jorge Soares de Oliveira			
Mariano Ferreira Durães			
Maurício Wagner Jorge			
Nilton César Tetzner			
Osvaldo Luiz Veronesi			
Sílvio Luiz Baccarin			
Waldecir da Silva			
Wanderley Rolando Rosa Júnior			
TOTAL DE VOTOS			

Josenil Jorge Soares de Oliveira
Secretário

Norma passa o endereço marcel 17:30

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Rebouças, 2499 - JD. AMÉRICA - CEP 05401-300 - SÃO PAULO - SP
Fone / Fax. (011) 3063.2225 - E-Mail. **apaulista@uol.com.br** - Home Page: **www.apmsc.com.br**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente
Celso Antonio Giglio
Prefeito de Osasco

Past - Presidente
Gilberto Kassab
Deputado Federal

1º Vice-Presidente
Marcos Monti

2º Vice-Presidente
Antonio Palocci
Prefeito de
Ribeirão Preto

3º Vice-Presidente
João Hermann Neto
Deputado Federal

4º Vice-Presidente
Estevam Galvão de Oliveira
Prefeito de Suzano

SECRETARIA
MEMBROS DIRETORES

Secretário Geral
Giro Inoguti

1º Secretário
Fábio Bello de Oliveira
Prefeito de Ibiúna

2º Secretário
João Domingues de Oliveira
Prefeito de Buri

3º Secretário
Antonio Cesar Simão

TESOURARIA MEMBROS
DIRETORES

Tesoureiro Geral
Silvio Roberto C. Peculoli
Prefeito de Santana
de Parnaíba

1º Tesoureiro
Flávio Callegari

2º Tesoureiro
José Ademir I. Guilherez
Vice-Prefeito de
Teodoro Sampaio

3º Tesoureiro
José Mauro D. Orlandini

Diretora Executiva
Dalva Christofoletti
Paes da Silva

Ofício nº 003/03 - Circular

São Paulo, 20 de Janeiro de 2003

Companheiro Presidente da Câmara

Na semana passada solicitamos informações sobre a estrutura de comunicação da sua Câmara, que serão muito importantes para o nosso cadastro, e que visa melhor informá-lo sobre assuntos de seu interesse.

Ao ratificarmos a urgência possível na restituição do questionário, devidamente preenchido, antecipadamente agradecemos, enviando

Saudações Municipalistas

Celso Giglio
Presidente da APM
e Prefeito Municipal de Osasco

Dalva Christofoletti Paes da Silva
Diretora Executiva da APM

DCPS/LPA

47º Congresso Estadual de Municípios de 07 a 12 de Abril de 2003 - Guarujá - SP

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Av. Rebouças, 2499 - JD. AMÉRICA - CEP 05401-300 - SÃO PAULO - SP
Fone / fax: (011) 3063.2225 - E-Mail: apaulista@uol.com.br - Home Page: www.apmsc.com.br

Ofício nº 001/03 – Circular

São Paulo, 09 de Janeiro de 2003

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente
Celso Antonio Giglio
Prefeito de Osasco

1º Vice-Presidente
[illegible]s Monti

2º Vice-Presidente
Antonio Palocci
Prefeito de
Ribeirão Preto

4º Vice-Presidente
Estevam Galvão de Oliveira
Prefeito de Suzano

SECRETARIA
MEMBROS DIRETORES

Secretário Geral
Giro Inoguti

1º Secretário
Fábio Bello de Oliveira
Prefeito de Ibiúna

2º Secretário
João Domingues de Oliveira
Prefeito de Buri

3º Secretário
Antonio Cesar Simão

TESOURARIA MEMBROS DIRETORES

Tesoureiro Geral
Silvio Roberto C. Pecciolli
Prefeito de Santana
de Parnaíba

2º Tesoureiro
José Ademir I. Gutierrez
Prefeito de
[illegible]o Sampaio

3º Tesoureiro
José Mauro D. Orlandini

Diretora Executiva
Daiva Christofoletti
Paes da Silva

Companheiro Presidente

Por favor, nos envie as informações abaixo:

Município _____

Endereços eletrônicos

e-mail _____ site _____

fax (____) _____ telefone direto (____) _____

celular _____

Responsável pela abertura da sua correspondência:

nome _____

telefone (____) _____ fax (____) _____

e-mail _____

Secretária:

nome _____

telefone (____) _____ fax (____) _____

e-mail _____

Diretor (a):

nome _____

telefone (____) _____ fax (____) _____

e-mail _____

Mesa Diretora 2003/2004 (favor enviar em anexo)

Contribuição de Iluminação Pública – CIP

O seu Município aprovou em 2002 a cobrança da CIP?

[X] Sim [ ] Não

Agradecendo a urgência no envio dessas informações, enviamos

Saudações Municipalistas

Celso Giglio
Presidente da APM e
Prefeito Municipal de Osasco

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

47º Congresso Estadual de Municípios
de 07 a 12 de Abril de 2003 – Guarujá – SP

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
RUA ROTA DOS IMIGRANTES, 425 – CX. POSTAL, 94 – CENTRO-
CEP. 13825-000- SP
PABX (19)3802-1487 / 3802-1625.
Site – www.camaraholambra.com.br - email camaraholambra@uol.com.br

RESPPONSÁVEL PELA ABERTURA DE CORRESPONDÊNCIAS

MARCEL DONIZETE SOUZA CAMPOS (PTB)----------PRESIDENTE
Avenida Gardênia, s/n° - Bairro Vila Nova – Cep. 13825-000
Fone: casa (19)3802-2598 celular: 9725-8436

SECRETÁRIAS DA CÂMARA /PABX (19)3802-1487 / 3802-1625

ANDRÉIA PEREIRA CAMPANHA
NOEMIA TOMAZ VIEIRA

OBS: Foi aprovado em 2002 a cobrança do CIP - Contribuição De Iluminação

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS E UNIVERSITÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Holambra, 10 de dezembro de 2002

À
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Att: Excelentíssimo Sr. Presidente
Sr. Marcel Donizette de Sousa Campos

Vimos através deste solicitar, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, o prédio da Câmara Municipal emprestado para podermos estar utilizando-o para efetuarmos reuniões encontros, assembléias e até nossas eleições para a fundação da Associação dos Estudantes Secundaristas e Universitários desta cidade.

Solicitamos a V. Exa. O prédio emprestado, pois no momento como estamos ainda em processo de formação não possuímos uma sede apropriada e nem material para estarmos iniciando nossos trabalhos.

Com isso, solicitamos não só o prédio, mas material de escritório e toda a ajuda que esta honrada Câmara possa nos oferecer.

De imediato já agradecemos a ajuda que vem nos oferecendo, pois já nos emprestou a Câmara para que realizássemos nossas duas primeiras reuniões, assim desde já gostaria de agradecer a atenção de V. Exa. e do Vereador José Marcos de Souza que nos vem apoiando até o momento e pedimos que continuem.

Assim sendo, vimos reiterar nosso pedido de que se for possível nos permita a utilização da Câmara Municipal por tempo indeterminado até que possuamos nossa própria sede, para que assim, possamos formar e instituir nossa associação de estudantes.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente e aproveitamos desta para reiterar nossas elevadas estimas.

Atenciosamente,

Marcilene Campagnoli
Comissão Eleitoral

*Jorge realiza leitura
Em discussão. O autor gostaria de fazer uso da palavra? PAUSA
Demais Vereadores. PAUSA
Em votação. PAUSA (Jorge – chamada)
Projeto de Resolução 14, obteve ___votos favoráveis e ___votos contrários; portanto _____.

Reiniciando os trabalhos da presente sessão, comunicamos que passaremos à eleição da Mesa da Câmara Municipal. Comunicamos ainda que registraram suas candidaturas os seguintes Vereadores:

Para Presidente, Vereadores:

Fernando Luiz de Andrade e Mauricio Wagner Jorge

Para Vice-Presidente, Vereadores:

Nilton Cesar Tetzner e Elcio Amâncio

Para Secretário, Vereadores:

Osvaldo Luiz Veronesi e Antonio Claudio Felisbino Júnior

Para Tesoureiro, Vereadores:

Dr. Arnaldo Mariz Queiroz e João Batista Nunes Dourado

Convidamos, nos termos do artigo 16 inciso VIII do Regimento Interno, os Vereadores Mariano Ferreira Durães e Waldecir da Silva para acompanharem a votação.

Esclarecemos que de acordo com o artigo 16 da Lei Orgânica do Município a votação será nominal, devendo os Senhores Vereadores assinarem a respectiva folha de votação junto aos Vereadores ~~Mariano Ferreira Durães e Waldecir da Silva~~, que estão auxiliando os trabalhos de apuração dos votos.

omunico que neste momento passarei a rubricar as folhas de votação a serem utilizadas.

Daremos início à chamada nominal dos Senhores Vereadores para que os mesmos declarem seus votos na Tribuna, e em seguida assinem as respectivas folhas de votação.

Iniciaremos pela eleição do Presidente.

(SECRETÁRIO CONVOCA OS VEREADORES, UM POR UM, PARA DECLARAR SEU VOTO NA TRIBUNA E ASSINAR AS FOLHAS DE VOTAÇÃO) JORGE

Comunicamos que a eleição obteve os seguintes resultados:

Disque Denúncia – (0xx19) 3236-3040

Palavra de Fé

"Fala-vos meu coração, minha face vos busca; a vos busca; a vossa face, ó Senhor, eu a procuro."(Salmo 26,8)

- Elaboração de f. pag.
- " de fundos
- Examinar documentos de pessoal ao Tribunal (Solicitados)

~~Executar procedimentos~~ a DIRF

~~[illegible]~~

- Informar dados funcionais/ ~~pessoais~~ a outras esferas de ~~esfe~~ governo.


Potássio
Cálcio

- Elaboração de folhas de pagamentos;
- Férias;
- Providências necessárias p/ nomeação Cargo efetivo — Comissão.
- Providências relacionados ao Estágio probatório
- " processo adm. disciplinar
- " para cumprir o Estatuto do funcionalismo público.
- providencia recolhimentos financeiros retidos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Mogi-Mirim, em 02 de janeiro de 2003

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/03

Prezado(a) senhor(a),

Vimos informar-lhe que a Câmara Municipal de Mogi Mirim elegeu, no último dia 15 de dezembro, uma nova Mesa Diretora para o período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004, assim constituída:

Presidente
VEREADOR MILTON DANTE – PPB

Primeiro Vice-Presidente
VEREADORA MARILENE MARIOTONI – PT.

Segundo Vice-Presidente
VEREADOR ROGÉRIO ANTONIO ESPERANÇA – *sem partido*

Primeiro Secretário
VEREADOR DR. ALCIDES CARMONA – PMDB

Segundo Secretário
VEREADOR VALDIR LUIZ BAZOTTO – PL

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO REVERENDÍSSIMO SENHOR PADRE ANTONIO JOAQUIM GOMES.

29 DE AGOSTO DE 1997

- O Sr. Presidente solicita a presença dos Senhores Vereadores para início da Sessão, sendo feita a chamada pelo Sr. Secretário;

- A seguir, proferindo as seguintes palavras: ***"Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos"***, o Sr. Presidente declara aberta a presente Sessão Solene, comunicando a todos que a mesma fora previamente convocada para que fosse feita a entrega de Título de Cidadão Benemérito ao Reverendíssimo Senhor Padre Antonio Joaquim Gomes.

- A seguir, o Sr. Presidente solicita ao Senhor Mestre de Cerimônia a chamada das autoridades presentes para compor a Mesa;

- Composta a Mesa, o Sr. Presidente designa uma Comissão para introduzir o Reverendíssimo Padre Antonio Joaquim Gomes em seu lugar de honra.
Comissão composta pelos Senhores Vereadores:
.....
.....
.....

- Composta a Mesa, e o Homenageado ocupando seu lugar, o Presidente convida a todos os presentes para ouvirem a execução do

- Hino Nacional

- Hino do Município de Jaguariúna

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A seguir, o Sr. Presidente determina ao Sr. Mestre de Cerimonia a leitura do Decreto Legislativo nº 117, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito ao Reverendíssimo Senhor Padre Antonio Joaquim Gomes;

- em seguida, o Sr. Moacir Mantovani e Grupo, entoam uma canção;

- A seguir, o Sr. Presidente, autor do Projeto de Decreto Legislativo, profere suas palavras;

- Leitura do Termo de Entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Reverendíssimo Senhor Padre Antonio Joaquim Gomes;

- A seguir, enquanto o Sr. Presidente entrega o Pergaminho ao Homenageado, o Sr. Moacir Mantovani e Grupo, entoam uma canção.

- A seguir, faz uso da Palavra o Sr. Antonio Mauricio Hossri, Prefeito Municipal ;

- Deixa livre a palavra livre para quem queira fazer uso;

.....

.....

- Em seguida, o Sr. Moacir Mantovani e Grupo, entoam uma canção;

- A seguir, são lidos oficios justificando ausência de autoridades;

- Agradecimento às autoridades presentes;

- A seguir, nada mais havendo, o Sr. Presidente encerra a Sessão Solene.

Secretaria da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 29 de agosto de 1997

Alzira Eleani de Campos Souza Venturini
Diretora da Secretaria

CONVITE

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, tem o prazer de Convidar Vossa Excelência, para participar da entrega do Título de Cidadão Holambrense ao Reverendíssimo Senhor, Padre José Armando Coracin, a realizar-se em Sessão Solene aos 5 de fevereiro de 2003, às 20:00 horas, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereador Marcel D.Souza Campos
Presidente

*** Favor confirmar presença até o dia 30/01/2003.**

Ofício JEVDBH nº 01/03, *Est. Turística de Holambra, 16 de janeiro de 2003.*

Senhor Prefeito,

Em sessão Ordinária realizada aos 18 de setembro de 2002, apresentamos à Mesa da Câmara Municipal, o Requerimento nº 015/2002 (anexo), no qual "pedimos esclarecimentos relativos à paralisação das benfeitorias que estavam em andamento pelo Município na Avenida Nogueiras, proximidades dos nºs 29 e 59, do Jardim Morumbi". Dita propositura foi lida e aprovada pela Câmara Municipal e remetida ao Executivo Municipal no dia 19 de setembro de 2002.

Na Conformidade do artigo 62, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal: "prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção nas referidas fontes, dos dados pleiteados". Porém, até o momento não dispomos de tais informações para que as possamos prestar aos munícipes solicitantes.

Posto isto, solicito à Vossa Excelência, medidas junto ao Departamento competente para que envie à Câmara tais informações.

No aguardo das providências necessárias, aproveito a oportunidade para externamos à Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

VEREADORA JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN

Excelentíssimo Senhor
CELSO CAPATO
DD. Prefeito Municipal
Estância Turística de Holambra

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal Est. Tur. Holambra
N.º da Ordem 216/2003
Fls. n.º _____ Livro n.º _____
Data da entrada 23 de
Janeiro de 2003
(RESPONSÁVEL)

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PAUTA DOS TRABALHOS PARA A SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO, ÀS 20 HORAS, SEXTA-FEIRA, NO PLENÁRIO "JOÃO CAPATO"

Boa noite a todos.

C
E
R
I
M
O
N
I
A
L

Estamos reunidos nesta noite para a Sessão Solene em comemoração ao 58º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

1) Convidamos para compor a Mesa principal o Excelentíssimo Senhor José Pedroso da Silva, Presidente da Câmara Municipal. (música de fundo)

2) Dando prosseguimento, convidamos para a Mesa principal o Ilustríssimo Senhor Vereador Nilton César Tetzner – Tesoureiro. (música de fundo)

3) Convidamos agora para compor a Mesa principal, o Ilustríssimo Senhor Vereador Osvaldo Luiz Veronesi – Vice-Presidente. (música de fundo)

4) Dando continuidade, convidamos para a Mesa principal, o Excelentíssimo Senhor José Pivatto – Prefeito Municipal. (música de fundo)

5) Convidamos para a Mesa principal, a Professora Vera Lúcia Borelli – Vice-Prefeita Municipal. (música de fundo)

6) Dando continuidade, convidamos para a Mesa principal o Ilustríssimo Senhor Edson Carlos Vieira Martins, 3º Sargento PM Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Cosmópolis. (música de fundo)

7) Convidamos para a Mesa Principal o Ilustríssimo Senhor Sidney Américo Rissato, DD. Delegado de Polícia de Cosmópolis. (música de fundo)

8) Convidamos os Senhores Vereadores para tomarem seus lugares nas cadeiras dispostas à minha direita:
(música de fundo)

Vereador Antonio Claudio Felisbino Junior; Dr. Antonio Fernandes Neto; Dr. Arnaldo Mariz Queiroz; Elcio Amâncio; Fernando Luiz de Andrade; João Batista Nunes Dourado; Mariano Ferreira Durães; Maurício Wagner Jorge; Sílvio Luiz Baccarin; Waldecir da Silva e Wanderley Rolando Rosa Junior.

9) Convidamos os homenageados da noite para ocuparem seus lugares nas cadeiras dispostas à minha esquerda. (música de fundo)

- Sr. Armando Scorsoni
- Sr. Emilio Mengue
- Sr. Leonel Rodrigues de Oliveira
- Representando a família do Sr. Daniel Ignácio, Sr Daniel Ignácio Filho
- Sr. José Honorato Fozzati
- Representando a família do Dr. Moacir Amaral, Srta. Ana Maria Bettcher
- Dr. Paulo Nogueira Neto
- Sr. Sidney Alves Aranha
- Sr. Antonio Fernandes
- Pastor Antonio Ferreira Dias
- Sr. Antonio Saraiva Sobrinho
- Pastora Ivane Imaculada Cândido de Araújo
- Sr. José Custódio Drumond
- Sr. Luiz Antonio Feliciano
- Pastor Marcos Alves Vieira Neto
- Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa
- Sr. José Silva
- Sr. Adão Martelli Filho
- Sr. Aldo José Todero
- Sra. Anilza da Fonseca Barbosa
- Sr. Carlos Cândido Gonçalves
- Pastor Carlos Gilberto Ribeiro
- Dr. Durival Pedro de Campos
- Pastor Luís Carlos Senke de Araújo
- Sr. Sérgio Luiz Sala
- Sr. Walter Garutti
- Sra. Julieta Cardoso Garcia, representando a Sra. Zilda Maciel Garcia
- Sr. Dárcio Cazella

Representando a Confraria Nadam dos Vinicultores [illegible]

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- Sra. Luciana Nogueira, representando a Empresa Eli Lilly do Brasil
- Sr. Paulo Goffi, também representando a Empresa Eli Lilly do Brasil

10) Com satisfação, agradecemos a presença das seguintes autoridades:

_____

_____

_____

_____

_____

11) Passamos a palavra ao Senhor Presidente, Vereador José Pedroso da Silva, para que o mesmo assuma a Presidência da Sessão.

PEDROSO

SENHORES VEREADORES, AUTORIDADES PRESENTES, ILUSTRES HOMENAGEADOS E VISITANTES, SENHORAS E SENHORES, BOA NOITE. SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS DECLARANDO ABERTA ESTA SESSÃO SOLENE.

12) Solicito a todos que se coloquem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda Musical Municipal.

13) Agradeço a brilhante participação da Banda Musical Municipal e ao Maestro Gaspar Ricardo Sarti.

PALAVRA PEDROSO – ABERTURA

PALAVRA CERIMONIAL: 1ª CÂMARA

PEDROSO

Convido o Sr. Armando Scorsoni para receber sua homenagem das mãos do Prefeito Municipal, Engº José Pivatto.

PEDROSO

14) Convido, neste momento, o Sr. Emilio Mengue para receber sua homenagem das mãos da Vice Prefeita Municipal, Profª Vera Lúcia Borelli.

PEDROSO

15) Convido agora o Sr. Leonel Rodrigues de Oliveira para receber sua homenagem das mãos do Dr. Paulo Nogueira Neto.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

16) Convido o Sr. Armando Scorsoni para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados.

PALAVRA CERIMONIAL "INSPIRADORES"

(PALAVRA CERIMONIAL SR. DANIEL IGNÁCIO)

17) Convido o Sr. Daniel Ignácio Filho, representante da família do Sr. Daniel Ignácio, para receber a homenagem das mãos do Sr. Edson Carlos Vieira Martins, 3º Sargento PM Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Cosmópolis.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. JOSÉ HONORATO)

18) Dando continuidade, convido o Sr. José Honorato Fozzati para receber sua homenagem das mãos do Sr. Emílio Mengue, que é um dos primeiros Vereadores da primeira Câmara de Cosmópolis.

(PALAVRA CERIMONIAL DR. PAULO NOGUEIRA NETO)

19) Convido agora o Dr. Paulo Nogueira Neto para receber sua homenagem das mãos do Sr. Leonel Rodrigues de Oliveira, que é também um dos primeiros Vereadores da primeira legislatura da Câmara de Cosmópolis.

20) Convido o Dr. Paulo Nogueira Neto a receber das mãos do Presidente da Câmara, José Pedroso da Silva os desenhos de autoria do Sr. Dárcio Cazella, que retratam a Granja, Bela Vista e Jaguarizinho, que são antigas colônias da Usina Ester, das quais o Dr. Paulo tinha uma grande estima e carinho, e que também encontram-se expostos neste Plenário.

(PALAVRA CERIMONIAL DR. MOACIR DO AMARAL)

21) Convido a Srta. Ana Maria Bettcher, representante da família do Dr. Moacir do Amaral, para receber a homenagem das mãos do Sr. Armando Scorsoni, Vereador da primeira legislatura do Legislativo Cosmopolense.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. SIDNEY ALVES ARANHA)

22) Finalmente, convido o Sr. Sidney Alves Aranha para receber sua homenagem das mãos do Sr. Adão Martelli Filho.

23) Convido o Sr. José Honorato Fozzati para fazer uso da palavra em nome dos homenageados.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PALAVRA CERIMONIAL DIPLOMA DE RECONHECIMENTO

OSVALDO

24) Gostaria de convidar, neste momento, a Sra. Sueli Fávero Magossi, representante da Conferência da Ordem dos Vicentinos, a receber sua homenagem das mãos do Presidente José Pedroso da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 163/2002, que concedeu à entidade o Diploma de Reconhecimento.

PALAVRA CERIMONIAL EMPRESA CIDADÃ

ALDO

25) Dando prosseguimento, convido o Sr. Paulo Goffi, coordenador de recursos humanos da empresa Eli Lilly do Brasil, a receber a homenagem das mãos do Presidente José Pedroso da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 176/2002, que concedeu à empresa Eli Lilly o Diploma de Empresa Cidadã,

26) Convido a Sra. Luciana Nogueira, assistente de recursos humanos da empresa Eli Lilly do Brasil, a fazer uso da palavra.

PALAVRA CERIMONIAL TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO

PEDROSO

27) Convido, neste momento, a Professora Maria Aparecida Toledo Strazzacappa a receber sua homenagem das mãos do Vereador Dr. Antonio Fernandes Neto, em substituição ao Vereador Prof. Jorge, autor do Decreto Legislativo nº 160/02, que lhe concedeu o Título de Cidadã Benemérita, e que infelizmente não se encontra presente, em virtude do falecimento de sua mãe.

PALAVRA CERIMONIAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO ANO

PEDROSO

28) Convido agora o Sr. José Silva a receber sua homenagem das mãos do Vereador Wanderley Rolando Rosa Júnior, autor do Decreto Legislativo nº 167/02, que lhe concedeu o Título de Funcionário Público Municipal do Ano.

PALAVRA CERIMONIAL MEDALHAS

(PALAVRA CERIMONIAL SR. ADÃO MARTELLI FILHO)

PEDROSO

29) Convido o Sr. Adão Martelli Filho a receber sua homenagem das mãos do Vereador Osvaldo Luiz Veronesi, autor do Decreto Legislativo nº 164/2002, que lhe concedeu a medalha do Mérito Esportivo Daniel Ignácio.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

(PALAVRA CERIMONIAL SR. ALDO JOSÉ TODERO)

30) Convido, neste momento, o Sr. Aldo José Todero a receber sua homenagem das mãos do Vereador Mariano Ferreira Durães, autor do Decreto Legislativo nº 174/2002, que lhe concedeu a medalha de Honra ao Mérito.

(PALAVRA CERIMONIAL SRA. ANILZA)

31) Convido agora a Sra. Anilza da Fonseca Barbosa a receber sua homenagem das mãos do Vereador Waldecir da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 178/2002, que lhe concedeu a medalha de Honra ao Mérito.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. CARLOS CÂNDIDO GONÇALVES)

32) Convido, neste momento, o Sr. Carlos Cândido Gonçalves a receber sua homenagem das mãos do Vereador Fernando Luiz de Andrade, autor do Decreto Legislativo nº 158/2002, que lhe concedeu a Ordem do Mérito "Sidney Alves Aranha".

(PALAVRA CERIMONIAL PASTOR CARLOS GILBERTO RIBEIRO)

33) Convido agora o Pastor Carlos Gilberto Ribeiro a receber sua homenagem das mãos do Vereador Nilton César Tetzner, autor do Decreto Legislativo nº 175/2002, que lhe concedeu a Medalha de Honra ao Mérito.

(PALAVRA CERIMONIAL DR. DURIVAL PEDRO DE CAMPOS)

34) Convido o Dr. Durival Pedro de Campos para receber sua homenagem das mãos do Presidente José Pedroso da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 162/2002, que lhe concedeu a Ordem do Mérito Legislativo Dr. Moacir do Amaral.

(PALAVRA CERIMONIAL PASTOR LUÍS CARLOS SENKE DE ARAÚJO)

35) Convido, neste momento, o Pastor Luís Carlos Senke de Araújo a receber sua homenagem das mãos do Vereador Nilton César Tetzner, autor do Decreto Legislativo nº 173/2002, que lhe concedeu Medalha de Honra ao Mérito.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. SÉRGIO LUIZ SALA)

36) Convido o Sr. Sérgio Luiz Sala a receber sua homenagem das mãos do Vereador Dr. Arnaldo Mariz Queiroz, autor do Decreto Legislativo nº 161/2002, que lhe concedeu a Ordem do Mérito José Honorato Fozzati.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

(PALAVRA CERIMONIAL SR. WALTER GARUTTI)

37) Neste momento, convido o Sr. Walter Garutti a receber sua homenagem das mãos do Vereador Osvaldo Luiz Veronesi, autor do Decreto Legislativo nº 165/2002, que lhe concedeu a Medalha do Mérito Ecológico Dr. Paulo Nogueira Neto.

(PALAVRA CERIMONIAL SRA. ZILDA)

38) Finalmente, convido a Sra. Julieta Cardoso Garcia, mãe e representante da Sra. Zilda Maciel Garcia, a receber a homenagem das mãos do Vereador Waldecir da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 177/02, que concedeu a Medalha de Honra ao Mérito.

39) Convido o Sr. Walter Garutti a fazer uso da palavra em nome dos homenageados.

PALAVRA CERIMONIAL TÍTULOS DE CIDADÃO

(PALAVRA CERIMONIAL SR. ANTONIO FERNANDES)

40) Convido o Sr. Antonio Fernandes para receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Presidente José Pedroso da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 159/02, que lhe concedeu a homenagem.

(PALAVRA CERIMONIAL PASTOR ANTONIO FERREIRA DIAS)

41) Neste momento, convido o Pastor Antonio Ferreira Dias para receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador Waldecir da Silva, autor do Decreto Legislativo nº 171/2002, que lhe concedeu a homenagem.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. ANTONIO SARAIVA SOBRINHO)

42) Convido agora o Sr. Antonio Saraiva Sobrinho a receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador Sílvio Luiz Baccarin , autor do Decreto Legislativo nº 166/2002, que lhe concedeu a homenagem.

(PALAVRA CERIMONIAL PASTORA IVANE IMACULADA C. DE ARAÚJO)

43) Convido agora a Pastora Ivane Imaculada Cândido de Araújo a receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador Nilton César Tetzner, autor do Decreto Legislativo nº 172/2002, que lhe concedeu a homenagem.

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

(PALAVRA CERIMONIAL SR. JOSÉ CUSTÓDIO DRUMMOND)

44) Convido, neste momento, o Sr. José Custódio Drumond a receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador João Batista Nunes Dourado, autor do Decreto Legislativo nº 170/2002, que lhe concedeu a homenagem.

(PALAVRA CERIMONIAL SR. LUIZ ANTONIO FELICIANO)

45) Convido o Sr. Luiz Antonio Feliciano a receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador Fernando Luiz de Andrade, autor do Decreto Legislativo nº 169/2002, que lhe concedeu a homenagem.

(PALAVRA CERIMONIAL PASTOR MARCOS ALVES VIEIRA)

46) Finalmente, convido o Pastor Marcos Alves Vieira Neto a receber seu título de cidadão cosmopolense das mãos do Vereador Antonio Cláudio Felisbino Júnior, autor do Decreto Legislativo nº 179/2002, que lhe concedeu a homenagem.

47) Convido a Pastora Ivane Imaculada Cândido de Araújo a fazer uso da palavra em nome de todos os homenageados com o título de cidadão cosmopolense.

48) Eu gostaria de comunicar o público presente que encontram-se expostos neste Plenário os desenhos de autoria do Sr. Dárcio Cazella, que retratam a Granja, Bela Vista e Jaguarizinho, antigas colônias da Usina Ester. Os desenhos do Sr. Dárcio, que tiveram o apoio do Sr. Aleixo Fávaro, resgatam um pouco da história de Cosmópolis, perpetuando o passado de nosso Município, através desses locais de beleza impar e inesquecível. Parabenizamos o Sr. Dárcio pelo belíssimo trabalho, e convidamos a todos para conhecê-los logo após o término da presente sessão.
Comunico ainda que também encontram-se expostos os desenhos do concurso "Minha Cidade", de autoria dos alunos das EMEIS e escolas particulares de educação infantil do Município, que integraram a Exposição "Cosmópolis pelo olhar das nossas crianças".

49) *Convido o Sr. Prefeito, Engº José Pivatto, a fazer uso da palavra.*

50) O Sr. Dárcio Cazella, autor dos desenhos que retratam a Granja, Bela Vista e Jaguarizinho, compôs um belíssimo poema sobre a cidade de Cosmópolis, colocando-o em quadros que gostaria de oferecer ao Senhor Prefeito e ao Presidente da Câmara.

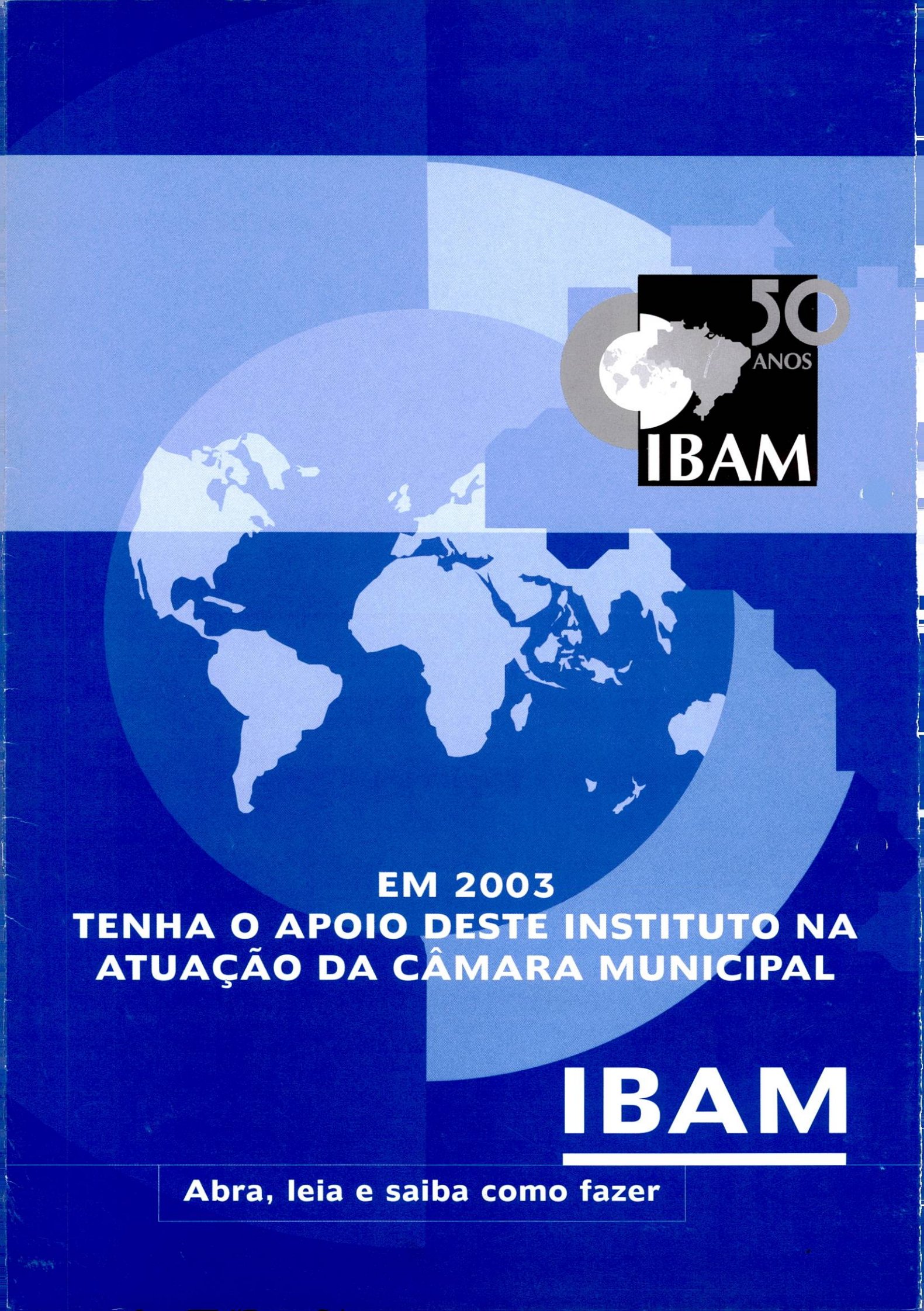
RODOLFO PEDROSO

Convido, então, o Sr. Dárcio Cazella, a efetuar a entrega dos quadros.

51) Passo a palavra ao Presidente José Pedroso da Silva para que o mesmo proceda o encerramento da presente sessão.

PRESIDENTE ENCERRA A SESSÃO

52) Declarando encerrada a presente sessão, comunico a todos que a inauguração da iluminação natalina dos jardins da Câmara se dará neste momento e aproveito para convidar a todos para participar de um coquetel que será oferecido no pátio interno do Legislativo, entrada à minha direita. (música de fundo)



EM 2003
TENHA O APOIO DESTE INSTITUTO NA ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

IBAM

Abra, leia e saiba como fazer

❑ remessa de modelos de leis, decretos, regulamentos, manuais, formulários e outros produtos elaborados pelo Laboratório de Administração Municipal;

❑ desconto de 8% (oito por cento) na contratação de serviços de assistência técnica a serem prestados pelo IBAM;

❑ 1 (uma) inscrição gratuita para cada curso dos programas de capacitação a distância promovidos pela Escola Nacional de Serviços Urbanos do IBAM;

❑ desconto de 20% (vinte por cento) nas matrículas de pessoal da Câmara Municipal em cursos realizados na sede do IBAM e em matrículas adicionais nos cursos a distância;

❑ projeções mensais sobre o repasse do FPM em relação ao trimestre;

❑ remessa da Revista de Administração Municipal, contendo assuntos de natureza técnica sobre temas de interesse da administração municipal;

❑ remessa do Noticiário do IBAM contendo notícias curtas de interesse dos Municípios e informações sobre os programas e atividades do Instituto.

❑ boletins mensais sobre a conjuntura econômico-financeira;

❑ boletins periódicos sobre o impacto financeiro da legislação federal; e

❑ informações precisas e atualizadas a respeito do Programa de Estabilidade Fiscal e da Reforma Tributária, uma vez que o IBAM participa de reuniões das Comissões Técnicas do Congresso Nacional.

O IBAM formula propostas em defesa dos interesses dos Municípios e para melhoria da sua situação financeira e administrativa, apresentadas ao Poder Executivo Federal e ao Congresso Nacional.

Para ter acesso aos serviços oferecidos, via Internet, pelo TELEIBAM, a Câmara Municipal deve preencher, previamente, o formulário disponível na homepage do IBAM – www.ibam.org.br

quem pode se associar ao ibam

O quadro de associados ao IBAM é composto de Prefeituras, Câmaras, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Municipais, Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Empresas privadas e outras entidades. O Estatuto do IBAM considera as entidades associadas sócias-cooperadoras do Instituto.

A associação ao IBAM é voluntária e consiste no pagamento de uma contribuição anual, semestral, ou trimestral.

A base de cálculo da contribuição das Câmaras é o número de Vereadores.

A associação da Câmara será formalizada através do pagamento de contribuição por período de 12, 6 ou 3 meses.

A ASSOCIAÇÃO AO IBAM É ISENTA DE LICITAÇÃO
NA FORMA DO ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93, COM ALTERAÇÕES DA LEI 9.648/98

O IBAM é uma organização de natureza não governamental, sem fins lucrativos, vocacionada para o fortalecimento municipal sob a ótica de uma sociedade democrática.

A missão do IBAM é promover, com base na ética e com independência partidária, o Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e valorizando a cidadania.

Há 50 anos o IBAM tem como principal preocupação construir as bases de uma cultura administrativa empreendedora, inovadora e voltada para a obtenção de resultados.

Mais de 1.600 Municípios receberam assistência técnica do IBAM nos anos de 2001 e 2002. Associe a Câmara do seu Município em 2003, ou renove a associação, e usufrua dos conhecimentos acumulados pelo IBAM nestes 50 anos. E, por favor, mantenha-nos informados sobre o seu grau de satisfação com a condição de sócio-cooperador do IBAM.

Mara Darcy Biasi Ferrari Pinto
Superintendente Geral do IBAM

serviços prestados às câmaras municipais

O IBAM presta os seguintes serviços às Câmaras Municipais que lhe são associadas:

❑ consultas telefônicas sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

❑ remessa mensal de notas técnicas, mínimo de uma nota por mês, abordando assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

❑ consultas individualizadas, previamente agendadas, na sede do IBAM, sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária, financeira e técnica de interesse da Câmara Municipal;

❑ pareceres sobre assuntos específicos para sócios-cooperadores que pagarem contribuições por período de 12 (doze) meses. Até 2 (dois) pareceres para sócios-cooperadores que pagarem contribuições por período de 6 (seis) meses e 1 (um) parecer para sócios-cooperadores que pagarem contribuições por período de 3 (três) meses;

❑ informação sobre leis federais e decisões do Supremo Tribunal Federal que sejam do interesse do Municípios e fornecimento de cópias dos respectivos textos;

❑ acesso a serviços oferecidos, via Internet, pelo TELEIBAM, compreendendo especificamente:

- ❑ banco de pareceres da Consultoria Jurídica do IBAM, Notas Técnicas, Notas Explicativas e Notas Jurídicas;
- ❑ leis federais e decisões do Supremo Tribunal Federal que sejam do interesse dos Municípios;
- ❑ Revista de Administração Municipal;
- ❑ boletins sobre a conjuntura econômico-financeira do país;
- ❑ projeções sobre o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- ❑ documentos técnicos de variada natureza;
- ❑ agenda de eventos municipais; e
- ❑ *links* da *homepage* do Instituto com agências do Governo Federal e agências internacionais que atuam na área municipal.

como fazer o empenho da contribuição ao ibam

A contribuição destinada ao IBAM deverá constar do orçamento anual do Município.

A despesa com a contribuição anual ao IBAM pode ser empenhada conforme as indicações abaixo. No caso da classificação econômica, a Câmara deve escolher a que melhor lhe convier:

I. Classificação Funcional Programática da Contribuição ao IBAM:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

xxx - Programa estabelecido pelo Município, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão

II. Classificação Econômica

3 - Despesas Correntes

3 - Outras Despesas Correntes

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

41 - Contribuições

ou

3 - Despesas Correntes

3 - Outras Despesas Correntes

90 - Aplicações Diretas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ENTRE EM CONTATO CONOSCO:

Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Largo IBAM, 1 – 22.271-070 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone geral do IBAM: (21) 2536-9797

Fax Geral do IBAM: (21) 2537-1262

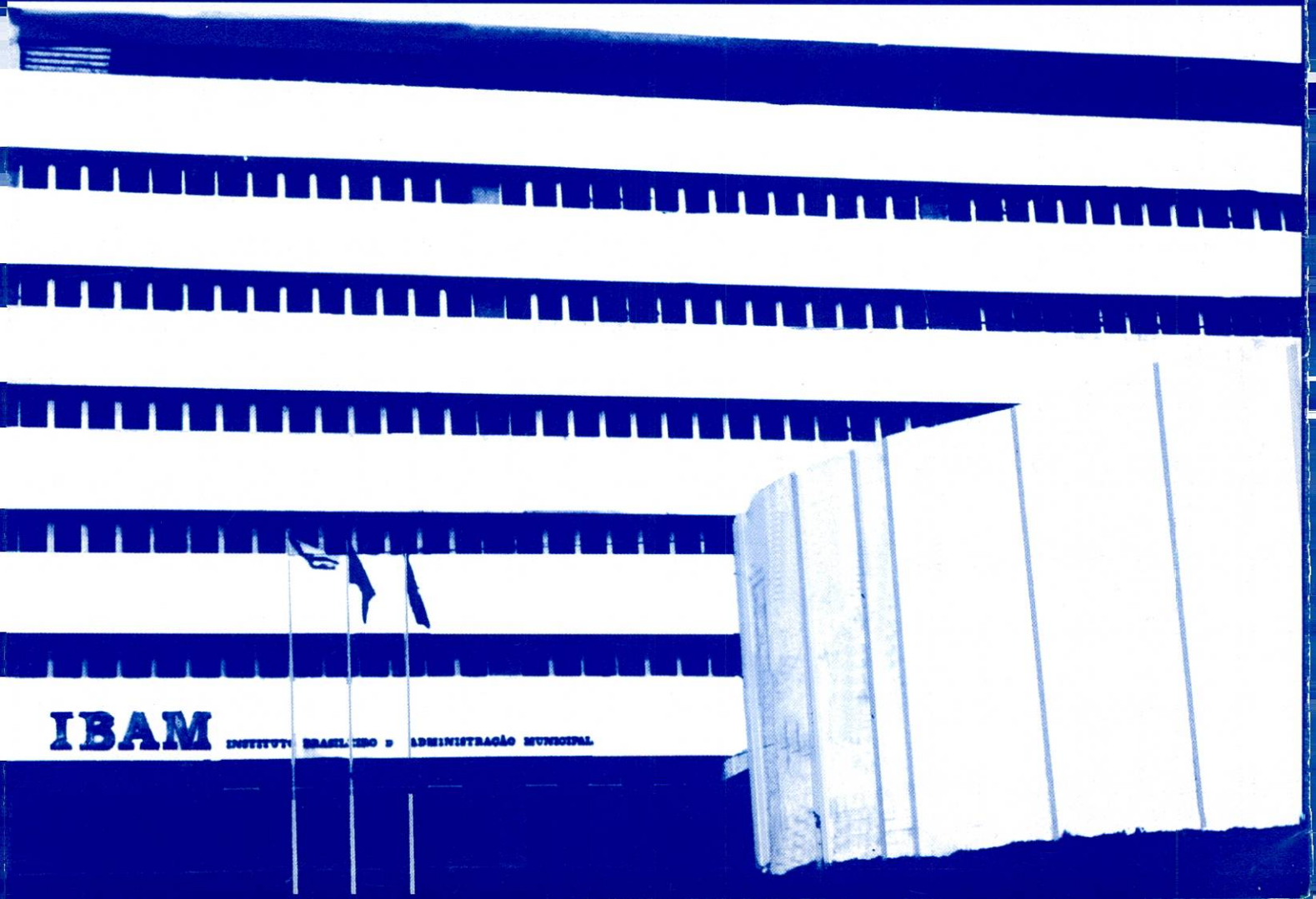
E-mail: ibam@ibam.org.br – Web: www.ibam.org.br

Núcleo de Sócios-Cooperadores do IBAM

Tel.: (21) 2536-9711 / 2536-9712

Fax: (21) 2266-4395 ou 2266-6622

E-mail: associado@ibam.org.br



pagamento da contribuição

O pagamento poderá ser feito por cheque nominal ao IBAM ou ordem de pagamento através dos seguintes bancos:

- ❑ **Banco do Brasil** - agência nº. 0287-9 / Botafogo, conta nº 11655-6
- ❑ **Bradesco** - agência nº. 1631-4 / Humaitá, conta nº 05525-5
- ❑ **Banco Itaú** - agência nº. 0311 / Humaitá, conta nº 00387-5

* Recomendamos às entidades que optarem pela ordem de pagamento remeter cópia do comprovante aos cuidados do Núcleo de Relação com os Sócios-Cooperadores, para que possamos dar baixa em nossos controles e emitir o respectivo recibo – Fax: (21) 2537-1262.

valor da contribuição

Consulte a tabela apresentada a seguir, aprovada pelo Conselho de Administração do IBAM, para saber o valor da contribuição da sua Câmara Municipal:

Câmaras Municipais

Valor da contribuição (R$)

Base de cálculo	Benefícios	Benefícios	Benefícios
Número de Vereadores	12 meses	6 meses	3 meses
Até 11 Vereadores	910,00	546,00	321,00
De 12 a 18 Vereadores	1.680,00	1.006,00	593,00
Acima de 18 Vereadores	2.997,00	1.798,00	1.060,00

o que é o ibam

O IBAM foi criado em 1° de outubro de 1952, na cidade do Rio de Janeiro. Sua constituição foi aprovada pelo movimento municipalista brasileiro em decisão tomada no II Congresso Nacional de Municípios, realizado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, entre os dias 12 e 19 de outubro de 1952.

O IBAM é uma organização que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução dos problemas municipais e urbanos, no quadro do desenvolvimento regional e nacional. O Instituto é reconhecido como uma instituição de utilidade pública por decreto federal – Decreto n° 34.661, de 19/11/1953 – e pela Lei n° 2.149/93, do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Também é reconhecido como uma instituição de fins filantrópicos por Certificado de 08/05/1974, do Conselho Nacional de Serviço Social.

atuação institucional

Há 50 anos o IBAM vem prestando serviços técnicos diversos aos municípios brasileiros. Nos últimos dois anos elaborou mais de 5.000 pareceres e expediu mais de 25.000 documentos de natureza jurídica, contábil-financeira e administrativa atendendo a solicitações diretas das Câmaras Municipais e de outras entidades associadas.

Mais de **2.000 pedidos de Câmaras Municipais** do Brasil foram encaminhados ao IBAM, solicitando seu apoio na elaboração de projetos de lei e em outras atividades.

No cumprimento de sua Missão de promover o Município como esfera autônoma de Governo, o Instituto elaborou estudou, promoveu Encontros de Trabalho, na sede e em outras cidades do país, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi um dos estudos distribuídos pelo Instituto aos seus sócios-cooperadores.

O IBAM é o **coordenador técnico** do Congresso Brasileiro de Municípios, realizado anualmente, com a participação de mais de 3.000 pessoas. Também oferece cursos diversos através da Escola Nacional de Serviços Urbanos na área legislativa e em outras áreas de interesse dos Governos Municipais; as entidades associadas têm descontos especiais na inscrição de participantes destes cursos.

Integra a Comissão Técnica de Reforma Tributária do Conselho Brasileiro de Integração Municipal – CBIM – e presta apoio técnico a Associações Estaduais de Vereadores. Participa, ainda, de reuniões junto às Comissões Técnicas do Congresso Nacional.

Para cumprir a sua Missão e prestar serviços às Câmaras Municipais e outras entidades associadas, o IBAM possui uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em vários campos profissionais como: direito, administração pública, finanças públicas, recursos humanos, ciência política, sociologia, economia urbana, meio ambiente, serviços públicos, tecnologia da informação e outros.